PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo: 01-042724/2024 **Data/Hora Cadastro: 21/02/2024 08:38:34**

Interessado Principal: FUNDACAO DE ACAO SOCIAL FAS

E-mail: altacomplexidade@curitiba.pr.gov.br **Telefone: 32507492**

CPF/CNPJ: 76.568.930/0001-08

Unidade Administrativa:

Assunto Principal: 6774 - CHAMAMENTO PÚBLICO / e-SUP

Código T.T.D.: 00-01-04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS. TERMOS DE COOPERAÇÃO

Unidade Responsável: FAS - FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

Atendimento: Prioridade Normal

Observações:

Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, que tenham interesse em prestar o serviço de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência, em situação de risco pessoal e ou social, com rompimento ou fragilização de vínculos familiares, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes na cidade de Curitiba

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:

HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR

Exportado pelo Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:35

SÚMULA DAS INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO - 01-042724/2024

Status do Protocolo:

EM ANDAMENTO

Informações de Cadastro:

Nome e Matricula: RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA - 88039

Unidade de Cadastro: FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Documento Original:

Documento: CHAMAMENTO PÚBLICO - / ./2024 - FMAS

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Segue Termo de Referência e anexos para aprovação e designação de gestora e suplente. Após encaminhar para FASDPSE3 para ciência do Gestora e Suplente;
Estudo Técnico Preliminar está em fase de elaboração.

Curitiba , 21 de fevereiro de 2024 - 08:38:39

Assinado eletronicamente por RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA - 88039 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Considerando a realização de Estudo Técnico Preliminar, encaminhamos para novas orientações desta Superintendência quanto ao Processo de Chamamento Público de Credenciamento para o Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas.

Curitiba , 12 de março de 2024 - 16:57:58

Assinado eletronicamente por FRANCIELY PRISCILA PADILHA DE OLIVEIRA - 53712 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 29984 em 17/07/2026 às 10:20:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Retorno o protocolo conforme solicitado.

Curitiba , 14 de março de 2024 - 09:48:11

Assinado eletronicamente por MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA - 86475 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

À FASDPSE

Considerando a implementação da Nova Lei de Licitações a partir de janeiro de 2024 e a vigência dos Contratos Emergenciais de até 18 de março de 2025, encaminhamos para ciência da DPSE e sugerimos que seja solicitado ao setor competente a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) com objetivo de substituir os contratos emergências de nº 251,252,254 e 255 e para atender a demanda do município de Curitiba por vagas do Serviço de acolhimento Institucional para a Pessoa Idosa, conforme documento de formalização de demanda anexo.

Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

4.1 - FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.PDF

Curitiba , 03 de outubro de 2024 - 15:42:50

Assinado eletronicamente por RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA - 88039 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Mr Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 07/10/2024 às 10:50:35

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 4.1 - FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação social -FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP nº 81.270-010 Campo Comprido-Curitiba/PR
faz.curitiba.pr.gov.br /fas@curitiba.pr.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nos termos da Lei Federa nº 14.133/2021, o processo deverá ser instruído, dentre outros documentos, com o **documento de formalização de demanda.** O dispositivo foi regulamentado no Município de Curitiba, conforme disposto no Decreto Municipal nº 700/2023.

I - Justificativa da demanda.

Considerando os resultados dos últimos Chamamentos Públicos para vagas de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, diante do aumento das solicitações de vagas para acolhimento institucional e as especificidades de cuidados que esse público necessita, se faz necessário suplementar a rede de atendimento por meio de contratação de instituições com fins lucrativos.

Face à relevância do Serviço para o provimento de proteção social às pessoas idosas, a garantia de assistência integral 24 horas (moradia, alimentação, higienização e trabalho social) conforme previsto no Estatuto do Idoso, oferecendo cuidados especializados e apoio, contribuindo no desenvolvimento da autonomia e no estímulo das capacidades para a realização das atividades da vida diária, é urgente a manutenção e ampliação dessas contratações como medida essencial para o enfrentamento à violação de direitos da pessoa idosa com baixa ou nenhuma autonomia para o gerenciamento da própria vida.

II - Descrição sucinta do objeto.

Credenciamento de Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, que tenham interesse em prestar o serviço de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência, em situação de risco pessoal e ou social, com rompimento ou fragilização de vínculos familiares, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes na cidade de Curitiba.

III - Quantidade, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual.

A estimativa das quantidades necessárias para contratação foram baseadas no histórico dos últimos processos licitatórios, Chamamento Público e contratos emergenciais, bem como a demanda reprimida para atendimento no Serviço, a partir do levantamento das informações constantes no Sistema Regulador de Vagas da FAS (SRV). Para tanto, foram considerados os seguintes indicadores:

- Número de vagas dos contratos emergenciais vigentes;
- Número de idosos em lista de espera, conforme levantamento do SRV;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Carla Luciana Ribeiro - Matrícula 23984 em 17/07/2026 às 09:33

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 4.1 - FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação social -FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP nº 81.270-010 Campo Comprido-Curitiba/PR
faz.curitiba.pr.gov.br /fas@curitiba.pr.gov.br

- Número de público adulto acolhido que completará 60 anos em 2024, o que demandará sua transferência para Instituição adequada ao novo perfil, conforme levantamento do SRV;

- Número de adultos em lista de espera que completarão 60 anos em 2024, conforme levantamento do SRV.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa	Serviço	Pessoa	575

Cabe ressaltar que o atendimento dos quantitativos estimados dependerá de previsão orçamentária, para garantir a continuidade do atendimento às pessoas idosas vinculadas aos termos de colaboração e contratos acima mencionados.

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, se for o caso.

A estimativa do valor dependerá da solução que se mostrar mais viável para a contratação, após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

V - Indicação da data pretendida para a conclusão da demanda, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade.

A data estimada para a conclusão da demanda será determinada pelo preenchimento das vagas necessárias para o serviço de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência, em situação de risco pessoal e ou social, com rompimento ou fragilização de vínculos familiares, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes na cidade de Curitiba.

VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante.

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

VII - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Importado do Gerenciador de Protocolos (GPROT) - 01-042724/2024 por Carla Luiz Ribeiro - Matrícula 833384 em 17/01/2026 às 10:50:35

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 4.1 - FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação social -FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP nº 81.270-010 Campo Comprido-Curitiba/PR
faz.curitiba.pr.gov.br /fas@curitiba.pr.gov.br

A indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para sua execução, visando determinar a sequência das contratações, dependerá da solução mais viável para a contratação, conforme definido após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

VIII – Coordenação de Alta Complexidade - DPSE.

Data: 22/02/2024

Rubia S. de Oliveira
Rubia Suziane de Oliveira
Matrícula 88.039

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:35

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

À Diretoria de Proteção Social Especial

Considerando a implementação da Nova Lei de Licitações a partir de janeiro de 2024 e a vigência dos Contratos Emergenciais de até 18 de março de 2025, encaminhamos para ciência da DPSE e sugerimos que seja solicitado ao setor competente a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) com objetivo de substituir os contratos emergências de nº 251,252,254 e 255 e para atender a demanda do município de Curitiba por vagas do Serviço de acolhimento Institucional para a Pessoa Idosa, conforme documento de formalização de demanda anexo.

À Coordenação de PSE de Alta Complexidade

Considerando o documento de formalização de demanda - mov. 4, anexo 4.1, declaro ciência e concordância desta Diretoria de Proteção Social especial, quanto à continuidade no processo, especialmente, face necessidade e relevância para manutenção das atividades desta Fundação.

Atenciosamente,

Jefferson Portugal Marchiorato
Diretor de Proteção Social Especial

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83934 em 1/07/2025 às 10:50:35

Curitiba , 03 de outubro de 2024 - 15:59:22

Assinado eletronicamente por Jefferson Portugal Marchiorato - 86622 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Ao Diretor de Proteção Social Especial - DPSE

Encaminhamos para ciência e anuência do Diretor para abertura de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas, legalmente constituídas, interessadas em ofertar vagas para o serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas, munícipes de Curitiba, conforme diretrizes do sistema único de assistência social.

Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

6.1 - ETP_CREDENCIAMENTO_-_IDOSO_EMPRESA2_ASSINADO_ASSINADO.PDF

6.2 - MAPA DE RISCO - IDOSO - EMPRESA.PDF

Curitiba , 23 de outubro de 2024 - 11:05:28

Assinado eletronicamente por RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA - 88039 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do Processo: 01-042724/2024

INTRODUÇÃO

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar - ETP, parte da etapa do planejamento das contratações, com intuito de atender demanda de ampliação da rede de atendimento para Prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e embasar o Termo de Referência com os seguintes objetivos:

a) Identificar as características principais dos produtos a serem adquiridos;

b) Comparar soluções (vantagens e desvantagens);

c) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;

d) Preparar informações para elaboração do Termo de Referência.

Considerando a Instrução Normativa nº 1 de abril de 2021 que dispõe sobre a elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, para a aquisição de bens e a, contratação de serviços e obras, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal n.º 383, de 10 de março de 2023.

Expedido no Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 23300 em 17/07/2026 10:50:35

1. OBJETO DA PRETENSÃO CONTRATURAL

Credenciamento de Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, que tenham interesse em prestar o Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência, em situação de risco pessoal e ou social, com rompimento ou fragilização de vínculos familiares, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes na Cidade de Curitiba.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

2. ÁREA REQUISITANTE

Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE) – Coordenação de Alta Complexidade

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

3.1 Da Fundamentação e do Interesse Coletivo e real necessidade da contratação do Serviço:

A Constituição Federal de 1988 reconhece e estabelece o direito ao acesso à Política de Assistência Social como dever do poder público, a qual será prestada a quem dela necessitar. Com isso, a regulamentação dos direitos à proteção social a todos os cidadãos que necessitarem ocorreu com o advento da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), em 1993.

A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais a quem dela necessitar, é realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (CF 88).

A Fundação de Ação Social (FAS), gestora das Políticas de Assistência Social, do Trabalho e do Emprego no Município de Curitiba, atua de forma integrada a órgãos governamentais e não governamentais, e por meio da Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE) é responsável por ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional, de acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº109, de 11/11/2009. Tal serviço destina-se às famílias e ou indivíduos em vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades

Expedido no Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83994 em 17/07/2024 10:40:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

de autossustento e convívio com os familiares, devido a vivência de situações de violência e negligência, situação de rua ou de abandono.

Por não dispor de unidades próprias para execução deste Serviço e visando atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no SUAS, assim como garantir a qualidade de vida da pessoa idosa segundo as prerrogativas do Estatuto do Idoso e da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, a FAS oferta o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa por meio de Entidades sem fins lucrativos de assistência social formalizadas dentro dos requisitos previstos na Lei Federal n°13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações. A FAS tem empreendido esforços junto à rede socioassistencial e Conselho de Direitos, no sentido de buscar alternativas para suprir a carência de vagas por esta rede socioassistencial. Nesta perspectiva, desde o ano de 2021 vem realizando Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para consecução dessa finalidade.

No primeiro Chamamento Públiconº14/2021 - FMPI forma disponibilizadas 90 vagas, tendo como resultado “DESERTO”. Na época, já se vislumbrava ampliação das parcerias para redução da demanda reprimida e a substituição dos contratos vigentes. No ano de 2022, nova tentativa foi realizada através do Chamamento Público nº01/2023 - FMAS, desta vez para atender até 400 (quatrocentas) pessoas idosas, com padronização dos valores per capta e prazos, no entanto as OSC’s interessadas apresentaram propostas que totalizaram 297 vagas, não alcançando a demanda necessária (ANEXO I).

Os Chamamentos Públicos realizados para as OSCs não supriram a demanda do Município e houve novas tratativas da FAS para ampliar o número de vagas junto à estas entidades, por meio dos Protocolos n.º 35-000072/2023, 35-000071/2023, 35-000070/2023 e 35-000069/2023, ressaltando-se que todas as entidades se manifestaram pela não ampliação das vagas.

Considerando os resultados desses últimos Chamamentos Públicos, o aumento das solicitações de vagas para acolhimento institucional e as especificidades de cuidados que esse público necessita, foi necessário suplementar a rede de atendimento com instituições com fins lucrativos, a princípio intencionado

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 3398 em 19/07/2024 às 10:31:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

a partir de Edital para o Credenciamento, porém o procedimento restou “frustrado” devido ao dispêndio dos trâmites administrativos e pedido de vistas do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), não sendo concluído no período de transição das Leis de Licitações.

Desta forma, novamente não foi possível concretizar a ação de ampliação do atendimento, e por sua vez, foi necessário a formalização de contratos emergenciais por inexigibilidade para a continuidade do Serviço, os quais encerrarão em 18/03/2025.

Considerando a relevância do Serviço para o provimento de Proteção Social às pessoas idosas, a garantia de assistência integral 24 horas (moradia, alimentação, higienização e trabalho social) conforme previsto no Estatuto do Idoso;

Considerando a necessidade de oferecer cuidados especializados e apoio, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e no estímulo das capacidades para a realização das atividades da vida diária;

Há urgência na manutenção e ampliação dessas contratações como medida essencial para o enfrentamento à violação de direitos da pessoa idosa com baixa ou nenhuma autonomia para o gerenciamento da própria vida.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 2398 em 17/07/2026 às 10:53:35

3.2. Cenário Atual – Termos de Colaboração vigentes:

Ação Social do Paraná – Asilo São Vicente de Paulo: estabelecido com a OSC Asilo São Vicente de Paulo, decorrente do Chamamento Público nº 01/2023 - FMAS, que atende à demanda de até 150 pessoas idosas, com vigência até 01/07/2025.

Instituto Paranaense de Cegos – IPC: estabelecido com a OSC IPC, decorrente do Chamamento Público nº 01/2023 - FMAS, que atende à demanda de até 17 pessoas idosas, com vigência até 28/08/2025.

Confederação Evangélica de Assistência Social do Paraná – CEASPA Casa do Vovó Novo Amanhecer, estabelecido com a CEASPA, decorrente do Chamamento Público nº 01/2023 - FMAS, que atende à demanda de até 20 pessoas idosas, com vigência até 01/07/2025.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.1 - ETP_CREDENCIAMENTO_-_IDOSO_EMPRESA2_ASSINADO do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Recanto do Tarumã: estabelecido com a OSC Socorro aos Necessitados decorrente do Chamamento Público nº 01/2023 - FMAS, que atende à demanda de até 110 pessoas idosas, com vigência até 30/10/2025.

3.3 Cenário Atual - Contratos vigentes:

Contrato 1: estabelecido com a empresa Casa de Repouso ADONAI Ltda ME, decorre da Dispensa de Licitação (DT) nº 02/2024– FMAS, com caráter emergencial que atende à demanda de até 13 pessoas idosas, com finalização prevista para18/03/2025.

Contrato 2: estabelecido com a empresa NOSSO LAR Casa de Repouso Eirele ME, decorre da Dispensa de Licitação (DT) nº03/2024 FMAS, com caráter emergencial que atende à demanda de até 16 pessoas idosas, com finalização prevista para18/03/2025.

Contrato 3: estabelecido com a empresa Casa de Repouso ELITE Ltda Eireli, decorre da Dispensa de Licitação (DT) nº 05/2024 – FMAS com caráter emergencial que atende à demanda de até 15 pessoas idosas, com finalização prevista para 18/03/2025.

Contrato 4: estabelecido com a empresa Adriana Goes Gregório dos Santos Casa de Repouso ME, decorre da Dispensa de Licitação (DT) nº 06/2024 – FMAS com caráter emergencial que atende à demanda de até 9 pessoas idosas, com finalização prevista para 18/03/2025.

Cabe ressaltar que dentro do contexto apresentado, para que haja efetiva ampliação das vagas, há necessidade de contratação de Pessoas Jurídicas para prestação do referido Serviço, visto que, mesmo com a parcerização das OSCs ainda há necessidade de aquisição de mais vagas.

Ante ao exposto, resta comprovado o interesse coletivo e real necessidade, para garantir o acesso à Política Pública em tela, parte do rol de Direitos e Garantias da Pessoa Idosa de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência, em situação de risco pessoal e ou social, com rompimento ou fragilização de vínculos familiares, desde que

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 por Carlos Luiz Ribeiro Machado 83984 em 27/07/2026 às 10:50:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes na Cidade de Curitiba.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Trata-se de demanda prevista na LOA, bem como no PPA 2022/2025, cujos comprovantes serão acostados aos autos do processo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o acolhimento deverá ocorrer em unidade institucional em ambiente acolhedor e estrutura física adequada, com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, padronizado, com até 4 pessoas idosas por quarto, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

A organização do serviço deverá atender às necessidades das pessoas idosas acolhidas, garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Para fins de atendimento aos requisitos técnicos as Instituições interessadas deverão estar regularmente constituídas como Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Repouso, Unidade Institucional ou Abrigo, atender todas as exigências constante no Termo de Referência e dispor de:

Expedido - Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 10:50:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

- Atestado de capacidade técnica para comprovação da prestação de serviço conforme objeto da contratação;
- Infraestrutura adequada e em conformidade com a RDC nº 502, de 27/05/2021 e demais legislações solicitadas pela Vigilância Sanitária;
- Recursos Humanos em conformidade com o Termo de Referência;
- Inscrição e certificação válida no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);
- Com relação ao prazo, local e forma de execução dos serviços, deverá ser cumprido o estabelecido no Termo de Referência;
- Os serviços prestados serão totalmente gratuitos a pessoa idosa, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação.

Conforme demonstrado o objeto a ser contratado, é uma **prestação de Serviço** da Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, com base em Legislações específicas vinculadas à Política de Assistencial Social,** portanto a presente contratação se enquadra no previsto no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 que estabelece o credenciamento para contratação**: (i) "paralela e não excludente",** em que se verificam contratações simultâneas em condições padronizadas; não havendo viabilidade de competição, pois todos os potenciais interessados poderão ser contratados *In casu,* paralelo a Credenciamento de Entidades do Terceiro Setor, sendo procedimento auxiliar de contratação (Inexigibilidade de Licitação), conforme disposto no §1º do Art. 78 da Lei14.133/2021 e Decreto Municipal nº 701/2023.

A operacionalização por CREDENCIAMENTO considerando a legislação e demais condições ao qual o objeto se enquadra conforme segue:

Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Lei Federal nº 10.741, de01 de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

Decreto Municipal nº 700, de 2 de maio de 2023, que regulamenta a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no município de Curitiba;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - pos Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 10:59:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Decreto Municipal nº 701, de 2 de maio de 2023, que regulamenta os procedimentos auxiliares das licitações e contratações, conforme artigo nº 78 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no município de Curitiba;

Decreto Municipal nº 384, de 2 de maio de 2023, que regulamenta os procedimentos, diretrizes e critérios para pesquisa de preços e definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme disposto Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Decreto Municipal nº 804, de 10 de março de 2023, regulamenta as regras e os procedimentos para a habilitação em contratações para órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba.

Decreto Municipal nº 962, de 5 de outubro de 2016, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo no que se refere às contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito do Município de Curitiba.

Decreto Municipal nº 387, de 10 de março, altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto Municipal n.º 962, de 5 de outubro de 2016;

Decreto Municipal nº 1.346, de 15 de agosto de 2023, regulamenta o Desenvolvimento Sustentável nas contratações para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba;

Decreto Municipal nº 2.454, de 21 de dezembro de 2023, que regulamente o inciso VII, do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano geral de contratações anual do Município de Curitiba;

Instrução Normativa Conjunta nº 1, que trata dos procedimentos para o recebimento dos documentos relativos a garantias nas contratações de obras, serviços e fornecimentos;

Instrução Normativa nº 3, de 19 de maio de 2023, que dispões sobre os critérios e a concessão de reajustamentos para compor editais de licitação, contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes e a serem firmados, e demais definições correlatas à manutenção da equação econômico-financeira e, critérios

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 29980 em 17/07/2026 às 10:50:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

para a exclusão de valores extremos e desarrazoados nas pesquisas de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Resolução do CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009**,** aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Resolução RDC nº502 de 27 de maio de 2021, dispõe sobre o funcionamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial;

Protocolo Qualidade em Instituições de Longa Permanência no município de Curitiba (PQILPI) – 3ª Edição

Caráter sigiloso () SIM (X) NÃO

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades necessárias para contratação foram baseadas no histórico dos últimos processos licitatórios, Chamamento Público e contratos emergenciais, bem como a demanda reprimida para atendimento no Serviço, a partir do levantamento das informações constantes no Sistema Regulador de Vagas da FAS (SRV). Para tanto, foram considerados os seguintes indicadores:

- Número de vagas dos contratos emergenciais vigentes até março de 2025: 53 (cinquenta e três) vagas;
- Número de idosos em lista de espera, conforme levantamento do SRV: 196 (cento e noventa e seis) vagas;
- Número de público adulto acolhido que completará 60 anos em 2024, o que demandará sua transferência para Instituição adequada ao novo perfil, conforme levantamento do SRV: 12 (doze) vagas;
- Número de adultos em lista de espera que completarão 60 anos em 2024, conforme levantamento do SRV:10 (dez) vagas.

Considerando a necessidade atual do Município de ampliação de vagas para

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83904 em 17/07/2026 as 10:50:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

atender a demanda reprimida e que atualmente há 104 (cento e quatro) Organizações com inscrições vigentes no Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa aptas a executar o referido serviço, no entanto cabe esclarecer que muitas destas, já estão atendendo em sua capacidade máxima e não possuem vagas disponíveis para formalizar novos contratos com a FAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa	Serviço	Pessoa	147

Ainda, levou-se em conta o número de vagas ofertadas no Credenciamento para Organizações, sem fins lucrativos, Protocolo nº 01-212183/2024 que atenderá até 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) vagas, sendo que o quantitativo remanescente será o objeto do presente ETP e atenderá inicialmente 147 vagas.

Caso as vagas disponibilizadas para o Terceiro Setor não sejam parceiradas, poderá ser ampliado as vagas para o Credenciamento de Instituições, com fins lucrativos, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município quando deverá ser republicado do Edital de Credenciamento.

Cabe ressaltar que o atendimento dos quantitativos estimados dependerá de previsão orçamentária.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 10:50:35

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando se tratar de um serviço comum de Acolhimento Institucional Para Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência, em situação de risco pessoal e ou social, com rompimento ou fragilização de vínculos familiares, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes na cidade de Curitiba;

Considerando que as Pessoas Jurídicas que prestam este tipo de Serviço, seguem Legislações Específicas ligadas às Políticas de Saúde e Assistência Social;

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Considerando se tratar de acolhimento institucional que não envolve somente pessoas estritamente com mesmo perfil, podendo ter graus de dependência que despendem de profissionais preparados para o manejo, além de estrutura física, de alimentação, entre outras peculiaridades de cada caso;

Considerando que há em paralelo tramitação de Edital de Chamamento para Credenciamento de OSCs para prestarem este serviço;

Considerando os Chamamentos anteriores que restaram desertos pelos motivos já expostos neste documento;

Considerando que os contratos vigentes não atendem a demanda integralmente e também possuem data de vigência;

Considerando que a modalidade de Pregão prevista na Lei nº 14.133/2021 considera o menor valor para prestação de serviço comum, o que não atende a pretensão em tela;

Considerando que possíveis Termos Aditivos com as Entidades ora parceirizadas teriam apenas um caráter e emergencial, e que tais entidades não conseguem reter a demanda, conforme já exposto:

Da de contratação mais adequada é a inexigibilidade de Licitação-Credenciamento Paralelo e não excludente.

Com base na eficiência e vantagem como princípios das contratações públicas, o Credenciamento se apresenta como recurso auxiliar estratégico para seleção de instituições qualificadas para prestação de serviços comuns, sendo o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos atende requisitos bem específicos orientados pela Resolução nº109/2009 e Estatuto do Idoso. Justifica-se com a melhor escolha para a Administração, visto que se apresenta com maior vantagem para a FAS, especialmente por ser um procedimento que:

a) Pela natureza do Serviço é conveniente ao interesse público a multiplicidade de prestadores de serviços;

b) uma vez instituído o credenciamento, este permanece por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer para novos credenciados;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83980 em 17/07/2026 às 10:35:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

d) a Indicação de tabela oficial de preços, estabelecendo um valor único a todas as Instituições interessadas em prestar o serviço;

e) o credenciado, além das condições de habilitação técnica, deverá atender aos requisitos relativos à regularidade jurídica e fiscal previstos nas legislações pertinentes;

f) O credenciamento não gera a obrigação de contratação pela Administração, garantido o tratamento isonômico a todos os credenciados;

g) Possibilidade de alteração dos termos e condições do credenciamento, a qualquer tempo, desde que mantida a integralidade do objeto.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Por se tratar de um serviço comum de Acolhimento Institucional Para Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência, em situação de risco pessoal e ou social, com rompimento ou fragilização de vínculos familiares, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes na cidade de Curitiba.

O valor para seguirá o constante em Decreto Municipal n° 1366/2024, que fixa os valores a serem praticados pela Fundação de Ação Social, na Contratação de Empresas para Prestação De Serviços De Acolhimento Institucional, Na Modalidade De Casa De Repouso Para Pessoas Idosas e Casa De Apoio Para Pessoas Adultas, conforme proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
02.38.12.58790-0	Acolhimento na modalidade de Casa de Repouso para **PESSOA IDOSA** grau de dependência I.	Unid.	**R$ 3.266,78**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 14/07/2026 às 10:50:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

02.38.12.58790-0	Acolhimento na modalidade de Casa de Repouso para acolhimento para **PESSOA IDOSA** grau de dependência II.	Unid.	R$ **3.400,00**
02.38.12.58790-0	Acolhimento na modalidade de Casa de Repouso para acolhimento de **PESSOA IDOSA** grau de dependência III.	Unid.	R$ **3.609,05**

A classificação de Grau de Dependência do idoso deve seguir a RDC/ANVISA nº 502/2021:

a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tal como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

c) Grau de Dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 833004 em 17/07/2026 às 10:50:35

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Como evidenciado no levantamento de mercado realizado, a inexigibilidade de Licitação - Credenciamento Paralelo e não excludente, demonstra ser a forma

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

mais adequada para contratação do serviço objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, pois a Administração contratará com todos os potenciais interessados.

Cabe ressaltar que em se tratando de pessoas já acolhidas pela FAS, nos contratos mencionados com vigência para terminar em março de 2025, a modalidade credenciamento permite que, as empresas se credenciem que detém estes contratos se credenciem e continuem atendendo idosos que já estão no serviço, garantindo a manutenção e segurança do vínculo que estes acolhidos já possuem.

Frisa-se, que tal vínculo é entre acolhido, território, equipe técnica e demais moradores, proporcionando qualidade de vida e continuidade de pertença, atendendo assim questões técnicas atinentes à Política da Assistência Social e de Direitos Humanos.

A prestação será realizada de forma continua e responsável, assegurando a plena execução com atendimento de qualidade. A Prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa deverá ser executado pelas empresas contratadas sob as regras definidas no Termo de Referência com base nas Orientações e Legislações que permeiam o serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 29985 em 17/07/2024 10:35:35

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da contratação deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do objeto, o parcelamento é medida necessária para o atendimento total da demanda, prevendo a contratação conforme requisição de vagas pelos setores competentes da FAS, permitindo a contratação de vagas simultâneas em mais de uma Instituição, com pagamento conforme prestação do serviços nos termos a serem estabelecidos no Termo de Referência.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.1 - ETP_CREDENCIAMENTO_-_IDOSO_EMPRESA2_ASSINADO do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Pretende-se com o Chamamento Público para Credenciamento os seguintes efeitos:

- Promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Pessoa Idosa no SUAS e garantir a qualidade de vida segundo as prerrogativas da Tipificação;
- Selecionar mais rapidamente as instituições credenciadas, otimizando o tempo da contratação e atendendo às demandas com maior celeridade, em especial quando de Determinações Judiciais e das situações urgentes identificadas pelas equipes dos CREAS;
- Reduzir os custos associados às soluções 1 e 2, como a elaboração de editais e análises de proposta para necessidade da contratação, já que se refere a um Serviço continuado, cuja contratação é recorrente.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Ações a serem implementadas pela Administração antes da formalização do contrato:

- Elaborar e encaminhar documentos necessários para realização de Credenciamento nos termos das Legislações pertinentes;
- Instituir Comissão de Chamamento Público;
- Elaborar o Termo de Referência, estabelecendo os termos pelos quais as ações a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e CONTRATANTE;

Exportado do Sistema Único - Protocolo 01-042724/2024 - pós Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:00:35

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.1 - ETP_CREDENCIAMENTO_-_IDOSO_EMPRESA2_ASSINADO do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

- acompanhar a elaboração do contrato ou termo de colaboração, assegurando a tempestividade na assinatura e início da execução dos serviços;
- Tomar as medidas necessárias para evitar possíveis contratempos durante a transição, entre instituições para a Prestação do Serviço de Acolhimento Institucional, se for o caso, deve-se verificar se a documentação da empresa melhor qualificada está de acordo com o exigido no Edital
- Designar gestor, suplente e fiscais capacitados para a fiscalização e acompanhamento efetivo na referida contratação:

fiscal administrativo: para a fiscalização da documentação do início da vigência contratual e para os pagamentos mensais, conforme determina o Decreto Municipal nº 195/2021 e Portaria SGM 13/2021;

fiscal técnico de área, para subsidiar de informações o fiscal administrativo, em formulário próprio quanto a correta execução do serviço efetivamente realizado

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

Para a solução apresentada neste estudo não há contratação correlata ou interdependentes, uma vez que as custas do Serviço serão de responsabilidade da contratada.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais que podem advir da pretensa contratação, estão atrelados a forma de utilização dos materiais e equipamentos a serem empregados na execução dos serviços, utilização de água e energia elétrica, assim como no descarte de resíduos sólidos e recicláveis.

A fim de evitar possíveis impactos ambientais, a empresa contratada deverá seguir as legislações ambientais vigentes e os critérios de sustentabilidade adequados à demanda:

a) Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 23396 em 17/07/2026 às 10:33:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

com o art. 225 da Constituição Federal/1988, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

b) Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT NBR**, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, quando aplicável ao objeto desta contratação;

c) Aderir no que couber, à Lei nº 12.187/09 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), e a Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

d) Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente registrada, para a prestação dos serviços;

e) Observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde no trabalho;

f) Treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços;

g) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, quando couber, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;

h) Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas;

i) Adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização;

j) Racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações;

k) Adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pela instituição, na fonte

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 3984 em 17/07/2026 às 10:50:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica, devendo respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

I) Legislação Municipal sobre Meio Ambiente:

- LEI Nº 15852 - Dispõe sobre a política municipal de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente e dá outras providências;
- LEI N° 13.509 – Dispõe sobre o tratamento e destinação final diferenciada de resíduos especiais que especifica e dá outras providências;

LEI Nº 10.785 - Cria no Município de Curitiba o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações – PURAE;

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

O credenciamento de pessoas jurídicas, mediante Chamamento Público, com prestadores aptos e interessados em realizar o serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas, com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração em virtude da demanda crescente por vagas de acolhimento.

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 8390 em 26/07/2024 às 10:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, a Administração contratará com os prestadores do Serviço dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido em Decreto Municipal, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

Considerando que o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, trata-se de um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, cuja oferta é realizada por instituições governamentais e não-governamentais, sujeitas a inscrição junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMDPI);

Considerando que em se tratando de pessoas já acolhidas pela FAS, nos contratos mencionados com vigência para terminar em fevereiro de 2025, a modalidade credenciamento permite que, as empresas se credenciem que detém estes contratos se credenciem e continuem atendendo idosos que já estão no serviço, garantindo a manutenção e segurança do vínculo que estes acolhidos já possuem.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 13984 em 19/07/2024 às 10:53:35

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.1 - ETP_CREDENCIAMENTO_-_IDOSO_EMPRESA2_ASSINADO do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Considerando que tal vínculo é entre acolhido, território, equipe técnica e demais moradores, proporcionando qualidade de vida e continuidade de pertença;

Esta é a solução mais vantajosa para atendimento da necessidade da Fundação de Ação Social que não seja a hipótese de Edital de Credenciamento, tendo em vista este ser um serviço continuado e de relevante interesse público, cuja paralisação ou não atendimento acarreta em grande prejuízo e impacto a pessoa idosa, ensejando assim fator de risco a integridade física e emocional, além de implicar em violação de direitos destas pessoas com baixa ou nenhuma autonomia para o gerenciamento da própria vida.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 11/07/2024 às 10:58:35

16. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil e organizações com fins lucrativos é essencial para Promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no SUAS, por meio do Serviço de Acolhimento Institucional e garantir a qualidade de vida das pessoas idosas que estão em situação gravíssima de risco social e pessoal devido a situação de abandono ou inexistência de estrutura familiar, vivência em rua ou por situações de violência. Essa medida proporciona benefícios econômicos, administrativos e ambientais, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da FAS.

O regime de execução será em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos.

17. MAPEAMENTO DE RISCO

Conforme estabelecido no Decreto n° 700/2023 e em conformidade com as orientações normativas da Controladoria Geral do Município, procedeu-se a uma análise de riscos abrangendo eventos que poderiam impactar negativamente tanto o êxito da licitação quanto a efetiva execução contratual. O mapa de risco encontra-se no ANEXO II deste ETP.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

ÁREA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Nome do servidor (a): Marcos Cesar Alves

Agente de Planejamento

Matrícula n°: 88.760 - FAS

ÁREA REQUISITANTE

Diretoria de Proteção Social Especial

Diretor: Jefferson Portugal Marchiorato

Matrícula n°: 86.622 – FAS/195.030 - PMC

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:35

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

1 - De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;

2 - Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Nome da autoridade:

Melissa Cristina Alves Ferreira
Superintendente Executiva
Portaria 163/2024

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.2 - MAPA DE RISCO - IDOSO - EMPRESA.PDF do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

ANEXO I

[i]MAPA DE RISCO	
Protocolo (SUP)	01-042724/2024
Objeto de Avaliação de Risco	Contratação de Prestação de Serviços
Demanda	Contratação de Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, que tenham interesse em prestar o Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência, em situação de risco pessoal e ou social, com rompimento ou fragilização de vínculos familiares, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes na Cidade de Curitiba.
Etapas de Análise	Processo de Licitação e Gestão do Contrato

RISCO 2

RISCOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

RISCO 1

Probabilidade	() Muito baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito Alta
Impacto	() Muito baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta

EVENTO: Licitação Deserta – Falta de interesse das prestadoras do serviço na licitação.

CAUSA(S)	CONSEQUÊNCIA(S)
1. **Exigências Excessivamente Restritivas:** Localizar no mercado instituições interessados em prestar o serviço e que possam atender a todas as condições impostas no Edital; 2. **Condições Econômicas Desfavoráveis:** as instituições podem estar menos dispostas a assumir novos contratos, especialmente se envolvem riscos elevados ou investimentos significativos; 3. **Valores inadequados:** se o valor estimado para a licitação for muito baixo ou incompatível com os custos reais de execução do serviço ou fornecimento do produto, as instituições podem considerar que não vale a pena participar; 4. **Prazo de Execução inadequado:** se o prazo estipulado para a execução do contrato for muito curto ou inviável, pode desestimular a participação de instituições que considerem que não conseguirão cumprir os prazos.	• Prejuízos financeiros ao Município quanto aos custos administrativos que envolve o processo licitatório; • atraso na contratação, serviços essenciais que podem ser interrompidos, afetando diretamente os usuários finais, violando os princípios da eficiência e eficácia; • o procedimento poderá ser judicializado e parar o processo licitatório causando atrasos na contratação; • Prejuízo no atendimento das pessoas que necessitam do serviço como Proteção Social integral; • Responsabilização do Município por não atender as legislações pertinentes a pessoa idosa. • possível necessidade de contratação emergencial;
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
1. Analisar, identificar e avaliar os requisitos do Edital e seus anexos que possam restringir a participação das prestadoras do serviço; 2. Revisão dos orçamentos realizados para o Decreto de Valores para verificar se foi realizado conforme legislação vigente e fatores econômicos relevantes; 3. Verificar se o planejamento quanto aos prazos para as fases da licitação, implantação e execução contratual estão em conformidade com a legislação vigente; e 4. Manter uma comunicação clara e transparente durante todo o processo.	• Agente de Planejamento; • Operador do certame.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
1. Revisar e ajustar rapidamente os critérios do Edital em caso de baixa participação; 2. Divulgar o Edital periodicamente, e 3. estabelecer diretrizes claras para a extensão de prazos, permitindo ajustes rápidos em caso de prazos inadequados;	• Agente de Planejamento • Operador do certame.
RISCO INERENTE	MÉDIO

Assinado digitalmente por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 16/07/2024 às 13:53:36
Para verificar a autenticidade deste documento acesse o Sistema Único de Protocolo - SUP 042724/2024 - Inf Celso Luiz Ribeiro

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.2 - MAPA DE RISCO - IDOSO - EMPRESA.PDF do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Probabilidade	() Muito baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito Alta
Impacto	() Muito baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta

EVENTO: Licitação Fracassada – Falta de propostas válidas consideradas inadequadas ou desclassificadas por não atenderem aos critérios do Edital.

CAUSA(S)	CONSEQUÊNCIA(S)
1. **Propostas Inadequadas**: As propostas apresentadas não atendem aos requisitos técnicos, documentais ou financeiros estabelecidos no Edital; 2. **Preços Excessivos**: As propostas apresentadas possuem preços que não atendem o Decreto de Valores nº 1366/2024, tornando a contratação inviável; 3. **Vício no Edital**: O Edital contém erros ou omissões significativas que comprometem a validade do processo; 4. **Impedimentos Legais**: Problemas legais ou administrativos que impedem a continuidade do processo licitatório.	• Prejuízos financeiros ao Município quanto aos custos administrativos que envolve o processo licitatório; • atraso na contratação, serviços essenciais podem ser interrompidos, afetando diretamente os usuários finais, violando os princípios da eficiência e eficácia; o procedimento poderá ser judicializado e parar o processo licitatório causando atrasos na contratação; • Responsabilização do Município por não atender as legislações pertinentes a pessoa idosa.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
1. Analisar os requisitos do Edital e seus anexos a fim de estimular o interesse na participação do certame; 2. Revisão dos orçamentos para verificar se o Decreto de Valores foi realizado conforme legislação vigente e fatores econômicos relevantes; 3. Verificar se o planejamento quanto aos prazos para as fases da licitação, implantação e execução contratual estão em conformidade com a legislação vigente; e 4. Manter uma comunicação clara e transparente durante todo o processo	• Agente de Planejamento • Operador do certame.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
1. Revisar e ajustar rapidamente os critérios do Edital em caso de baixa participação; e 2. estabelecer diretrizes claras para a extensão de prazos, permitindo ajustes rápidos em caso de prazos inadequados;	• Agente de Planejamento • Operador do certame.
RISCO INERENTE	MÉDIO

RISCO 3	
Probabilidade	() Muito baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito Alta
Impacto	() Muito baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito Alta

EVENTO: Atraso no processo de seleção do Prestador de Serviço

CAUSA(S)	CONSEQUÊNCIA(S)
1. Vícios ou omissões no Edital, necessitando correções após publicação do Edital; 2. Falta de documentações essenciais por parte dos Prestadores de Serviços, causando a desclassificação dos mesmos; 3. Impugnações do Edital resultando em atraso até a resolução das mesmas; 4. Apresentação e recursos por parte dos Prestadores de Serviços desclassificados; 5. Propostas complexas que requerem análise detalhada e demorada; 6. Falta de clareza ou precisão nas comunicações com os Prestadores de Serviços; e 7. Demora nas respostas a questionamentos e	• Atraso significativo no processo licitatório, levando a falta de Serviços de Proteção Social Especial; • Necessidade de republicar o Edital, prolongando o tempo necessário para a seleção do Prestador de Serviço; • Menor número de propostas qualificadas devido a desclassificação dos Prestadores de Serviços; • Aumento do risco de erros na avaliação das propostas devido à complexidade envolvida; • Falta de clareza pode resultar em frequentes pedidos de esclarecimentos adicionais;

Impresso pelo Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 6...084 em 17/07/2024 ...:50:3

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.2 - MAPA DE RISCO - IDOSO - EMPRESA.PDF do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

esclarecimentos solicitados pelos Prestadores de Serviços; e	
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
1. Identificar, discutir e avaliar requisitos que possam restringir a participação de prestadoras do serviços. **2.** Buscar no mercado instituições interessada em prestar o serviço. **3.** Estabelecer critérios claros e transparentes para a desclassificação de propostas. **4.** Manter uma comunicação aberta e eficaz com os Prestadores de Serviços. **5.** Capacitar a equipe responsável pela licitação para lidar com situações complexas e imprevistos.	• Agente de Planejamento • Operador do certame.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
1. Desenvolver planos de contingência para lidar com impugnações, recursos e disputas legais.	• Agente de Planejamento • Operador do certame.
RISCO INERENTE	BAIXO

RISCO 4	
Probabilidade	() Muito baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta
Impacto	() Muito baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta
EVENTO: Impugnações, recursos, e ações judiciais	
CAUSA(S)	**CONSEQUÊNCIA(S)**
1. Especificações Técnicas Incompletas ou Ambíguas: Edital que não define claramente as exigências técnicas podendo gerar diferentes interpretações; **2. Critérios de Avaliação Subjetivos:** Critérios vagos ou subjetivos para a avaliação das propostas podem ser contestados; **3. Requisitos Restritivos ou Discriminatórios:** Exigências excessivamente restritivas que limitam a concorrência ou favorecem determinados Prestadores de Serviços; **4. Desclassificação Sem Justificativa:** Desclassificação de propostas sem uma justificativa clara e fundamentada; **5. Erro na Análise Documental:** Falhas na verificação de documentos apresentados pelos Prestadores de Serviços; **6. Alterações no Edital:** Modificações nos requisitos ou critérios de avaliação após a publicação do Edital, sem a devida comunicação e tempo para adequação dos Prestadores de Serviços; **7. Favoritismo ou Conflito de Interesses:** Indícios de favorecimento a determinados Prestadores de Serviços ou conflitos de interesse entre avaliadores; e **8. Demora ou Omissão nas Respostas:** Atraso ou falta de respostas claras e precisas aos questionamentos dos Prestadores de Serviços.	Atraso ou paralização do processo de contratação devido as impugnações, recursos ou ações judiciais. **Impugnações** • **Contestação do Edital:** Prestadores de Serviços impugnam o Edital por considerá-lo restritivo, discriminatório ou inadequado. • **Questionamento de Cláusulas:** Impugnações sobre cláusulas específicas do Edital que possam ser consideradas abusivas ou ilegais. **Recursos** • **Recursos Administrativos:** Prestadores de Serviços recorrem administrativamente contra decisões de desclassificação ou avaliação das propostas. • **Pedidos de Revisão:** Solicitações de revisão das decisões tomadas pela comissão de licitação. **Ações Judiciais** • **Mandado de Segurança:** Prestadores de Serviços entram com mandado de segurança para garantir seus direitos no processo licitatório. • **Ações Anulatórias:** Ações para anular atos administrativos considerados ilegais ou abusivos. • **Ações de Indenização:** Prestadores de Serviços podem buscar reparação por danos causados por irregularidades no processo licitatório.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
1. Especificações Técnicas bem elaboradas, Claras e Completa: Assegurar que todas as exigências técnicas estejam claramente definidas e sejam exequíveis; **2. Critérios de Avaliação Objetivos:** Definir critérios de avaliação precisos, objetivos e mensuráveis para evitar subjetividade na análise das propostas; **3. Requisitos Justos e Não Discriminatórios:** Garantir que os requisitos do Edital sejam razoáveis e não restritivos, permitindo ampla participação de Prestadores de Serviços qualificados.	• Agente de Contratação – Agente de Planejamento e Operador do Certame; • Equipe de Apoio do Operador de Certame; • Assessoria Jurídica

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - pg. Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83314 em 17/07/2026 às 10:50:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.2 - MAPA DE RISCO - IDOSO - EMPRESA.PDF do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

4. **Análise Rigorosa:** Realizar uma análise rigorosa e padronizada da documentação apresentada para evitar desclassificações injustas; e 5. **Respostas Rápidas:** Fornecer respostas rápidas e precisas aos questionamentos apresentados pelos Prestadores de Serviços.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
1. **Identificação de Riscos:** Identificar potenciais riscos que possam surgir durante o processo licitatório e desenvolver planos de contingência para mitigá-los; 2. **Revisão Contínua:** Realizar revisões contínuas do processo licitatório para identificar e corrigir possíveis falhas antes que se tornem problemas maiores; 3. **Feedback dos Prestadores de Serviços:** Solicitar feedback dos Prestadores de Serviços sobre o processo licitatório para identificar áreas de melhoria; e 4. **Avaliação Pós-Licitação:** Realizar uma avaliação pós-licitação para revisar o processo e implementar melhorias para futuras licitações.	• Agente de Contratação – Agente de Planejamento e Operador do Certame; • Equipe de Apoio do Operador de Certame; • Assessoria Jurídica
RISCO INERENTE	MÉDIO

RISCO 5	
Probabilidade	() Muito baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito Alta
Impacto	() Muito baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta
EVENTO: Licitação Anulada	
CAUSA(S)	**CONSEQUÊNCIA(S)**
1. **Especificações Técnicas Inadequadas:** Requisitos técnicos impossíveis de cumprir ou que favorecem um Prestador de Serviço específico; 2. **Critérios de Avaliação Subjetivos:** Critérios de julgamento não objetivos ou claros, permitindo diferentes interpretações; 3. **Requisitos Excessivamente Restritivos:** Exigências que limitam injustamente a participação de concorrentes; 4. **Processos Confusos:** Falta de clareza nas etapas e procedimentos da licitação, resultando em desigualdade de condições; 5. **Violação de Princípios da Administração Pública - legalidade:** Descumprimento de leis e regulamentos - **impessoalidade:** Favorecimento indevido de Prestadores de Serviços e **moralidade:** Condutas antiéticas ou imorais por agentes públicos; 6. **Favorecimento Indevido:** Conflitos de interesse entre membros da comissão de licitação e Prestadores de Serviços; 7. **Suborno e Fraude:** Práticas de corrupção envolvendo agentes públicos e Prestadores de Serviços; e 8. **Impedimentos Legais - Suspensões Judiciais:** Decisões judiciais que suspendem o processo por irregularidades ou ilegalidades - **Não Conformidade com Determinações Legais:** Descumprimento de determinações legais específicas para certos tipos de licitação.	• Necessidade de iniciar um novo processo licitatório, resultando em atrasos significativos na execução do projeto ou serviço contratado; • **Impacto nos Prazos:** Extensão dos prazos originalmente previstos, afetando cronogramas e entregas/início do serviço; • **Despesas Administrativas:** Custos adicionais relacionados à preparação e condução de um novo processo licitatório; • **Multas e Penalidades:** Possíveis multas ou penalidades impostas por órgãos de controle ou judiciais; • **Ações Judiciais:** Possibilidade de enfrentamento de ações judiciais movidas por Prestadores de Serviços prejudicados ou por órgãos de controle; • **Investigações e Auditorias:** Investigações e auditorias conduzidas por órgãos de controle, como tribunais de contas e ministérios públicos; • **Serviços Interrompidos:** Interrupção ou atraso na prestação de serviços públicos ou na execução de obras públicas; e • **Desperdício de Recursos Públicos:** Desperdício de recursos públicos devido à necessidade de repetir o processo licitatório.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**

Documento gerado oficialmente pelo Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.2 - MAPA DE RISCO - IDOSO - EMPRESA.PDF do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

1. **Revisão Técnica e Jurídica:** Revisar o Edital com o auxílio de especialistas técnicos e jurídicos para garantir clareza, objetividade e conformidade legal; 2. **Documentação Pública:** Tornar todas as etapas do processo licitatório transparentes e acessíveis ao público; 3. **Treinamento da Equipe:** Capacitar a equipe envolvida no processo licitatório sobre as melhores práticas e a legislação aplicável; 4. **Critérios de Avaliação:** Assegurar que os critérios de avaliação sejam claros e aplicados de forma consistente; 5. **Identificação de Riscos:** Identificar possíveis riscos no processo licitatório e desenvolver planos de mitigação; e 6. **Monitoramento Contínuo:** Monitorar continuamente o processo para detectar e corrigir eventuais problemas.	• Agente de Contratação – Agente de Planejamento e Operador do Certame; • Equipe de Apoio do Operador de Certame; • Assessoria Jurídica
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
1. Realizar uma análise minuciosa para identificar todas as falhas e irregularidades que levaram à anulação do processo; 2. Corrigir o Edital, especificações técnicas e outros documentos do processo licitatório para eliminar quaisquer ambiguidades ou irregularidades; 3. Informar oficialmente todos os participantes do processo licitatório sobre a anulação e as razões que levaram a essa decisão; 4. Iniciar um novo processo licitatório com as devidas correções, assegurando que todas as etapas sejam cumpridas de acordo com as normas e regulamentos, reavaliando e, se necessário, redefinir os critérios de avaliação e os requisitos técnicos para garantir que sejam objetivos e justos. 5. Desenvolver um plano de contingência para lidar com possíveis novos imprevistos ou irregularidades.	• Agente de Contratação – Agente de Planejamento e Operador do Certame; • Equipe de Apoio do Operador de Certame; • Assessoria Jurídica
RISCO INERENTE	MÉDIO

RISCO 6	
Probabilidade	() Muito baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito Alta
Impacto	() Muito baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta
EVENTO: Licitação Revogada	
CAUSA(S)	**CONSEQUÊNCIA(S)**
1. **Alteração das Necessidades:** Mudanças nas necessidades ou prioridades da administração pública que tornam a licitação desnecessária ou inadequada; 2. **Problemas Orçamentários:** Insuficiência de recursos financeiros ou reprogramação orçamentária que inviabiliza a execução do contrato; 3. **Vícios no Edital:** Identificação de erros ou inconsistências no Edital que comprometam a legalidade e a lisura do processo; 4. **Impacto no Interesse Público:** Identificação de que a continuidade do processo licitatório pode causar danos ao interesse público; 5. **Alterações no Projeto:** Mudanças significativas no escopo ou na natureza do projeto que justifiquem a revisão dos termos da licitação; 6. **Determinações Judiciais:** Decisões judiciais que determinem a suspensão ou revogação do processo licitatório; **e** 7. **Desconformidade com Normas:** Identificação de que o	• **Ações Judiciais:** Possibilidade de enfrentamento de ações judiciais movidas por Prestadores de Serviços que se sintam prejudicados pela revogação. • **Sanções e Penalidades:** Potenciais sanções e penalidades impostas por órgãos de controle ou judiciais, dependendo das circunstâncias da revogação; • **Serviços Interrompidos:** Interrupção ou atraso na prestação de serviços públicos ou na execução de obras públicas, prejudicando a população; e • **Necessidade de Replanejamento:** Replanejamento de ações e prioridades para alinhar novamente os objetivos da administração pública com as necessidades da comunidade. • **Perda de Recursos:** Possível desperdício de recursos públicos já investidos na preparação e condução do processo revogado;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.2 - MAPA DE RISCO - IDOSO - EMPRESA.PDF do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

processo licitatório não está em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.	
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
1. **Análise de Necessidades:** Realizar uma análise detalhada das necessidades da administração pública para garantir que a licitação atenda a requisitos reais e bem definidos; 2. **Estudo de Viabilidade:** Conduzir estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira para assegurar a exequibilidade do projeto; 3. **Clareza e Precisão:** Redigir o Edital de forma clara e precisa, especificando corretamente todos os requisitos, critérios de avaliação e condições do contrato; 4. **Consultoria Jurídica:** Obter assessoria jurídica durante a elaboração do Edital para garantir conformidade com as normas legais e regulamentos aplicáveis; 5. **Treinamento:** Capacitar os membros da comissão de licitação e demais envolvidos sobre as melhores práticas, legislação aplicável e critérios de avaliação objetivos; e 6. **Atualização:** Manter a equipe atualizada sobre mudanças na legislação e regulamentação de licitações.	• Agente de Contratação – Agente de Planejamento e Operador do Certame; • Equipe de Apoio do Operador de Certame; e • Assessoria Jurídica
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
1. **Plano de Contingência:** Elaborar um plano de contingência para lidar com possíveis problemas que possam surgir durante o processo; 2. **Notificação Oficial:** Informar oficialmente todos os envolvidos sobre a revogação do processo licitatório e as razões que levaram a essa decisão; 3. **Transparência nas Decisões:** Divulgar amplamente as decisões e os motivos da revogação para garantir a transparência e a confiança no processo; 4. **Análise das Irregularidades:** Realizar uma análise detalhada para identificar todas as falhas e irregularidades que levaram à revogação do processo; 5. **Consultoria Jurídica:** Consultar assessores jurídicos para garantir que todas as correções estejam em conformidade com a legislação vigente; 6. **Identificação de Alternativas:** Desenvolver alternativas para minimizar o impacto da revogação, como buscar soluções provisórias para a execução do projeto ou serviço; 7. **Implementação Rápida:** Agir rapidamente para implementar o plano de contingência e garantir a continuidade do serviço público ou projeto afetado.	• Agente de Contratação – Agente de Planejamento e Operador do Certame; • Equipe de Apoio do Operador de Certame; e • Assessoria Jurídica
RISCO INERENTE	MÉDIO

RISCO 7	
Probabilidade	(X) Muito baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta
Impacto	() Muito baixa () Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta
EVENTO: Não apresentação de garantia contratual pela contratada	
CAUSA(S)	**CONSEQUÊNCIA(S)**
1. **Problemas Financeiros:** O Prestador de Serviço pode estar enfrentando dificuldades financeiras e não ter recursos para fornecer uma garantia oportunista; 2. **Falta de Confiança no Contrato:** O Prestador de Serviço pode não ter confiança nas cláusulas ou na segurança do contrato e, portanto, hesitar em comprometer-se com uma garantia;	• Falta de mecanismo de garantia para cobrir possíveis falhas na execução do contrato, como recolhimento de multas, pagamentos de verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias; • **Multas e Penalidades:** O contrato pode prever multas ou outras deliberações pelo não cumprimento da obrigação de apresentar uma garantia; • **Dificuldades em Obter Novos Contratos:** O descumprimento dos requisitos de garantia pode resultar em dificuldades para o Prestador de

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:39:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.2 - MAPA DE RISCO - IDOSO - EMPRESA.PDF do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

3. **Custos Elevados:** As garantias podem ser caras, especialmente para pequenas instituiçõess. O custo de obter uma carta de fiança, seguro garantia ou outra forma de garantia pode ser proibitivo; 4. **Burocracia e Complexidade:** Processos burocráticos e requisitos complexos podem desmotivar o Prestador de Serviço a cumprir com a exigência de garantia; e 5. **Histórico Negativo:** Se o Prestador de Serviço tiver um histórico de problemas em contratos anteriores, poderá encontrar dificuldades para obter garantias junto a instituições financeiras ou seguros.	Serviço na obtenção de novos contratos, especialmente com grandes instituiçõess ou governos que cancelam garantias como padrão; • **Execução de Garantias Substitutas:** O contratante pode buscar outras formas de garantir a execução do contrato, como retenção de pagamentos ou execução de garantias já apresentadas.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
1. **Clareza no Edital**: Assegurar que os requisitos de garantia sejam claramente especificados no Edital e sejam rigorosamente aplicados; 2. **Avaliação Contínua**: Monitorar continuamente a capacidade dos Prestadores de Serviços ao longo do processo de seleção e execução do contrato; e 3. **Estabelecer Consequências**: Incluir cláusulas no contrato que detalham as consequências específicas para o não cumprimento da exigência de garantia.	• Agente de Planejamento • Gestor da contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
1. Notificar formalmente à contratada pelo descumprimento de obrigação contratual, estabelecendo um novo prazo para que a mesma apresente uma garantia; 2. Solicitar à contratada que apresente a garantia dentro do prazo previsto em Edital; 3. Iniciar o processo de substituição da contratação por um novo Prestador de Serviço que possa atender às exigências, incluindo a apresentação da garantia; e 4. Aplicar multas e deliberações conforme estipulado no contrato pela não apresentação da garantia.	• Agente de Planejamento, Operador do Certame, Setor responsável pela Contabilidade do órgão e Assessoria Jurídica.
RISCO INERENTE	BAIXO

RISCO 8	
Probabilidade	() Muito baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito Alta
Impacto	() Muito baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta
EVENTO: Recusa da melhor classificada em assinar o contrato	
CAUSA(S)	**CONSEQUÊNCIA(S)**
1. **Problemas Financeiros:** Dificuldades para garantir o financiamento necessário para o cumprimento do contrato. 2. **Incertezas Jurídicas:** Dúvidas sobre a legalidade ou termos do contrato, levando a hesitações na assinatura. 3. **Problemas de Conformidade:** Incapacidade de atender a todas as exigências técnicas ou regulamentares especificadas. 4. **Desalinhamento de Expectativas:** Diferenças entre as expectativas do Prestador de Serviço e os termos do contrato. 5. **Mudança nas Condições:** Alterações nas condições de mercado ou operacionais que afetam a viabilidade do contrato. 6. **Problemas Internos:** Questões internas, como reestruturação ou conflitos organizacionais, que impedem a assinatura.	• **Atraso na Contratação:** Necessidade de buscar a próxima melhor classificada, causando atraso na execução do contrato. • **Perda de Recursos:** Despesas com a preparação do contrato e processos anteriores são desperdiçadas. • **Impacto no Projeto:** Atrasos podem afetar o cronograma e a entrega dos serviços ou produtos contratados. • **Necessidade de Reavaliação:** Reavaliação dos critérios de seleção e dos processos de contratação para evitar problemas futuros.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**

Cópia do sistema GDOC - Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.2 - MAPA DE RISCO - IDOSO - EMPRESA.PDF do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

1. **Revisão Detalhada do Edital e do Contrato:** Assegurar que todos os termos e requisitos do Edital e do contrato sejam claros, precisos e exequíveis antes da assinatura, para evitar mal-entendidos. 2. **Consultoria Jurídica:** Obter assessoria jurídica para revisar todos os aspectos do contrato, garantindo que não haja cláusulas problemáticas ou ambíguas que possam causar hesitação por parte do Prestador de Serviço. 3. **Comunicação Clara:** Manter uma comunicação aberta e contínua com o Prestador de Serviço durante todo o processo licitatório para alinhar expectativas e esclarecer dúvidas antes da assinatura. 4. **Avaliação de Capacidade:** Verificar a capacidade financeira e operacional do Prestador de Serviço para garantir que eles possam cumprir as exigências do contrato.	• Agente de Planejamento; • Operador do certame.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
1. **Estabelecimento de Alternativas:** Identificar e qualificar Prestadores de Serviços alternativos previamente para garantir que, em caso de recusa, a próxima melhor classificada possa ser rapidamente abordada. 2. **Cláusulas Contratuais de Penalidade:** Incluir cláusulas que prevejam penalidades para o Prestador de Serviço em caso de recusa injustificada, para proteger a administração pública e desestimular a recusa. 3. **Processo de Reavaliação Rápida:** Ter um processo ágil para reavaliar e classificar rapidamente o próximo Prestador de Serviço qualificado em caso de recusa, para minimizar atrasos. 4. **Documentação e Registros:** Manter registros detalhados de toda a comunicação e negociação com o Prestador de Serviço para facilitar a resolução de disputas e auxiliar em ações legais, se necessário. 5. **Comunicação Imediata:** Caso haja recusa, comunicar imediatamente as partes envolvidas e iniciar o processo de seleção do próximo Prestador de Serviço, garantindo que o impacto no cronograma do projeto seja minimizado.	• Agente de Planejamento; • Operador do certame.
RISCO INERENTE	MÉDIO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Cebs Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:36

RISCO 9	
Probabilidade	() Muito baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito Alta
Impacto	() Muito baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta
EVENTO: Inconsistência na execução do serviço contratado	
CAUSA(S)	**CONSEQUÊNCIA(S)**
1. **Falta de Capacitação da Equipe:** A instituições contratada pode não ter profissionais qualificados para realizar a instalação e manutenção dos purificadores de forma adequada. 2. **Deficiência na Supervisão e Monitoramento:** A falta de acompanhamento e fiscalização por parte da contratante pode levar a uma execução insatisfatória dos serviços. 3. **Recursos Insuficientes:** A instituições contratada	• Deterioração da qualidade do serviço, resultando em purificadores mal instalados ou não funcionando corretamente. • Aumento de reclamações por parte dos usuários finais e possível interrupção do fornecimento de água potável. • Necessidade de recontratação de serviços de emergência, resultando em custos adicionais e interrupções nos serviços. • Desmotivação e insatisfação dos usuários, comprometendo a imagem da administração pública.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.2 - MAPA DE RISCO - IDOSO - EMPRESA.PDF do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

pode não dispor de recursos financeiros ou materiais suficientes para cumprir com as exigências do contrato. 4. **Mudanças nos Termos do Contrato:** Alterações não comunicadas ou acordadas de forma inadequada podem levar a confusões sobre as obrigações da contratada. 5. **Falta de Comunicação Eficiente:** A ausência de um canal claro de comunicação entre a contratante e a contratada pode dificultar a resolução de problemas.	• Atrasos na resolução de falhas, levando a períodos prolongados de serviço inconsistente ou interrompido.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
1. Seleção Cuidadosa da Contratada: • Realizar uma análise rigorosa das propostas e a verificação da experiência e capacidade técnica das instituições contratadas antes da assinatura do contrato. **2.Definição Clara de Requisitos:** • Elaborar um Edital com especificações técnicas detalhadas, incluindo critérios de desempenho, manutenção e resposta a emergências. **3.Capacitação da Equipe Gestora:** • Treinar a equipe responsável pela fiscalização do contrato para que possa identificar falhas e tomar ações corretivas rapidamente. **4.Canal de Comunicação Eficiente:** • Implementar um canal de comunicação oficial entre a contratante e a contratada para garantir que todas as partes estejam alinhadas sobre expectativas e obrigações. **6.Monitoramento Regular:** • Programar inspeções periódicas para avaliar a qualidade da execução do serviço e a funcionalidade dos purificadores.	• CONTRATADA. • Agente de Planejamento. • Fiscal Administrativo. • Gestor e fiscal da contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
1.Plano de Ação Rápida: • Desenvolver um plano de ação para ser implementado em caso de inconsistências, incluindo etapas para notificar a contratada e prazos para a resolução de problemas. **2.Alternativas de Fornecimento:** • Identificar Prestadores de Serviços alternativos que possam ser acionados rapidamente em caso de falhas prolongadas no serviço das instituições contratadas. **3.Cláusulas Contratuais de Penalidade:** • Incluir no contrato cláusulas que prevejam penalidades por descumprimento das normas de qualidade e prazos, assegurando que a contratada tenha incentivos para cumprir suas obrigações. **4.Reservas de Emergência:** • Manter uma reserva orçamentária específica para cobrir custos adicionais relacionados a falhas no serviço e contratações emergenciais. **5.Feedback dos Usuários:** • Estabelecer um mecanismo para receber e avaliar o feedback dos usuários sobre a qualidade do serviço, permitindo ajustes imediatos e a comunicação com a instituições contratada. **6.Reuniões de Revisão:** • Realizar reuniões periódicas com a contratada para discutir o desempenho do serviço, abordar problemas e ajustar estratégias conforme necessário.	• CONTRATADA. • Agente de Planejamento. • Fiscal Administrativo. • Gestor e fiscal da contratação.
RISCO INERENTE	MÉDIO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.2 - MAPA DE RISCO - IDOSO - EMPRESA.PDF do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

RISCO 10	
Probabilidade	(x) Muito baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta
Impacto	() Muito baixa () Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta

EVENTO: Falha na comunicação e divergência de interpretação contratual.

CAUSA(S)	CONSEQUÊNCIA(S)
1. Falta de Clareza nos Termos Contratuais: • Redação ambígua ou complexa nos contratos pode levar a diferentes interpretações por parte das partes envolvidas. **2. Comunicação Inadequada:** • Ausência de canais de comunicação formais ou frequentes entre a contratante e a contratada, resultando em mal-entendidos sobre obrigações e expectativas. **3. Mudanças nas Condições do Contrato:** • Alterações nas condições do contrato, sem a devida documentação ou comunicação, podem gerar confusão sobre as novas obrigações. **4. Desalinhamento nas Expectativas:** • Falta de alinhamento sobre os objetivos e resultados esperados do serviço, levando a suposições erradas por uma ou ambas as partes. **5. Capacitação Inadequada:** • Falta de treinamento da equipe sobre os termos do contrato e suas implicações, dificultando a interpretação correta das cláusulas.	• **Conflitos e Litígios:** Divergências de interpretação podem levar a conflitos legais entre as partes, resultando em ações judiciais e custos adicionais. • **Atrasos na Execução do Contrato:** Falhas na comunicação podem atrasar a execução do serviço, comprometendo prazos e causando interrupções nos serviços essenciais. • **Desmotivação e Insatisfação:** As partes podem se sentir desmotivadas e insatisfeitas com a relação contratual, afetando a colaboração e o desempenho. • **Impacto na Qualidade do Serviço:** Falta de entendimento claro sobre as obrigações pode resultar em um serviço de qualidade inferior, não atendendo às necessidades da contratante. • **Custos Adicionais:** A necessidade de retrabalho ou correções devido a mal-entendidos pode resultar em custos adicionais inesperados. • **Relações de Confiança Comprometidas:** Divergências frequentes podem desgastar a relação de confiança entre as partes, dificultando futuras negociações ou colaborações.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
1. Clareza na Redação do Contrato: • Assegurar que todos os termos contratuais sejam redigidos de maneira clara e objetiva, evitando ambiguidade. Utilizar linguagem simples sempre que possível. **2. Definição de Canais de Comunicação:** • Estabelecer canais formais de comunicação entre a contratante e a contratada, como e-mails, reuniões regulares e relatórios, para garantir que informações importantes sejam compartilhadas. **3. Reuniões de Alinhamento:** • Promover reuniões regulares para alinhar expectativas, discutir o andamento do contrato e abordar eventuais dúvidas sobre os termos e condições. **4. Treinamento da Equipe:** • Capacitar a equipe responsável pela gestão do contrato para entender plenamente os termos e obrigações, garantindo que possam comunicar-se efetivamente. **5. Documentação de Mudanças:** • Estabelecer um processo para documentar quaisquer mudanças nas condições contratuais, incluindo a comunicação adequada a todas as partes envolvidas. **6. Feedback Contínuo:** • Criar um sistema de feedback contínuo entre a contratante e a contratada, permitindo que ambas as partes expressem preocupações e sugestões ao longo da execução do contrato.	• Agente de Planejamento. • Fiscal Administrativo. • Gestor e fiscal da contratação. • Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
1. Mediação de Conflitos: • Ter um plano de mediação em caso de desentendimentos, designando uma pessoa ou uma equipe neutra para facilitar a resolução de conflitos	• Agente de Planejamento. • Fiscal Administrativo. • Gestor e fiscal da contratação • Contratada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Celso Luiz Ribeiro de Almeida e Protocolo 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro de Almeida 83[illegible] em 15/07/2024 às 10:50:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.2 - MAPA DE RISCO - IDOSO - EMPRESA.PDF do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

entre as partes. **2. Análise de Conflitos:** • Desenvolver um protocolo para a análise de qualquer divergência de interpretação, identificando rapidamente as áreas de desacordo e buscando soluções em conjunto. **3. Atualização do Contrato:** • Estabelecer um mecanismo para a revisão e atualização do contrato sempre que houver mudanças significativas, garantindo que ambas as partes concordem com as alterações. **4. Auditorias Regulares:** • Realizar auditorias periódicas do desempenho do contrato para verificar o cumprimento das cláusulas e identificar possíveis áreas de mal-entendidos. **5. Apoio Jurídico:** • Manter uma assessoria jurídica disponível para esclarecer dúvidas sobre interpretação contratual e auxiliar na resolução de conflitos, se necessário. **6. Planos de Ação Alternativos:** • Desenvolver planos de ação alternativos caso a comunicação falhe, como a utilização de um terceiro neutro para facilitar a comunicação ou a renegociação dos termos contratuais.	
RISCO INERENTE	BAIXO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.2 - MAPA DE RISCO - IDOSO - EMPRESA PDF do Tâmara 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	EVENTO	CATEGORIA	PROBABILIDADE (P)	IMPACTO (I)	RISCO INERENTE (P x I)	RESPOSTA	CONTROLES	RESPONSÁVEL
1	licitação Deserta	RISCO DO PROCESSO LICITATORIO	2	5	10	COMPARTILHAR/ TRANSFERIR/ MITIGAR	Revisar o Edital para tornar as especificações claras e atrativas. Manter comunicação ativa com potenciais prestadores de serviços para esclarecer dúvidas e assegurar a compreensão dos prazos e requisitos.	• Agentes de Contratação
2	licitação Fracassada	RISCO DO PROCESSO LICITATORIO	2	5	10	COMPARTILHAR/ TRANSFERIR/ MITIGAR	Revisar criteriosamente o Edital e as estimativas de custo para garantir que estejam alinhados com o mercado de acordo com o Decreto 1366/2024 que estipula os valores a serem praticados pela FAS. Manter um canal de comunicação aberto com os Prestadores de Serviços para esclarecer dúvidas e facilitar a participação.	• Agentes de Contratação
3	Atraso no processo de seleção do Prestador de Serviço	RISCO DO PROCESSO LICITATORIO	2	2	4	ACEITAR/ MONITORAR	Definir critérios claros e objetivos no Edital para evitar ambiguidades. Estabelecer comunicação constante com Prestadores de Serviços para agilizar esclarecimentos. Capacitar a equipe de licitação para resolver questões complexas e otimizar o uso de tempo e recursos.	• Agentes de Contratação • Equipe de Apoio do Operador do certame;
4	Impugnações, recursos, e ações judiciais	RISCO DO PROCESSO LICITATORIO	5	5	25	COMPARTILHAR/ TRANSFERIR/ MITIGAR	Criar especificações técnicas detalhadas e justas, com critérios de avaliação transparentes. Responder rapidamente a questionamentos com suporte jurídico para resolver conflitos. Monitorar continuamente a conformidade legal para reduzir o risco de impugnações.	• Agente de Contratação; • Equipe de Apoio do Operador de Certame; • Assessoria Jurídica
5	Licitação Anulada	RISCO DO PROCESSO LICITATORIO	2	5	10	COMPARTILHAR/ TRANSFERIR/ MITIGAR	Revisar o Edital com especialistas para identificar e corrigir inconsistências antes da publicação. Capacitar a equipe para identificar riscos e implementar medidas preventivas. Garantir transparência, disponibilizando o Edital para consulta pública.	• Agente de Contratação •Equipe de Apoio do Operador de Certame; • Assessoria Jurídica
6	Licitação Revogada	RISCO DO PROCESSO LICITATORIO	2	5	10	COMPARTILHAR/ TRANSFERIR/ MITIGAR	Avaliar a viabilidade técnica e financeira da contratação Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, que tenham interesse em prestar o Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS. Redigir o Edital de forma clara para que todos compreendam as condições. Manter a equipe atualizada sobre mudanças legislativas e melhores práticas.	• Agente de Contratação • Equipe de Apoio do Operador de Certame; • Assessoria Jurídica

fas.curitiba.pr.gov.br | fas@c
CURITIBA
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 6104 em 17/07/2024 às 10:50:39

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.2 - MAPA DE RISCO - IDOSO - EMPRESA.PDF do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

7	Não apresentação de garantia contratual pela contratada	RISCO DO PROCESSO LICITATORIO	1	8	8	ACEITAR/ MONITORAR	Incluir no Edital requisitos claros sobre garantias e penalidades por não cumprimento. Monitorar a capacidade dos Prestadores de Serviços para atender às exigências de garantia.	• Agente de Planejamento; • Gestor da contratação.
8	Recusa da melhor classificada em assinar o contrato	RISCO DA GESTÃO DO CONTRATO	2	5	10	COMPARTILHAR/ TRANSFERIR/ MITIGAR	Avaliar a capacidade dos Prestadores de Serviços antes da assinatura do contrato. Manter diálogo constante com o vencedor para garantir que as condições contratuais sejam claras. Consultar assessoria jurídica para evitar cláusulas problemáticas.	• Agente de Planejamento; • Operador do certame.
9	Inconsistência na execução do serviço contratado	RISCO DA GESTÃO DO CONTRATO	2	5	10	COMPARTILHAR/ TRANSFERIR/ MITIGAR	Estabelecer parâmetros claros de desempenho e qualidade no contrato, com penalidades para descumprimento. Implementar auditorias regulares para monitorar a execução dos serviços e desenvolver planos de contingência para garantir a continuidade.	• Contratada; • Agente de Planejamento; • Fiscal Administrativo; • Gestor do contrato
10	Falha na comunicação e divergência de interpretação contratual.	RISCO DA GESTÃO DO CONTRATO	1	5	5	ACEITAR/ MONITORAR	Analisar os termos contratuais antes da assinatura para garantir compreensão mútua. Estabelecer canais de comunicação formais e promover reuniões regulares para alinhar expectativas. Fornecer treinamentos para a equipe gestora e fiscalizadora, assegurando uma execução contratual precisa.	• Gestor e suplente do contrato; • Fiscal administrativo da contratação.

ii

[i] Mapa de Riscos: registro formal do processo de avaliação e de tratamento de riscos, no qual o gestor relaciona os eventos que podem afetar os objetivos do objeto de gerenciamento de riscos, suas causas, consequências, o risco inerente, o risco de controle, o nível de criticidade do risco e as ações preventivas ou mitigadoras; Manual de Gestão de Risco da CGM, disponível em < https://controladoria.curitiba.pr.gov.br>.

[ii] Matriz de análise ou avaliação de riscos: tabela ou instrumento gráfico que relaciona os riscos identificados com sua probabilidade de ocorrência e impacto, considerando o nível de confiança dos controles existentes; Manual de Gestão de Risco da CGM, disponível em < https://controladoria.curitiba.pr.gov.br>.

Exportado do Sistema de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 333484 em 17/07/2024 10:50:36

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

À Superintendência Executiva

Segue para autorização da abertura de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas, legalmente constituídas, interessadas em ofertar vagas para o serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas, munícipes de Curitiba, conforme diretrizes do sistema único de assistência social, com a ciência e anuência deste Diretor de Proteção Social Especial.

- -

Respeitosamente,

Jefferson Portugal Marchiorato
Diretor de Proteção Social Especial

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

7.1 - PORTARIA 233 2024.PDF

Curitiba , 23 de outubro de 2024 - 13:57:22

Assinado eletronicamente por Jefferson Portugal Marchiorato - 86622 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 14/07/2025 às 10:50:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 7.1 - PORTARIA 233 2024.PDF do Trâmite 7 INFORMAÇÃO - FASDPSE

CURITIBA

Nº 81 - ANO XIII

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

PORTARIA Nº 8

Aplica as penalidades de multa e suspensão ao licitante, por descumprimento das disposições previstas em Edital.

O Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo Sancionatório ACO/UCO/075/2023 (Protocolo SUP: 01-267754/2023), em que é autuado **DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS,** inscrito no CPF sob o nº. 713.524.149-53, no qual ficou caracterizado o descumprimento das disposições previstas no Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-109549/2023 - Procedimento Licitatório URBS n.º 004/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a aplicação de **MULTA** com base no item 11.4, alínea I do Termo de Referência – Anexo I parte integrante do Procedimento Licitatório URBS Nº 004/2023, perfazendo a importância de **R$ 2.550,00** (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Determinar a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **12 (doze) meses**, com base no item 11.4, alínea II do Termo de Referência – Anexo I parte integrante do Procedimento Licitatório URBS Nº 004/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 29 de abril de 2024.

Ogeny Pedro Maia Neto : Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

PORTARIA Nº 233

Designa agentes de planejamento da Fundação de Ação Social

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 2.193/2023, e outros que lhe venham a substituir, e conforme o contido no Protocolo n° 01-102064/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como agentes de planejamento da Fundação de Ação Social para desempenhar suas atribuições, nos termos previstos no art. 22, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.193/2023, os seguintes servidores:

Alcyr Jose Monteiro Gonçalves, matrícula n.º 145.014

Ana Paula Pimenta Barbieri, matrícula n.º 88.033

Anderson Mota Laurindo, matrícula n.º 113.814

Andrea Moraes, matrícula n.º 113.932

Annelise Ferreira Leite, matrícula n.º 87.241

Expedido do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Cleia Luiz Ribeiro - Matrícula 68084 em 17/07/2026 às 10:50:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 7.1 - PORTARIA 233 2024.PDF do Trâmite 7 INFORMAÇÃO - FASDPSE

ASSINADO DIGITALMENTE

Aridna Barth, matrícula n.º 85.106
Beatriz dos Santos Burgardt França, matrícula n.º 88.034
Carla de Souza, matrícula n.º 88.214
Carla Inês de Freitas Piazetta, matrícula n.º 86.857
Carlos Roberto Lemos de Souza, matrícula n.º 86.817
Carolina Câmara, matrícula n.º 86.933
Claudecir Marcolino da Silva, matrícula n.º 86.369
Cynthia Nataniele Faustin Brito, matrícula n.º 191.862
Eduardo Dobis Prodossimo, matrícula n.º 85.896
Genilson José da Costa, matrícula n.º 127.110
Grace Kelly Puchetti Ferreira, matrícula n.º 65.273
Jaqueline Pagliari da Silva, matrícula n.º 84.085
Jefferson Portugal Marchiorato, matrícula n.º 86.622
Jéssica Alka Cordeiro, matrícula n.º 86.044
Karin Cristiane Esmanhoto Gritem, matrícula n.º 87.099
Leonardo Mathoso Shtorache, matrícula n.º 189.752
Lia Mara Bevilacqua, matrícula n.º 70.320
Luciane de Fatima Savi, matricula n.º 84.770
Marcia Muller Fernandes, matrícula n.º 86.079
Marcos Cesar Alves, matrícula n.º 88.760
Maria Inês Gusso Rosa, matrícula n.º 189.701
Maria Vanderléia Garcia Santos, matrícula n.º 84515;
Marilene Sabatke da Silveira, matrícula n.º 140.028
Mery Cristiane Zelinski do Santos, matrícula n.º 77.311
Michele Cristina Alves, matrícula n.º 87.207
Renan de Oliveira Rodrigues, matrícula n.º 88.790
Roger Antônio Nunes, matrícula n.º 86.820
Silvia Cristiane Toaldo, matrícula n.º 76.922
Simone Dias, matrícula n.º 115.630
Sueli Pereira da Silva, matrícula 87145;
Tatielly Letícia Sloboda Tozo, matrícula n.º 88.051
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Fundação de Ação Social, 30 de abril de 2024.
Maria Alice Erthal : Presidente da Fundação de Ação Social

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:36
Para conferir o original, acesse o site https://www.curitiba.pr.gov.br/, informe o processo 01-042724/2024

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Esta Superintendência Executiva manifesta ciência quanto à necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público.

Aprova o Estudo Técnico Preliminar mov.6.1, conforme previsto no Art. 29, inciso XIV do Decreto Municipal nº2.193/2023, bem como autoriza a continuidade dos procedimentos conforme previsto no Art. 29, inciso XVII do decreto anteriormente citado.

Conforme solicitado no mov.7, e em atendimento ao Decreto nº 2.193/2024, Art. 29, XV, indico gestor e suplente com suas respectivas matrículas, os quais deverão tomar ciência expressamente.

Sendo:

Gestor: Rubia Suziane de Oliveira - mat. 88.039 FAS

Suplente: Luiz Adriano Tondin - mat. 85.906 FAS

Retorno para demais trâmites.

Curitiba , 23 de outubro de 2024 - 15:32:59

Assinado eletronicamente por MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA - 86475 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 23/07/2026 às 10:50:56

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

À DPSE Alta Complexidade

Segue para anuência da Gestora e Suplente.

Atenciosamente,

Curitiba , 23 de outubro de 2024 - 15:42:00

Assinado eletronicamente por MARCOS CESAR ALVES - 88760 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro com matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:36

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Estou ciente dos encargos recebidos para atuar como Gestora do ajuste constante dos autos, comprometendo-me a acompanhar, monitorar e fiscalizar de forma preventiva a execução deste sob minha gestão, bem como dos procedimentos e normas a ele aplicáveis, pautado nos princípios constitucionais e as relativas às minhas atribuições decorrentes do disposto no Decreto Municipal nº 700/23.

Atenciosamente,

Curitiba , 23 de outubro de 2024 - 16:08:45

Assinado eletronicamente por RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA - 88039 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:20:36

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Estou ciente dos encargos recebidos para atuar como Suplente do ajuste constante dos autos, comprometendo-me a acompanhar, monitorar e fiscalizar de forma preventiva a execução deste sobminha gestão, bem como dos procedimentos e normas a ele aplicáveis, pautado nos princípios constitucionais e as relativas às minhas atribuições decorrentes do disposto no Decreto Municipal 700/23.

Atenciosamente

Curitiba , 23 de outubro de 2024 - 16:13:14

Assinado eletronicamente por LUIZ ADRIANO TONDIN - 85906 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/10/2026 às 10:09:36

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

À Diretoria Financeira

Verificação da disponibilidade orçamentária, para abertura do Edital de Credenciamento para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e após encaminhar para FASDA32 para emissão de AL.

Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

12.1 - TR_IDOSO_EMPRESA_ASSINADOASSINADO.PDF

Curitiba , 23 de outubro de 2024 - 16:21:52

Assinado eletronicamente por RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA - 88039 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2025 às 10:50:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 12.1 - TR_IDOSO_EMPRESA_ASSINADOASSINADO.PDF do Trâmite 12 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, INTERESSADAS EM OFERTAR VAGAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, MUNÍCIPES DE CURITIBA, CONFORME DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável para alteração conforme informação nº 32 Anulação - FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 12/07/2024 às 10:56:06

1. DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em prestar o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação de Ação Social - FAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF 76.568.930/0001-08, com Sede a Rua Eduardo Sprada, 4520, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.270-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, pretende realizar o credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas no Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, conforme as necessidades da FAS.

A FAS é responsável pela gestão das políticas públicas da Assistência Social, do Trabalho e do Emprego no Município de Curitiba, atuando de forma integrada a órgãos governamentais e instituições não governamentais e por meio da Diretoria de Proteção Social Especial é responsável por ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional, de acordo

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 12.1 - TR_IDOSO_EMPRESA_ASSINADOASSINADO.PDF do Trâmite 12 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução Nº109, de11/11/2009. Tal serviço destina-se às famílias e ou indivíduos em vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e de acordo com o art. 2º da LOAS tem como objetivo proteger a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos sociais (NOB SUAS 2012).

Os Serviços de Acolhimento Institucional desempenham papel imprescindível na proteção das pessoas que tiveram seus direitos violados ou, que estão em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Esse Serviço é essencial e oferece proteção integral às pessoas que estão em situação de desproteção social, atuam na construção da autonomia e no estímulo das capacidades para a realização das atividades da vida diária, bem como contribuem no rompimento do ciclo de violência e ou negligência, garantindo segurança e dignidade.

O Município de Curitiba não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e garantir a qualidade de vida destas pessoas, segundo as prerrogativas da Tipificação, a FAS oferta o Serviço de Acolhimento Institucional por meio de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil e Contratos com Instituições com fins lucrativos, porém tais vagas ainda são insuficientes para atender a demanda do Município.

Com a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública Mundial em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19, foi necessária a adoção de medidas administrativas para o enfrentamento deste estado de emergência. Dentre elas a retirada de pacientes idosos que se encontravam hospitalizados e em condições de alta, porém, em situação de abandono ou sem suporte familiar, para retorno ao domicílio e que estavam expostos ao COVID 19, por permanecerem em ambiente hospitalar, mesmo considerados grupos de riscos.

À época, diante da situação foram celebrados contratos emergenciais e paralelamente foram empreendidas reuniões com os Gestores dessa Fundação, com intuito de eleger um Processo que contemplasse a totalidade desse público, que fosse eficiente e vantajoso para a Administração Pública. Também foram realizadas reuniões com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, reafirmando o trabalho de excelência que vem sendo realizado com as parcerias deste segmento e buscando sensibilizá-los

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 30 Anulação - FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Carlos Luiz Ribeiro Machado em 29/07/2024 às 10:53:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 12.1 - TR_IDOSO_EMPRESA_ASSINADOASSINADO.PDF do Trâmite 12 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

quanto a necessidade e o interesse na ampliação da oferta de vagas para o atendimento da Pessoa Idosa.

Por se tratar de um Serviço contínuo e para garantia de direitos das pessoas acolhidas, foram celebrados contratos emergenciais e também foram iniciados os trâmites para Chamamento Público para o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de abrigo.

Foi realizado em 2021, Chamamento Público para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para formalização de Termos de Colaboração com a FAS, com o objetivo de substituir os contratos vigentes e para o atendimento da demanda reprimida, porém, o referido Chamamento resultou deserto.

Também foi realizado Chamamento Público em 2022, para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para até 400 (quatrocentas) Pessoas Idosas. Nesse certame, houve padronização dos valores e prazos, no entanto as Organizações apresentaram propostas com atendimento parcial, não sendo suficiente para atender a demanda reprimida.

Em virtude dos resultados dos últimos Chamamentos Públicos realizados em Curitiba, do aumento de solicitações de vagas para acolhimento institucional de Pessoas Idosas e das especificidades de cuidados que esse público necessita, foi necessário recorrer as instituições com fins lucrativos, para o atendimento desta demanda através de Chamamento Público para credenciamento, uma vez que neste processo administrativo a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que preenchidos os requisitos necessários se credenciem para executar o objeto quando convocados.

Em junho de 2023, foi iniciado o processo de Credenciamento, conforme legislação vigente à época, Lei n° 8.666/1993, para celebração de contratos com Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, com interesse em prestar o Serviço de Acolhimento Institucional, para atendimento de até 400 (quatrocentas) vagas, com o objetivo de substituir os contratos emergenciais e atender demanda reprimida do Município de Curitiba. Foi realizado pesquisa de preço com base na Normativa 03 de 01/06/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos – SMF, e editado o Decreto Municipal nº 1319/2023 que fixou os valores a serem praticados no referido

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável para alteração conforme informação nº 35 Anulação - FASDPSE3
Exportado do sistema Unico de Protocolos 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 839844 em 12/07/2024 às 10:50:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 12.1 - TR_IDOSO_EMPRESA_ASSINADOASSINADO.PDF do Trâmite 12 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Credenciamento. Entretanto, em reunião ordinária do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, ocorrida em dezembro de 2023, não teve aprovação pelo referido pleno. Ademais nesse interim, a Lei de Licitação 8666/1993 foi revogada em 29/12/2023, e a nova Lei de Licitação 14.133/2021, passou a vigorar, e desta forma, não houve tempo hábil para tramitação daquele procedimento, sendo necessário retornar o processo para adequação de acordo com a Nova Lei.

Desta forma, novamente não foi possível concretizar a ação de ampliação do atendimento, e por sua vez, foi necessário a formalização de contratos emergenciais por inexigibilidade para a continuidade do Serviço, os quais encerrarão em 18/03/2025.

Atualmente estão pactuadas 350 vagas, para Acolhimento Institucional da Pessoa Idosa com Organizações da Sociedade Civil e Contratos Emergenciais, todas atendendo em sua total capacidade.

Como base legal para essa contratação, podemos citar a Constituição Federal de 1988; Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n° 502, de 27 de maio de 2021; Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993); Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS) e demais legislações pertinentes de atendimento à Pessoa Idosa.

Cabe esclarecer que a contratação por vagas de acolhimento é para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoal, e este público não deverá ser segregado em decorrência desta condição, desta forma os serviços não deverão ser exclusivos para a Fundação de Ação Social e a instituição deverá atender outros contratos particulares e ou públicos

Sendo assim, e diante da impossibilidade administrativa do Poder Executivo do Município de Curitiba executar diretamente ou através das parcerias, o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas, e a crescente demanda, justificam a necessidade de ampliação das vagas disponíveis e o lançamento do presente Credenciamento, a fim de selecionar Pessoas Jurídicas prestadoras do serviço e garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para Pessoas Adultas em situação de desproteção social, em caráter prioritário e urgente

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 32 Anulação - FASDPSE3
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Carlos Luiz Ribeiro e Matrícula 2398443 em 17/07/2026 às 10:50:36
Acesse em https://etp.curitiba.pr.gov.br:443/pmc-etp-web/pages/validacaoDocumento.xhtml, informe o processo 01-042724/2024 e o código 0

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PREVISTOS

3.1. Dos valores previstos:

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 12.1 - TR_IDOSO_EMPRESA_ASSINADOASSINADO.PDF do Trâmite 12 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Metas previstas até	Valor Per capita (R$)	Valor total (R$) até
444	Grau I: R$ 3.266,78 Grau II: R$ 3.400,00 Grau III: R$ 3.609,05	R$19.229.018,40

3.2. O valor para execução do Serviço objeto deste credenciamento é até R$ 19.229.018,40 (dezenove milhões duzentos e vinte e nove mil e dezoito reais e quarenta centavos), podendo ser ampliado em caso de disponibilidade orçamentária quando deverá ser republicado do Edital de Credenciamento.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive os descritos no memorial descritivo.

3.4. Ainda, levou-se em conta o número de vagas ofertadas no Credenciamento para Organizações, sem fins lucrativos, Protocolo nº 01-212183/2024 que atenderá até 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) vagas, sendo que o quantitativo remanescente será o objeto do presente ETP que atenderá inicialmente 147 metas.

3.5. O pagamento será efetuado mensalmente, por per capita e metas ocupadas, sendo que para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor per capita por 30 dias.

3.6. Para a definição do valor da contratação considerou-se o estabelecido no Decreto Municipal nº 1366 de 03 de setembro de 2023, parágrafo 1º.

3.7 . Programação orçamentária:

Fundo Municipal da Assistência Socia - FMAS

Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMPI

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Serão estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme Informação nº 32 Anulação - FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 por Nelson Luiz Ribeiro Marcuins 8390 em 17/07/2026 às 10:50:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 12.1 - TR_IDOSO_EMPRESA_ASSINADOASSINADO.PDF do Trâmite 12 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

5. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

5.1. O(s) Termo(s) de Colaboração a serem formalizados terão vigência de até 12 (doze) meses para execução do plano de trabalho, sendo até novembro de 2025, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e sua alteração e o Decreto Municipal nº 1067/2016;

5.2. Poderá haver prorrogação da vigência mediante Termo Aditivo, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período;

5.3. A prorrogação de ofício da vigência do(s) Contrato deve ser feita pela FAS, mediante solicitação da CONTRATADA, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

5.4. A critério da FAS e mediante a concordância do contratado, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados no(s) Contratos, para redução ou ampliação de metas desde que devidamente justificados, sendo que a ampliação anteriormente mencionada não poderá ultrapassar 25% do valor global da parceria, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período;

5.5. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, as contratações poderão sofrer reajustamento/revisão de valores mediante termo aditivo considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período. No caso de eventual reajuste, será adotado índice oficial a ser definido pela Administração Pública.

6. PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

O edital de convocação terá vigência por prazo indeterminado, podendo os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer tempo, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento e suas eventuais alterações.

7. FORMA E CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

As PROPOSTAS deverão conter informações que atendam as especificações técnicas e demais documentos exigidos para o credenciamento da OSC, a ser analisado pela Comissão de Credenciamento para o julgamento da Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica no Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

8. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 32 Anulação - FASDPSE3
Exportado do sistema Ofício de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro Machado em 19/07/2024 às 10:53:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 12.1 - TR_IDOSO_EMPRESA_ASSINADOASSINADO.PDF do Trâmite 12 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Serão estipulados, conforme Edital de Credenciamento.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço a ser ofertado deve estar totalmente de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, Estatuto do Pessoa Idosa - Lei nº 10.741/2003, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e NOB-RH SUAS.

O atendimento deverá ser em unidade institucional com características residenciais que acolha Pessoas Idosas com diferentes necessidades de cuidados. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua. A capacidade de atendimento das unidades deverá seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro Pessoa Idosas por quarto conforme RDC nº 502 / 2021.

As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades das pessoas atendidas, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

A Tipificação também dispõe, entre os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sobre o acolhimento institucional para Pessoas Idosas, com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência.

O objetivo deste acolhimento é garantir proteção integral, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para Pessoas Idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

O atendimento deve estar amparado no exercício dos direitos humanos preservando a liberdade das pessoas acolhidas, considerando sua autonomia e dentro de suas possibilidades, suas identidades e privacidades, proporcionando dessa forma, a qualidade do serviço, com dignidade e respeito as Pessoas Idosas acolhidas.

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 32 Anulação - FASDPSE3
Expedido no Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Pg. Carla Luiz Ribeiro - Matrícula 83.284 em 17/7/2024 às 14:50:3

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 12.1 - TR_IDOSO_EMPRESA_ASSINADOASSINADO.PDF do Trâmite 12 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

10. PÚBLICO ALVO E GRAUS DE DEPENDÊNCIA

10.1. Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

10.2 Para fins deste Termo de Referência consideram-se Pessoas Idosas com grau de dependência, conforme previsto na RDC nº 502/2021, que dispõe sobre o funcionamento de Organização de Longa Permanência para Pessoa Idosas, de caráter residencial, a saber:

a) Grau de dependência I: Pessoa Idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de dependência II: Pessoa Idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e

c) Grau de dependência III: Pessoa Idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;

10.3. O enquadramento do GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II ou III será realizado por equipe médica de profissionais da Rede Municipal de Saúde.

11. DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI

11.1. Para efeitos deste Termo de Referência, definem-se como Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosas (ILPI), instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicilio coletivo de pessoas com

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 32 Anulação - FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 839844 em 17/07/2026 às 10:53:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 12.1 - TR_IDOSO_EMPRESA_ASSINADOASSINADO.PDF do Trâmite 12 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

11.2. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e de convívio com os familiares.

12. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS ESTRUTURAIS DA ORGANIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

12.1 RECURSOS HUMANOS

Possuir no mínimo os profissionais, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas na Resolução CNAS nº 269 de 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS) e Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021 nº 502 de 2021.

Com o objetivo de integrar o exigido nas duas legislações mencionadas acima, segue abaixo composição de equipe profissional mínima:

Equipe Profissional Mínima

Profissional Função	Escolaridade	Legislação vigente	Carga Horária
Coordenador	Nível Superior	NOB RH/SUAS RDC 502/2021	Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana.
Assistente Social	Nível Superior	NOB RH/SUAS	30 horas
Psicólogo	Nível Superior	NOB RH/SUAS	De acordo com especificação da categoria
Profissional para desenvolvimento	Nível Superior	NOB RH/SUAS e RDC 502/2021	1 (um) profissional com formação de nível

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 32 Anulação - FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro Matrícula 83984 em 17/07/2024 às 10:50:36

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

de atividades socioculturais			superior para cada 40 (quarenta) Pessoa Idosas, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;
Cuidador	Nível Médio	NOB RH/SUAS e RDC 502/2021	a) Grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) Pessoa Idosas, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia; b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) Pessoa Idosas, ou fração, por turno; c) grau de dependência III:1 (um) cuidador para cada 6 (seis) Pessoa Idosas, ou fração, por turno.
Profissional de limpeza	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente;
Profissional de Alimentação	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 20 (vinte) Pessoa Idosas, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas;
Profissional de Lavanderia	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 30 (trinta) Pessoa

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 32 Anulação - FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 23984 em 17/07/2026 às 10:53:26

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 12.1 - TR_IDOSO_EMPRESA_ASSINADOASSINADO.PDF do Trâmite 12 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

			Idosas, ou fração, diariamente.

12.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA

A CONTRATADA deverá atender aos requisitos de infraestrutura física previstos na RESOLUÇÃO RDC n.º 502, de 27 de maio de 2021, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (artigos 19 a 30), além das exigências previstas em códigos, Leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas na mesma Resolução.

12.3. RECURSOS MATERIAIS

A Organização deverá dispor de Recursos Materiais, tais como: materiais permanentes e materiais de consumo suficientes e em condições adequadas ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário de uso coletivo e individual (camas, colchões, guardas roupas, entre outros), equipamentos de cozinha, equipamentos de informática, equipamentos de lavanderia, utensílios para cozinha, material de limpeza e higiene, vestuário, gêneros alimentícios, banco de dados dos usuários de benefícios e serviços socioassistenciais, Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos.

13. DAS FORMAS DE ENCAMINHAMENTO

Para garantir um fluxo equânime e padronizado, a solicitação de vaga para acolhimento da Pessoa Idosa no Serviço de Acolhimento Institucional deverá ser encaminhada à Central de Regulação de Vagas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do RG e CPF do Pessoa Idosa;

b) Folha resumo do Cadastro Único ou comprovante da inscrição;

c) Relatório Técnico e Perfil de Vagas;

A Central de Regulação de Vagas encaminhará via Sistema Regulador a solicitação para as instituições de acordo com a classificação no Credenciamento e número de vagas

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela alteração conforme informação nº 32 Anulação - FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 10/07/2026 às 10:53:36

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

disponibilizada, caso não haja disponibilização de vaga no atendimento da primeira Credenciada será encaminhada para a segunda Credenciada e assim sucessivamente.

O ingresso da Pessoa Idosa na Organização ocorrerá de forma proporcional entre as Organizações Credenciadas:

a) de acordo com o credenciamento (data e horário do protocolo contendo os documentos de habilitação);

b) seguido de capacidade de atendimento credenciado, o grau de dependência e necessidade da Administração Pública;

c) o acordo da pessoa que será acolhida, se apresentar essa condição para decidir;

d) de acordo com a demanda da FAS, considerando: Determinação do Poder Judiciário e de Avaliação da qualificação técnica da Organização dependendo das necessidades do acolhido a qual será devidamente motivada e justificada por profissional técnico da Fundação de Ação Social;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Compete à DA CONTRATADA:

a) Executar o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Abrigo Institucional para Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes em Curitiba e encaminhadas pela Central de Regulação de Vagas da FAS;

b) Realizar os acolhimentos solicitados pela Central de Regulação de Vagas, de acordo com as metas contratadas, que foram avaliadas por técnicos da FAS e estão dentro do perfil de atendimento, em até 24 (vinte e quatro) horas;

c) Desenvolver as atividades de forma continuada e permanente;

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 32 Anulação - FASDPSE3
Exportado do sistema Unico de Protocolos 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro Machado 3984 em 11/07/2026 às 10:50:36

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

d) Apresentar propostas e realizar capacitação e atualização continuadas às equipes, sem ônus para a FAS, bem como participar das capacitações ofertadas pela FAS, sem prejuízo ao serviço ofertado ;

e) Contratar profissionais qualificados e manter a quantidade conforme as diretrizes da NOB-RH SUAS e RDC 502/2021 com comprovação de experiência em acolhimento institucional, por meio de currículos disponibilizados aos Gestores e Diretoria de Proteção Social Especial, quando solicitado;

f) Elaborar o Plano de Trabalho da Unidade, contendo ações/atividades, rotinas de trabalho, competências, formas de registros do atendimento, sistema de avaliação do trabalho realizado, visitas domiciliares, interação com as famílias, comunidade, oferta do serviço especializado, capacitação dos profissionais envolvidos, no mínimo 1 (uma) vez por ano, dentre outras atividades, indicando quais instrumentos irá utilizar para planejar, acompanhar, monitorar e avaliar todo o processo;

g) Prestar atendimento ao público, realizando as atividades descritas no plano de trabalho, em consonância com as diretrizes e normativas específicas do Serviço;

h) Prover ambientes de moradia e convivência humanizados com instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente inclusive com acessibilidade necessária; Informar por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias a execução de reformas ou manutenções na unidade que possam impedir acolhimentos, informando o motivo e o período. Se a obra impactar na diminuição da capacidade de atendimento, será elaborado plano de providências e em último caso, aditivo de redução de metas;

i) Disponibilizar alimentação balanceada à pessoa atendida, observando as necessidades nutricionais diárias recomendadas, respeitando as condições de saúde dos atendidos (com diferenciação quando prescrita dieta específica em consonância com a normativa da Vigilância Sanitária);

j) Prover todos os atendimentos de saúde e medicamentos necessários de acordo com as prescrições médicas através da rede pública de saúde;

k) Adotar todas as medidas urgentes de maneira imediata a fim de proteger a integridade dos atendidos, nos casos de emergências em saúde pública ou eventos de natureza inesperada, atendendo as orientações da Prefeitura e demais órgãos competentes;

l) Assegurar o cuidado e a proteção às necessidades individuais e coletivas das pessoas atendidas, bem como a dignidade, garantindo o respeito aos costumes, às tradições, e à

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável para alteração conforme informação nº 32 Anulação - FASDPSE3
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 3998465 em 19/07/2024 às 10:58:36
Acesse em https://etp.curitiba.pr.gov.br/etp/validar.html, informe o código 24-042724-024-3 e a chave 1ZDPSE3

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

m) Providenciar junto aos órgãos competentes, a documentação pessoal dos acolhidos conforme a necessidade, por exemplo: Certidão de Nascimento/Casamento, RG, CPF, Cartão SUS, acesso aos benefícios socioassistenciais, dentre outros;

n) Disponibilizar transporte adequado para ser utilizado sempre que necessário para o atendimento dos acolhidos;

o) Elaborar e implementar o Plano individual de Atendimento (PIA) que deve permear todo o processo de trabalho com a Pessoa Idosa acolhida e subsidiar a equipe nas tomadas de decisões e intervenções. Este processo envolve várias dimensões, tais como: orientação e apoio ao acesso de documentação, tratamento de saúde, retomada ou fortalecimento de vínculos familiares, acesso a benefícios, norteando o período de permanência da Pessoa Idosa e prevendo inserções conjuntas com a rede de atendimento. O PIA deverá transcender o espaço de atendimento da ILPI, visto que o mesmo já vem com um conjunto de intervenções efetivadas e propostas pela rede de atendimento socioassistencial e demais políticas sociais. Portanto, a avaliação e o acompanhamento do Plano deverão ser realizados em conjunto com o usuário e rede de atendimento. O Plano será acompanhado pelos diversos profissionais da equipe conforme suas competências e atribuições.

p) Garantir, em caso de óbito, a documentação respectiva e comunicar aos órgãos competentes e à família quando for o caso, se responsabilizando pelo funeral e sepultamento dos atendidos quando comprovado o rompimento ou inexistência de vínculos familiares e informar o fato à FAS com envio da respectiva certidão de óbito; Articular a rede de serviços disponíveis no Município (socioassistencial e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para resolutividade, acesso e inclusão dos acolhidos conforme as suas demandas;

q) Manter e fortalecer parcerias e articulações com a rede de proteção social local municipal, para potencializar a oferta do serviço;

r) Manter atualizado o Sistema de Central de Regulação de Vagas;

s) Manter em arquivo organizado e que garanta o sigilo dos atendimentos e os prontuários referentes aos usuários e suas famílias, a documentação e registro dos atendimentos,

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 32 Anulação - FASDPSE3
Exportado do sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 29984 em 24/07/2026 às 10:50:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 12.1 - TR_IDOSO_EMPRESA_ASSINADOASSINADO.PDF do Trâmite 12 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço com cadastro individual e registro de acompanhamento;

t) Participar, obrigatoriamente, das reuniões técnicas, seminários e capacitações promovidas pela Fundação de Ação Social;

u) Observar os protocolos e orientações técnicas de atendimento e de encaminhamento, para as ações de Assistência Social;

v) A OSC deverá manter junto à Central de Regulação de Vagas da FAS dois números telefônicos de contato atualizados para situações de acolhimento nos períodos noturno e madrugada, e aos finais de semana e feriados;

w) Prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, por equipe técnica compatível, com capacidade de atendimento de acordo com legislações vigentes;

x) Manter profissionais preparados para acolher os usuários em caráter ininterrupto, a qualquer dia ou hora, 7 dias por semana, 365 dias por ano e comunicar diariamente a Central de Regulação de Vagas sobre possíveis vagas ociosas;

y) Manter contato com a FAS, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 horas, a partir do contato verbal;

z) Enviar bimestralmente ou quando solicitado relação do público alvo atendido pela organização para os Gestores da parceria, para a Diretoria de Proteção Social Especial e Central de Regulação de Vagas e informar por escrito, em até 48 horas sobre desligamentos e imediatamente os casos de evasão à Central de Regulação de Vagas da FAS;

aa) Justificar detalhadamente a negativa de vaga para acolhimento em relatório técnico destinado à Central de Regulação de Vagas, Diretoria de Proteção Social Especial e Gestor do Termo de Colaboração em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da avaliação;

bb) Manter arquivo atualizado, com documentação e registros dos atendimentos ao público alvo, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como: cadastro individual, registro de acompanhamento, relatórios, listas de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros), responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento;

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 32 Anulação - FASDPSE3
Emitido pelo sistema Unidade de Protocolos - 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 39984 em 17/07/2026 às 10:50:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 12.1 - TR_IDOSO_EMPRESA_ASSINADOASSINADO.PDF do Trâmite 12 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

cc) Manter em arquivos próprios por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vistas à permissão de acompanhamento, supervisão e controle de serviços;

dd) Propiciar aos técnicos da FAS as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;

ee) Permitir a FAS, acesso aos prontuários individuais, sempre que solicitado, bem como fornecer as informações solicitadas por esta Fundação;

ff) Permitir o livre acesso dos técnicos da FAS, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

gg) Responsabilizar-se pela organização e gestão dos registros de informações, dos processos e fluxos internos de trabalho;

hh) Responsabilizar-se pela coordenação técnica e administrativa da Unidade, da execução do serviço ofertado e da equipe multidisciplinar da Unidade e pela organização e gestão dos registros de informações, dos processos e fluxos internos de trabalho;

ii) Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de custeio, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado nesta parceria e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;

jj) As despesas de custeio poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria no que couber, desde que atendidas as exigências contidas no Art. 42 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;

kk) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de contribuição e auxílio;

ll) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FAS a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 30 Anulação - FASDPSE3
Exportado do sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 33984 em 12/07/2026 às 10:51:36

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

mm) Elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de vagas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela FAS, bem como, apresentar cópia dos instrumentos utilizados, tais como: lista de presença, registro de depoimentos, registro fotográfico, pesquisa de satisfação realizada com a pessoa atendida, dentre outros, conforme consta no plano de trabalho aprovado;

nn) Ressarcir a FAS do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;

oo) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;

pp) Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente do Termo de Colaboração;

qq) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela FAS;

rr) Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

ss) Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;

tt) Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Colaboração;

uu) Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº704/2007, Decreto Municipal nº1.067/2016 e suas alterações, Resolução nº28/2011 e Instrução Normativa nº61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislação vigente;

vv) Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do presente Termo de Colaboração, adotando preferencialmente os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação subsidiária na Lei

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 30 Anulação - FASDPSE3
Exportado do sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 83984-1 em 17/07/2024 às 10:50:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 12.1 - TR_IDOSO_EMPRESA_ASSINADOASSINADO.PDF do Trâmite 12 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, ou a apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos;

ww) Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Colaboração, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;

xx) Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, e que estejam disponíveis no Sistema E- Compras do município de Curitiba;

yy) Utilizar filmagens, vídeos, fotos, folders, exposições entre outros, envolvendo as pessoas atendida, somente com autorização prévia da Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE, seguindo as normas previstas pela FAS e Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC, quanto à exposição de imagem e/ou propaganda realizada e conforme regulamento e demais legislações pertinentes em vigor;

zz) Zelar pela proteção dos dados pessoais do público alvo atendido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.

aaa) Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive preservar a natureza do vínculo estabelecido.

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável para alteração conforme informação nº 32 Anulação - FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 29984 em 10/07/2026 às 10:50:36

15. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

Compete à FAS:

a) Encaminhar para o Serviço de Acolhimento Institucional, Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social;

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 12.1 - TR_IDOSO_EMPRESA_ASSINADOASSINADO.PDF do Trâmite 12 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

b) Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas e pactuadas entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria de Proteção Social Especial e Gestores;

c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por meio de visitas técnicas e dos relatórios mensais, a execução das atividades e a participação do público alvo;

d) Realizar análise técnica da justificativa apresentada, no que se refere à recusa do acolhimento e atendimento da vaga pela CONTRATADA.

e) Analisar, caso julgue necessário, a justificativa apresentada pela CONTRATADA no que se refere a parecer desfavorável para inclusão de usuário no serviço, por meio do relatório específico destinado ao CREAS demandatário;

f) Proceder ao monitoramento e avaliação referente a execução Serviço, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, devendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria;

g) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da OSC, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos constantes do presente ajuste;

h) Manter os acordos e orientações do Serviço com a Contatada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;

i) Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração;

j) Notificar por escrito à CONTRATADA, em caso de qualquer problema na execução do Serviço e para elaborar um Plano de Providências para resolução, sob pena de rescisão do contrato. Poderá ser ordenada a suspensão dos repasses, se dentro de 48 horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

k) Proporcionar a articulação entre a CONTRATADA, o Gestor do contrato e a Diretoria de Proteção Social Especial quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

l) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido;

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 32 Anulação - FASDPSE3
Importado do sistema Único de protocolos 20-01-042724/2024 por Carlos Luiz Ribeiro Matrícula 29984 em 19/07/2024 às 10:50:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 12.1 - TR_IDOSO_EMPRESA_ASSINADOASSINADO.PDF do Trâmite 12 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

16. UNIDADE FISCALIZADORA

Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE

Gestor do Termo de Colaboração

Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria

17. DOS GESTORES DO CREDENCIAMENTO

Gestor: Rubia Suziane de Oliveira

CPF:019.679.899-07

Suplente de gestor: Luiz Adriano Tondin

CPF: 034.765.899-78

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 32 Anulação - FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Fabricio Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:36

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA
Data: 23/10/2024 10:50:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gestor(a)

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ ADRIANO TONDIN
Data: 23/10/2024 10:41:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Suplente

Diretor(a) de Proteção Social Especial

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASDF - DIRETORIA FINANCEIRA

Segue conforme informações contidas em movimento 12.

Atenciosamente,

Curitiba , 23 de outubro de 2024 - 16:30:05

Assinado eletronicamente por MARCOS CESAR ALVES - 88760 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 82984 em 17/07/2026 às 10:50:36

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDF - DIRETORIA FINANCEIRA

PARA: FAS / FASDF3 - COORDENAÇÃO FINANCEIRA

Para análise.

Curitiba , 24 de outubro de 2024 - 16:44:46

Assinado eletronicamente por Silvane Oliveira Gonçalves - 86812 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:36

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDF3 - COORDENAÇÃO FINANCEIRA

PARA: FAS / FASDF - DIRETORIA FINANCEIRA

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Em resposta ao movimento 12 quanto a indicação de recurso para o **Edital de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas**, esclarecemos que a indicação de recurso já foi realizada no protocolo nº nº 01-212183/2024, que se refere **ao Edital de Credenciamento para Organizações da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos,** visando o atendimento de 444 metas, no valor total de R$ 19.229.018,40.

Portanto, nova indicação de recurso para o Edital de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas será feita, com base no saldo de metas e recursos remanescentes apurados, após a formalização do Credenciamento com OSC's.

Atenciosamente,

Curitiba , 28 de outubro de 2024 - 12:53:32

Assinado eletronicamente por CLEIDE LUZIA LANGOWSKI - 53439 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula: 83984 em 29/10/2024 às 10:50:36

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Segue paraconhecimento e demais encaminhamentos.

Atenciosamente,

Curitiba , 28 de outubro de 2024 - 13:24:13

Assinado eletronicamente por MARCOS CESAR ALVES - 88760 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 82984 em 17/07/2026 às 10:50:36

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDF - DIRETORIA FINANCEIRA

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Para unificação de trâmite.

Curitiba , 28 de outubro de 2024 - 14:06:18

Assinado eletronicamente por Silvane Oliveira Gonçalves - 86812 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:36

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASP - PRESIDÊNCIA

PARA: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por CELIO LUIZ SOBRO - Matrícula 85384 em 17/07/2026 às 10:50:36

Ao Gabinete da Presidência
À Superintendência Executiva
À CPSE de Alta Complexidade

Diante da informação de movimento 15, acostada pela Diretoria Financeira: *'Em resposta ao movimento 12 quanto a indicação de recurso para o Edital de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, esclarecemos que a indicação de recurso já foi realizada no protocolo nº nº 01-212183/2024, que se refere ao Edital de Credenciamento para Organizações da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, visando o atendimento de 444 metas, no valor total de R$ 19.229.018,40. Portanto, nova indicação de recurso para o Edital de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas será feita, com base no saldo de metas e recursos remanescentes apurados, após a formalização do Credenciamento com OSC's.'*, entende-se que para continuidade do presente Credenciamento para Pessoas Idosas (modalidade empresas com fins lucrativos) deverá primeiramente ocorrer a publicação e adesão pelas OSCs ao Credenciamento para Pessoas Idosas (modalidade OSCs), que consta em tramitação sob o Protocolo SUP de nº 01-212183/2024.

Para ciência.

- -

Respeitosamente,

Curitiba , 31 de outubro de 2024 - 10:40:07

Assinado eletronicamente por Jefferson Portugal Marchiorato - 86622 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASP - PRESIDÊNCIA

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Ciente quanto à informação constante no mov. 18, retorno o presente protocolo.

Curitiba , 04 de novembro de 2024 - 14:32:07

Assinado eletronicamente por MARIA ALICE ERTHAL - 88598 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:36

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASAJ - ASSESSORIA JURÍDICA - FAS

À Assessoria Jurídica - FASAJ

Diante da informação de movimento 15, acostada pela Diretoria Financeira: '*Em resposta ao movimento 12 quanto a indicação de recurso para o Edital de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, esclarecemos que a indicação de recurso já foi realizada no protocolo nº nº 01-212183/2024, que se refere ao Edital de Credenciamento para Organizações da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, visando o atendimento de 444 metas, no valor total de R$ 19.229.018,40. Portanto, nova indicação de recurso para o Edital de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas será feita, com base no saldo de metas e recursos remanescentes apurados, após a formalização do Credenciamento com OSC's.*', entende-se que para continuidade do presente Credenciamento para Pessoas Idosas (modalidade empresas com fins lucrativos) deverá primeiramente ocorrer a publicação e adesão pelas OSCs ao Credenciamento para Pessoas Idosas (modalidade OSCs), que consta em tramitação sob o Protocolo SUP de nº 01-212183/2024.

Para ciência.

- -

Respeitosamente,

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro Medeiros - 5... 84 em 7/07/2026 às 10:50:36

Curitiba , 04 de novembro de 2024 - 18:20:47

Assinado eletronicamente por Jean Francisco Ribas - 85892 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASAJ - ASSESSORIA JURÍDICA - FAS

PARA: FAS / FASAJ1 - JURIDICO

Para análise.

Curitiba , 05 de novembro de 2024 - 08:21:54

Assinado eletronicamente por Raquel Domingos de Lima Rodrigues - 31524 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:36

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASAJ1 - JURIDICO

PARA: PGM / NAJS2 - SUPERVISAO DE NUCLEOS DE ASSES. JURIDICO - 2

NAJS2

Para análise.

Curitiba , 07 de novembro de 2024 - 14:36:24

Assinado eletronicamente por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa - 162250 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 3984 em 17/07/2026 às 10:50:36

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Despacho

Protocolo: 01-042724/2024

DE: PGM / NAJS2 - SUPERVISAO DE NUCLEOS DE ASSES. JURIDICO - 2

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Segue despacho.
Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

23.1 - DES-NAJ_S-INSTRUÇÃO PROCESSUAL. EDITAL DE CHAMAMENTO-11_11_2024 14_09_39 (V1) - 01-042724-2024.PDF

Curitiba , 11 de novembro de 2024 - 14:10:54

Assinado eletronicamente por RAVENA DE OIVEIRA E ALMEIDA SILVA - 192261 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/02/2026 às 10:50:36

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

PROTOCOLO Nº: 01-042724/2024
INTERESSADO: FASDPSE
ASSUNTO: EDITAL DE CHAMAMENTO. INSTRUÇÃO
DESPACHO Nº: 3108/2024

Ao setor requisitante ,

Em atenção ao art. 44, §1º do Decreto Municipal nº 700/2023, que dispõe que: "É condição para a análise e emissão de parecer jurídico, quando couber, a completa instrução do procedimento", retornamos para revisão do procedimento e complementação. Cumpre salientar que, em análise perfunctória, não localizados o edital de embasamento nos autos.

Após, retornem.

PGM/NAJS, data da assinatura.

Ravena Almeida

Matrícula 192261 – OAB/PR 119029

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2025 às 10:50:36

Assinado eletronicamente em 11/11/2024 às 14:09:39 por Ravena de Oliveira e Almeida Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

À FASDPSE

Esta Superintendência manifesta ciência quanto à informação constante no mov. 18.

Curitiba , 11 de novembro de 2024 - 16:49:38

Assinado eletronicamente por MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA - 86475 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:36

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Segue para alinhamento de trâmites.

Atenciosamente,

Curitiba , 12 de novembro de 2024 - 15:29:39

Assinado eletronicamente por MARCOS CESAR ALVES - 88760 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 92984 em 17/07/2026 às 10:50:36

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

À FASDA

Para elaboração da autoriação para licitar - A.L.

Atenciosamente

Curitiba , 14 de novembro de 2024 - 16:03:25

Assinado eletronicamente por LUIZ ADRIANO TONDIN - 85906 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:36

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

À Diretoria Administrativa - FASDA

Encaminhamos conforme mov. 26 e demais procedimentos.

Atenciosamente,

Curitiba , 14 de novembro de 2024 - 16:09:11

Assinado eletronicamente por Jean Francisco Ribas - 85892 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:36

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARA: FAS / FASDAEP - EQUIPE DE PROJETOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

À FASDAEP

Encaminho para análise e elaboração da Autorização para LIcitar.

Respeitosamente

Curitiba , 19 de novembro de 2024 - 17:07:32

Assinado eletronicamente por Eduardo Dobis Prodossimo - 85896 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro Patrício 83984 em 17/07/2026 às 10:50:36

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDAEP - EQUIPE DE PROJETOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

À FASDPSE,

Segue para instrução rocessual conforme Art. 10 do Decreto Municipal nº 701/2023.

Após retornar à FASDAEP para emissão da Autorização para Licitar.

Curitiba , 21 de novembro de 2024 - 11:03:17

Assinado eletronicamente por Mery Cristiane Zelinski dos Santos - 77311 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro com matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:36

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

À CPSE de Alta Complexidade

Para atender ao solicitado em mov. 29.

TRAMITAÇÃO URGENTE!

Atenciosamente,

Curitiba , 21 de novembro de 2024 - 15:08:14

Assinado eletronicamente por Jean Francisco Ribas - 85892 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:36

Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-042724/2024

ORIGEM: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[14-08-2024].PDF

Para instruir o procedimento conforme movimento de nº 29.

Curitiba , 22 de novembro de 2024 - 12:56:22

Assinado eletronicamente por Jefferson Portugal Marchiorato - 86622 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 27/07/2026 às 10:50:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

DECRETO Nº 701

Regulamenta os procedimentos auxiliares das licitações e contratações, conforme disposto no §1º do artigo 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 22/07/2024 - 10:50:3

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com base nos Protocolos n.ºs 04-045566/2022 e 01-240661/2022, DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos auxiliares das licitações e contratações, conforme disposto no § 1º do artigo 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º As competências dos agentes públicos que atuarão com os procedimentos auxiliares estão previstas em Regulamento específico.

TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 3º São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

Parágrafo único. O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirão os mesmos procedimentos das licitações.

Art. 4º Os procedimentos deverão ser realizados de forma eletrônica e, em caso de impossibilidade de aplicação do meio eletrônico, a autoridade competente deverá motivar a decisão da realização pelo modo presencial.

CAPÍTULO I
DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Parágrafo único. O procedimento de credenciamento será conduzido por comissão de contratação designada pela autoridade competente.

~~**Art. 6º** O aviso público do edital de credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Compras do Município de Curitiba e o extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba e em jornal diário de grande circulação local.~~

Art. 6º O aviso público do edital de credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Compras do Município de Curitiba e o extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba e em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Redação dada pelo Decreto nº 1242/2024)

§ 1º O prazo mínimo de publicação não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias úteis para o início do recebimento dos documentos para credenciamento, devendo ficar permanentemente aberto para participação de interessados.

§ 2º Na hipótese de credenciamento para contratação em mercados fluidos o instrumento convocatório será publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

~~§ 3º A obrigação de publicação em jornal diário de grande circulação local deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2023, sendo facultativa após esta data, nos termos do § 2º do~~

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro Matrícula 83984 em 22/07/2026 às 10:53:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

~~artigo 175 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.~~ (Revogado pelo Decreto nº 1242/2024)

§ 4º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 7º O credenciamento poderá ser aplicado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 8º No processo de credenciamento, a depender do objeto, poderá haver a adoção de preços definidos em tabelas oficiais ou decretadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após procedimento administrativo para a indicação dos valores.

Art. 9º Os procedimentos de credenciamento observarão as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput do artigo 7º, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput do artigo 7º, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput do artigo 7º, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 10. O credenciamento será precedido de edital de chamamento público e a instrução processual deverá conter, no mínimo, o seguinte:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - p/ Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

I - especificação do bem ou serviço solicitado;

II - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade do ajuste;

III - pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, tabela oficial, orçamento ou planilhas de preços, conforme o caso;

IV - detalhamento das condições do ajuste;

V - indicação do gestor e seu suplente;

VI - justificativa dos valores envolvidos;

VII - parâmetros do ajuste, com a especificação de seu objeto, das obrigações recíprocas, dos prazos e valores, do cronograma de desembolso ou forma de pagamento, das condições de execução, dentre outros elementos;

VIII - manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento ou setores financeiros das entidades autárquicas e fundacionais, conforme a competência, na hipótese da existência de planilha analítica de composição de custos;

IX - autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro;

X - encaminhamento para o Núcleo Assessoramento Administrativo ou para o setor técnico responsável equivalente para registro dos dados em sistema informatizado e realização das demais providências administrativas;

XI - juntada do edital na fase preparatória;

XII - indicação de comissão de contratação, a quem caberá a operacionalização do procedimento;

XIII - emissão de parecer jurídico por Procurador do Município;

XIV - publicação do resultado do procedimento na imprensa oficial, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no PNCP.

Parágrafo único. Na instrução processual deverá ser observado, no que couber, o disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e outras condições previstas em normativas municipais vigentes.

Art. 11. Na elaboração dos editais para credenciamento, deverão ser atendidos os seguintes

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024-02 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 85984 em 17/07/2026 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

requisitos, dentre outros:

I - explicitação do objeto a ser contratado ou do projeto a ser executado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação e habilitação dos interessados;

III - indicação de tabela oficial de preços, conforme o caso, dos diversos serviços a serem prestados ou bens a serem fornecidos, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento;

IV - isonomia na execução do objeto, obedecidas as condições pré-determinadas;

V - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VI - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

VIII - previsão dos usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços ou no faturamento.

Art. 12. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, quando couber, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente.

Art. 13. O edital deverá prever a vedação de participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração.

Art. 14. O edital deverá prever que dos atos decorrentes do julgamento do credenciamento, caberá recurso ou pedido de reconsideração, nos termos dos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 15. Decididos os recursos conforme avaliação do mérito pela autoridade competente e constatada a regularidade dos atos, o procedimento será homologado.

Art. 16. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições para a habilitação exigidas no edital e constantes do cadastro unificado disponível no PNCP, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. A Administração deverá estabelecer a possibilidade e a forma para os usuários denunciarem eventuais irregularidades na execução do objeto ou no faturamento, de

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - pela Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83094 em 22/07/2026 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

modo a auxiliar no processo de fiscalização do ajuste.

Art. 17. O credenciamento não gera a obrigação de contratação pela Administração, garantido o tratamento isonômico a todos os credenciados.

Art. 18. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos ajustes firmados com a Administração será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 19. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à Administração.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 20. A extinção do credenciamento não gera a rescisão do contrato em vigor.

Art. 21. O credenciamento para contratação em mercados fluidos dar-se-á nos casos em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º O órgão promotor deverá atestar as condições previstas no caput e que o credenciamento é a melhor opção para atender a necessidade pública.

§ 2º O procedimento para o credenciamento para a contratação em mercados fluidos poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), conforme normativa expedida pela SMAP.

§ 3º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico público, as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, admitida a pré-qualificação, nos termos da lei.

§ 4º O instrumento convocatório para a contratação em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação, admitindo-se como referência inicial:

I - os preços de tabelas de preços públicos;

II - os preços gerados por sistemas eletrônicos da Administração Pública;

III - os preços disponíveis em sítios eletrônicos especializados em publicação de commodities ou outros produtos sujeitos a variação de mercado.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - pelo Carlos Luiz Ribeiro Silva Júnior - 85384 em 17/07/2026 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

§ 5º A autorização para contratar contendo a indicação da dotação orçamentária, com a declaração do ordenador de despesas, nos termos exigidos pelos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, considerará o preço referencial estimado.

§ 6º No ato de publicação da convocação para cotação a Administração disponibilizará a previsão de quantidade, prazo de entrega, marca e/ou modelo, quando for o caso, para fins de contratação.

§ 7º O registro das cotações para o procedimento em mercados fluidos poderá ser realizado diariamente, na forma fixada no instrumento convocatório.

§ 8º Na apresentação da cotação será considerado o registro da menor cotação pelo maior desconto.

§ 9º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

Art. 22. As despesas decorrentes das contratações derivadas do credenciamento correrão por conta dos órgãos ou entidades contratantes.

Art. 23. Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer tempo, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

Art. 24. O julgamento poderá ser realizado paulatinamente, observada a ordem de recebimento dos documentos entregues pelos interessados e nos termos definidos no edital.

Art. 25. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

Art. 26. O órgão ou entidade contratante poderão, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento, desde que seja mantida a integridade do objeto credenciado.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, deverá ser juntada aos autos a anuência expressa dos credenciados sobre as alterações realizadas, sob pena de descredenciamento.

§ 2º Na hipótese de alteração de condição do credenciamento, a Administração deverá

Exportado no Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2024 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

providenciar a publicação resumida do aditamento ao contrato, quando houver, pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Art. 27. O edital deverá prever as demais condições necessárias à realização do credenciamento que não estejam estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO II
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 28. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto.

Art. 29. Para a realização do procedimento de pré-qualificação, deverão ser cumpridas as disposições previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e neste Decreto.

Parágrafo único. Os procedimentos de pré-qualificação serão realizados por comissão de contratação, devidamente designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 30. O Município, por meio do órgão promotor, poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pelo Município.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 3º A pré-qualificação poderá ser aproveitada para vários certames, inclusive, por diferentes órgãos e entidades municipais.

Art. 31. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 32. Sempre que a Administração entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados, por meio de edital,

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 89284 em 17/07/2024 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica de obras ou serviços ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no PNCP, conforme o caso;

II - publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba e em jornal de grande circulação local, observado o disposto no § 2º do artigo 175 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - divulgação no Portal de Compras do Município.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica de obras ou serviços ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 33. A apresentação de documentos far-se-á perante comissão de contratação indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo definido em edital e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

Art. 34. Na hipótese de pré-qualificação de bem, após o seu recebimento e da documentação prevista no edital de chamamento, a comissão de contratação deverá efetuar a análise, julgamento e publicação do resultado.

Art. 35. Em caso de aceitação e pré-qualificação, o órgão ou entidade deverá, por meio da comissão de contratação, expedir certificado de conformidade.

Art. 36. A decisão da comissão de contratação sobre a pré-qualificação será fundamentada e publicada no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba.

Art. 37. O certificado do pré-qualificado poderá ser renovado sempre que os documentos forem atualizados e desde que mantidas as condições exigidas no edital.

§ 1º É facultado à comissão de contratação, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a sua instrução, bem como solicitar laudos e pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

§ 2º Poderão ser utilizados na avaliação técnica, indicadores de experiência anterior, informações de outros órgãos públicos ou instituições privadas, além da análise de catálogos, amostras, prospectos, dentre outros.

§ 3º Qualquer despesa necessária para a análise do bem deverá ser arcada pelo interessado na pré-qualificação.

Art. 38. O edital deverá prever a possibilidade de recurso com prazo de 3 (três) dias úteis

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - pm Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 89284 em 17/07/2026 às 10:39:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

Art. 39. A Administração poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º As informações sobre os pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgadas e mantidas à disposição do público.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados no Município e no PNCP.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração enviará convite por meio eletrônico (e-mail) aos fornecedores devidamente cadastrados no grupo e subgrupo equivalente a todos os pré-qualificados no respectivo segmento, devendo ser anexado aos autos do procedimento licitatório a comprovação do envio respectivo.

§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 40. O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a pré-qualificação de interessados e de bens.

Art. 41. A pré-qualificação será realizada por meio eletrônico no Portal de Compras do Município de Curitiba.

Art. 42. Para a pré-qualificação de fornecedores de que trata o inciso I do artigo 80 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração utilizará o sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP e do Município para avaliação dos documentos exigidos em edital.

Exportado do Sistema Unificado de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:30:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

Art. 43. Para a pré-qualificação de bens de que trata o inciso II do artigo 80 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados os procedimentos a seguir:

I - elaborar descritivo e critérios técnicos que irão compor a avaliação de desempenho do bem;

II - designar comissão de contratação para análise, julgamento e posterior pré-qualificação;

III - publicar edital de chamamento convocando interessados para pré-qualificação de bens para integrar o catálogo municipal.

Art. 44. O cadastro de bens pré-qualificados será revisado periodicamente, com o intuito de avaliar se estão mantidas as condições iniciais da pré-qualificação.

Parágrafo único. A validade do cadastro será de 1 (um) ano, podendo ser revisto, atualizado ou mantida a pré-qualificação.

Art. 45. .O cadastro dos pré-qualificados será suspenso:

I - quando da ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações, documentos ou nas amostras apresentadas para o procedimento do cadastro;

II - quando da ocorrência de desvio de qualidade da marca e modelo registrados referentes ao bem;

III - em caso de decisão de órgão oficial que impeça a circulação e o uso da marca e/ou modelo do bem.

Parágrafo único. Durante o procedimento de apuração dos fatos de que trata este artigo, o cadastro de pré-qualificação poderá ser suspenso, motivadamente, garantidos os direitos ao contraditório e ampla defesa.

Art. 46. O cadastro de pré-qualificação será anulado na hipótese de comprovação da ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações, documentos ou amostras apresentadas para cadastro, garantidos os direitos ao contraditório e ampla defesa.

Art. 47. O cadastro de pré-qualificação será revogado nas seguintes hipóteses, garantidos os direitos ao contraditório e ampla defesa:

I - discrepância, devidamente comprovada, entre os resultados obtidos na avaliação e aqueles observados na utilização do bem cadastrado;

II - quando presentes razões de interesse público, devidamente motivadas;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula: 85984 em 17/07/2026 às 10:53:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

III - quando o bem deixar de atender as exigências estabelecidas pela Administração;

IV - quando não for atendida a solicitação de apresentação de documentos ou de sua atualização;

V - quando o bem pré-qualificado deixar de ser produzido.

Art. 48. Na hipótese de fraude, falsidade em declarações, documentos ou amostras, fica o interessado sujeito à instauração do procedimento administrativo para apuração de eventual responsabilidade em razão dos atos cometidos durante o procedimento, devendo ser observado o trâmite previsto no Regulamento específico das contratações municipais.

Art. 49. É de competência exclusiva da autoridade competente do órgão ou entidade interessado na pré-qualificação efetuar a aplicação de penalidade.

Art. 50. O edital terá caráter permanente e ficará disponível no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

Art. 51. Os potenciais fornecedores e os bens pré-qualificados serão divulgados no Portal de Compras do Município e no PNCP.

Art. 52. A pré-qualificação não gera direito à contratação futura.

Art. 53. No Portal de Compras do Município de Curitiba será dada publicidade permanente dos atos dos procedimentos realizados.

Art. 54. O certificado de conformidade de pré-qualificação poderá ser revisto pela Administração a qualquer momento levando em consideração normas técnicas, peculiaridades do objeto e razões de interesse público, devidamente motivadas.

Art. 55. Os casos omissos relativos aos procedimentos operacionais serão dirimidos pela comissão de contratação.

Art. 56. O edital deverá prever demais condições não estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI

Art. 57. A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

§ 1º Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - pela Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2024 às 10:30:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.

§ 2º O procedimento previsto no caput deste artigo poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

Art. 58. Caberá ao órgão promotor elaborar o termo de referência e o edital, realizar o chamamento público do PMI, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 59. O PMI será conduzido por comissão de contratação devidamente designada.

Art. 60. O termo de referência e o edital conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pelo setor responsável do órgão promotor:

I - demonstração do interesse público na realização do objeto a ser contratado;

II - delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, será possível a indicação restrita do problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV - exclusividade da autorização, se for o caso;

V - prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização para realização dos estudos;

VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização para realização dos estudos;

VII - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII - proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro Matrícula 83984 em 19/07/2026 às 10:38:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

X - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, no mínimo, em:

a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão promotor;

d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§ 1º O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto.

§ 2º O edital e o termo de referência deverão ser publicados no PNCP e no Portal de Compras do Município.

§ 3º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba e jornal diário de grande circulação local, na forma do § 2º do artigo 175 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 61. A Administração deverá autorizar o interessado a elaborar os estudos objeto do edital.

Parágrafo único. O ato de autorização será pessoal e intransferível.

Art. 62. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 63. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município de Curitiba perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 64. A autorização deverá ser publicada no PNCP, no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba e no Portal de Compras do Município e informará:

I - o objeto dos estudos autorizados;

II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório.

§ 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 85884 em 14/07/2026 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato.

§ 3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificar, inclusive, quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 65. É condição para emissão do ato de autorização o atendimento de todas as exigências previstas no edital.

Art. 66. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante o Município, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 67. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I - a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração; e

II - a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 68. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou, o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 69. O prazo definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado após análise do órgão promotor:

I - de ofício, pela comissão de contratação, mediante motivação;

II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa, desde que aceita pela comissão de contratação.

Art. 70. O ato de autorização poderá ser anulado, revogado, mediante a demonstração de

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 14/07/2026 às 10:53:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

razões relevantes, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

Art. 71. A autorização poderá, assegurados o contraditório e ampla defesa, por decisão motivada ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade promotor;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Município; ou

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão promotor por escrito.

III - anulada, na hipótese de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no caput.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos no caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4º Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos §§ 1º e 2º, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão promotor que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

§ 5º A pessoa autorizada será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exerça seu direito ao contraditório e ampla defesa de que trata o caput deste artigo.

Art. 72. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão promotor.

Art. 73. O órgão promotor poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:58:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

Parágrafo único. O órgão promotor poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 74. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do PMI previsto neste Decreto:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará a Administração realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores da Administração.

Art. 75. Para aceitação dos produtos e serviços do PMI, a comissão de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades da Administração e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 76. O edital deverá prever a forma de deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do PMI e as demais condições não estabelecidas neste Decreto.

Art. 77. Quando se tratar de Parcerias Público-Privadas, o PMI deverá seguir o disposto na Lei Municipal nº 11.929, de 3 de outubro de 2006, e Decreto Municipal nº 789, de 8 de maio de 2013, ou outras normas que vierem a substituí-los.

Art. 78. Aplica-se subsidiariamente ao PMI o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Art. 79. O sistema de registro de preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

§ 1º O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Decreto, decorrer de hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação e ser utilizado por mais de um órgão ou entidade deste Município.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - pré Curso - Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 15/07/2026 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

§ 2º Para a realização dos procedimentos de registro de preços, aplica-se o disposto nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o previsto neste Decreto.

Art. 80. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar a possibilidade de processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente, observadas as diretrizes instituídas pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP.

Art. 81. Para efeitos deste Decreto serão consideradas as seguintes definições:

I - ARP - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas instrumento convocatório e nas propostas apresentadas;

II - SRP - Sistema de Registro de Preços;

III - IRP - Intenção de Registro de Preços;

IV - órgão gerenciador: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

V - órgão participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra e adere a ata de registro de preços;

VI - órgão não participante: órgão ou entidade da Administração que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VII - aditamento: documento que formaliza a alteração da ata de registro de preço ou do instrumento de contratação dela decorrente, compreendendo os termos aditivos e apostilamentos;

VIII - instrumento convocatório: instrumento por meio do qual se publicam as regras da licitação ou da contratação direta, compreendendo os termos edital de licitação e aviso de contratação direta;

IX - Portal de Compras do Município: Sistema e-Compras Curitiba - sistema próprio de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba. É o sistema por meio do qual são divulgados e operacionalizados os processos de compras e contratações realizados pelo Município de Curitiba, acessível pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br;

X - particular: aquele que participa do procedimento de contratação realizado pela Administração e compreende os termos licitante, licitante vencedor, fornecedor, prestador de

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83284 em 31/07/2026 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

serviços, contratado;

XI - Regulamento específico das contratações municipais: Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos administrativos destinados à celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, para órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba.

Seção I
Do Órgão Gerenciador

Art. 82. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos participantes;

VI - elaborar o instrumento convocatório;

VII - remanejar os quantitativos da ARP, observados os procedimentos dispostos neste Decreto;

VIII - confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico, que deverão ser padronizados;

IX - promover a assinatura da ARP e a sua disponibilização aos órgãos participantes;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 15/07/2026 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

X - gerenciar a ARP;

XI - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados enquanto a ARP estiver vigente;

XII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP;

XIII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;

XIV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XV - avaliar e decidir sobre as alterações processadas na ARP;

XVI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e determinar o registro no respectivo cadastro.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos II a V do caput serão efetivados antes da elaboração do instrumento convocatório e de seus anexos.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades relacionadas ao procedimento.

§ 3º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato competem à Procuradoria-Geral do Município.

§ 4º A análise jurídica fica dispensada quando o caso apresentar os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos tratados em Parecer Referencial e aprovado na forma do Decreto Municipal nº 238, de 4 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, o qual deverá ser juntado aos autos, ou quando da utilização de minutas de editais e de ajustes previamente padronizadas pela Procuradoria Geral do Município - PGM, ressalvada a possibilidade de encaminhamento com indicação de dúvida jurídica delimitada.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2024 às 10:50:37

Seção II
Do Órgão Participante

Art. 83. O órgão participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

I - registrar no SGP sua intenção de registro de preços, acompanhada:

a) de declaração de concordância com as especificações ou termo de referência ou projeto básico;
b) da estimativa de consumo;
c) do local de entrega;
d) da justificativa pormenorizada do quantitativo.

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão gerenciador, acompanhadas das informações referidas nas alíneas do inciso I deste artigo e respectiva pesquisa de mercado que contemple a eventual variação de custos consideradas as especificidades do beneficiário da demanda;

IV - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da IRP, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente o órgão gerenciador, quando solicitado;

VI - tomar conhecimento da ARP e eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou de obrigações contratuais;

IX - avaliar e decidir sobre as alterações nas contratações decorrentes da ARP;

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado, em relação à sua demanda, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador e determinar o registro no respectivo cadastro;

XI - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

Art. 84. A instrução processual e a condução do procedimento deverá observar, no que couber, as regras previstas no Regulamento específico das contratações municipais e as competências nele definidas.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

Art. 85. Na hipótese de licitação ou contratação direta para registro de preços que envolver mais de um órgão ou entidade, observadas as regras de competência definidas no Regulamento específico das contratações municipais, será considerado órgão gerenciador, que exercerá as atribuições por meio de gestor designado:

I - a SMAP: quando o objeto do registro de preços for aquisição e contratação estratégica;

II - a SMAP: quando do registro de preços participar mais de um órgão ou entidade, incluindo a SMAP;

III - a SMAP: quando o requisitante do registro de preços não possuir servidor designado para a operacionalização da licitação e da dispensa eletrônica;

IV - o órgão ou a entidade que detenha a maior parcela do valor a ser licitado ou contratado diretamente: em procedimento de que participe mais de um órgão ou entidade e sem a participação da SMAP.

§ 1º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, caso o órgão ou entidade que detenha a maior parcela não disponha de agente operador do certame, será considerado órgão gerenciador aquele que detenha a segunda maior parcela e, assim, sucessivamente.

§ 2º Os casos omissos, não disciplinados por meio deste artigo, deverão ser objeto de orientação e definição expressas pela SMAP, a serem informadas nos autos.

Art. 86. Para as contratações mantidas em vigor após encerrada a vigência da ARP os requerimentos protocolados e as alterações contratuais realizadas pelo órgão participante deverão ser comunicadas pelo gestor designado ao órgão gerenciador para centralização e registro das informações.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 82 deste Decreto, durante a vigência da ARP compete ao órgão gerenciador a realização dos atos inerentes à ARP e suas alterações.

Seção III
Do Cabimento do Srp

Art. 87. O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração e preferencialmente:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programa de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 88. No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidas as condições previstas nos incisos do § 5º do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos exigidos neste artigo deverão ser atestados pela área técnica do órgão promotor da contratação.

Seção IV
Dos Critérios Para Adoção do Srp

Art. 89. .Para a adoção do SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, deverá ser observado o seguinte:

I - a licitação deverá ser realizada, conforme condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos Regulamentos específicos que tratam sobre as modalidades de licitação e de obras e serviços de engenharia;

II - as exigências técnicas deverão ser mínimas e corresponder à abrangência do objeto a ser licitado;

III - o instrumento convocatório deverá estabelecer as demais condições para a contratação.

Art. 90. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no instrumento convocatório.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2024 às 10:53:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

§ 2º A pesquisa de que trata o § 1º deverá ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da ARP ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 6 (seis) meses.

Art. 91. O instrumento convocatório poderá admitir como critério de julgamento a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, devendo ser observados os requisitos sobre o tema exigidos no Regulamento específico das contratações municipais.

Art. 92. O órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração na respectiva ARP e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O prazo de que trata o caput será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação da intenção de registro de preços no sistema de gestão pública - SGP.

§ 2º Quando se tratar de objeto que seja de interesse de mais de um órgão ou entidade do Município de Curitiba deverá ser informado procedimento relativo à intenção de registros de preços, conforme diretrizes estabelecidas em normativas expedidas pela SMAP.

§ 3º O órgão gerenciador ficará responsável por consolidar as demandas de todos os interessados e efetuar os procedimentos necessários para a completa instrução processual e realização do procedimento licitatório ou da contratação direta.

§ 4º O procedimento previsto no caput será dispensável quando o órgão gerenciador for o único contratante.

Art. 93. Os órgãos e entidades da Administração, antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, deverão consultar as IRP´s em andamento e decidir a respeito de sua participação.

Art. 94. O procedimento licitatório ou a contratação direta será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, nos termos do Regulamento específico.

Art. 95. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 96. O instrumento convocatório para registro de preços observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Regulamento específico das contratações municipais e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da contratação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 83884 em 22/07/2026 às 10:39:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

II - a estimativa de quantidade mínima e máxima a ser adquirida ou contratada, com a indicação de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, sendo facultada a contratação por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, desde que justificado, exceto nas seguintes hipóteses:

a) quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
b) no caso de alimento perecível;
c) no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e
d) por outros motivos justificados no processo.

IV - a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;

VII - a atualização periódica dos preços definidos em tabelas oficiais;

VIII - condições quanto ao local, prazo de entrega ou execução e possibilidade de prorrogação, frequência, periodicidade, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, características da mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, além dos procedimentos, cuidados, deveres e obrigações a serem adotados;

IX - modelos de planilhas de composição de custos, quando cabível;

X - as minutas de contratos decorrentes do SRP, quando for o caso;

XI - indicação nominal dos órgãos participantes do respectivo registro de preços;

XII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

XIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ARP que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 89394 em 17/07/2026 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

XIV - as regras sobre a possibilidade ou não de adesão à ARP;

XV - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;

XVI - O prazo de vigência da ata de registro de preços;

XVII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais;

XVIII - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

XIX - a inclusão na ARP do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original para a formação do cadastro de reserva;

XX - a vedação à contratação, no caso de serviços, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Nas situações referidas nas alíneas do inciso II, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ARP.

§ 2º Na fase preparatória, excepcionalmente e de forma motivada, o setor requisitante poderá estabelecer no instrumento convocatório que os licitantes poderão cotar preços diferenciados para o mesmo objeto, nas hipóteses de serem entregues ou executados em condições diversas em decorrência da variação de custos.

§ 3º Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, nos termos do inciso IV deste artigo, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - pelo Cidadão Luiz Ribeiro Marcul 83984 em 22/07/2026 às 10:50:37

Seção V
Da Utilização do Srp Por Contratação Direta

Art. 97. Na hipótese de utilização do SRP por meio de contratação direta para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133,

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

de 1º de abril de 2021, bem como o estabelecido no Regulamento específico das contratações municipais e demais Regulamentos específicos;

II - os pressupostos para enquadramento por inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme previsto nos artigos. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção VI
Da Ata de Registro de Preços, Cadastro de Reserva e Contrato

Art. 98. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ARP:

I - serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, que deverá ser respeitada nas contratações;

IV - a ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º Quando se tratar de licitação na forma eletrônica, após a homologação, os licitantes remanescentes terão oportunidade de se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, precluindo o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório.

§ 4º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e nas seguintes situações:

I - quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 82884 em 17/07/2026 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 99. O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

Parágrafo único. Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.

Art. 100. Após a homologação da licitação ou da autorização da contratação direta, o licitante melhor classificado ou o fornecedor será convocado para assinar ARP no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração.

§ 2º A ARP disponibilizada no SRP será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

Art. 101. Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 102. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 103. A contratação decorrente de ARP será formalizada pelo órgão participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil para formalização, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A formalização da contratação decorrente da ARP deverá ocorrer no prazo de validade da ARP.

Art. 104. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Art. 105. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida no instrumento convocatório, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro Marcos 83984 em 22/07/2024 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

2021.

Art. 106. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Regulamento específico das contratações municipais.

Art. 107. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados por meio de sistema informatizado.

Parágrafo único. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP.

Art. 108. Deverá ser designado gestor e suplente para realizar as atividades inerentes aos procedimentos do registro de preços.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de órgão participante, deverá ser por este designado gestor específico para a contratação, que deverá se reportar ao órgão gerenciador, para fins de centralização das informações decorrentes de contratações similares.

Seção VII
Do Gestor

Art. 109. Ao gestor, além de outras atribuições previstas em Regulamento específico, caberá:

I - gerenciar a ARP, providenciando a indicação, sempre que solicitada, dos fornecedores ou prestadores de serviços, para atendimento das necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação registrados na ARP;

II - informar a autoridade competente, por meio de processo devidamente autuado, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor ou do prestador do serviço em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório e firmadas na ARP, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados, assim como, a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente;

III - controlar as quantidades dos itens e o contrato, quando houver, adotando as medidas cabíveis visando ao início de novo registro de preços, quando necessário;

IV - zelar, após receber a indicação do fornecedor ou prestador do serviço, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive quanto às regularidades social, trabalhista e fiscal no âmbito federal, estadual e municipal e junto ao FGTS durante o período de vigência do registro de preços;

V - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados quando a ARP for específica para atender ao órgão promotor e da aplicação das penalidades pelo descumprimento do pactuado na ARP;

Exportado à Secretaria Única de Protocolo 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:30:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

VI - gerenciar a ARP, quando o objeto registrado for específico para atender ao órgão;

VII - repassar ao agente de contratação procedimentos relativos às negociações e às alterações que forem efetuadas na ARP;

VIII - realizar periodicamente pesquisa mercadológica para verificação da vantajosidade dos valores registrados em ARP;

IX - efetuar os atos relativos à gestão e ao cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações;

X - realizar os procedimentos referentes às alterações da ARP;

XI - efetuar atividades correlatas aos procedimentos de registro de preços.

Parágrafo único. Na hipótese de a ARP envolver mais de um órgão ou entidade o gestor poderá solicitar manifestação do fiscal nomeado pelo órgão participante, que deverá atuar de acordo com as competências previstas em Regulamento específico.

Seção VIII
Da Alteração da Proposta, Dos Preços Registrados e Dos Valores Contratados

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 110. Os preços da proposta, os preços registrados e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no instrumento convocatório e no contrato, se houver, de cláusula de reajuste de preços em sentido estrito ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e deste Decreto.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2024 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

§ 1º Na hipótese dos incisos I e II do caput deste artigo as alterações de valores serão formalizadas por meio de termo aditivo.

§ 2º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo as alterações de valores serão formalizadas por meio de apostilamento.

§ 3º Os aditamentos deverão ser registrados e publicados pelos mesmos meios de publicação do instrumento originário, com a indicação do número do protocolo no qual foi proferida a decisão que serviu de motivação à alteração do valor.

Art. 111. O instrumento convocatório e o contrato, caso existente, deverão prever as condições de alteração de preços, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O instrumento convocatório deverá fixar as condições de alteração dos preços, conforme a natureza do ato que formalizará o instrumento de contratação decorrente da ARP.

Art. 112. Aplica-se o procedimento de alteração do preço do contrato previsto no Regulamento específico das contratações municipais para as alterações de preços previstas neste Decreto.

Subseção II
Da Alteração Durante a Vigência da Ata de Registro de Preços - Arp

Art. 113. Durante a vigência da ARP as alterações de valores deverão sobre ela incidir e os requerimentos devem ser protocolados ao órgão gerenciador, para avaliação e decisão.

§ 1º As alterações de valores na ARP incidem nas contratações dela decorrentes.

§ 2º Alterado o preço registrado, deverá o órgão gerenciador comunicar o fato ao gestor do órgão participante que tiver formalizado contratação decorrente da ARP.

§ 3º Compete ao gestor do órgão participante, nos termos do § 2º, avaliar a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o momento da celebração da contratação e eventual preclusão, nos termos dispostos neste Decreto.

§ 4º Para contratação celebrada por meio de instrumento diverso do contrato o valor será alterado apenas com relação aos termos formalizados ou prorrogados após o protocolo do requerimento de alteração.

§ 5º Na hipótese de contrato, os valores atualizados passam a vigorar a partir da data da alteração do preço indicada no aditamento à ARP.

§ 6º Para alteração dos contratos decorrentes das ARP, deverão ser observados os termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e os

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 15/07/2026 às 10:53:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

trâmites definidos no Regulamento específico das contratações municipais.

§ 7º Recebido por equívoco o protocolo pelo gestor do órgão participante, este deverá providenciar sua remessa ao órgão gerenciador.

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, será considerado como marco temporal para fins de preclusão a data do primeiro recebimento.

Subseção III
Da Alteração Após a Extinção da Arp

Art. 114. Após encerrada a vigência da ARP e houver contratação dela decorrente ainda vigente, as alterações de valores se aplicam no âmbito das contratações, nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Regulamento específico das contratações municipais e os requerimentos devem ser protocolados e dirigidos ao gestor da contratação.

Parágrafo único. Compete ao gestor da contratação comunicar ao órgão gerenciador sobre o requerimento protocolado, para centralização e registro das informações referentes às contratações similares, assim como inserir, junto ao Portal de Compras do Município, no processo que gerou a ata, os registros alterados.

Subseção IV
Da Alteração da Proposta

Art. 115. O preço da proposta poderá ser alterado desde que fundamentado em fato previsto neste Decreto, ocorrido supervenientemente à sua apresentação e deverá ser requerido antes da assinatura da ARP, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. A atualização do preço da proposta somente poderá se dar desde que a proposta não seja considerada inexequível, em face do momento de sua apresentação, mediante atesto do órgão gerenciador.

Subseção V
Da Alteração do Preço Registrado e do Preço Contratado

Art. 116. O preço registrado em ARP poderá ser alterado desde que apresentado requerimento fundamentado em fato previsto neste Decreto, ocorrido supervenientemente à sua assinatura, e deverá ser protocolado, sob pena de preclusão:

I - na hipótese de adoção de instrumento de contratação diverso do contrato: antes da data de liberação da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou termo equivalente no Portal de Compras do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 1.603, de 14 de

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - pelo Cliente Luiz Ribeiro - Matrícula: 8[illegible]4 em 17/07/2026 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

dezembro de 2009, ou outro que vier a substituí-lo;

II - antes da data da assinatura do contrato;

III - na hipótese de contrato já assinado: a qualquer tempo, durante sua vigência e antes de eventual prorrogação.

§ 1º Na hipótese do inciso III deste artigo o preço registrado em ARP poderá ser alterado no contrato desde que ocorrido supervenientemente à assinatura do contrato, sob pena de preclusão.

§ 2º A alteração de preço da ARP se aplica às contratações formalizadas após a sua concessão.

Art. 117. Na hipótese de celebração de mais de um contrato, o requerimento de alteração de preço deve ser formalizado individualmente para cada contratação.

Art. 118. Compete ao gestor designado tomar as providências necessárias à alteração dos preços em favor da Administração.

Subseção VI
Da Atualização e da Negociação Dos Preços

Art. 119. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, será o fornecedor convocado para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º O fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§ 3º A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelada a ARP, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

Art. 120. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor

Exportado no Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 22/07/2026 às 10:53:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ARP, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

§ 3º Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§ 4º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 5º Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 6º Na hipótese de comprovação exigida no caput e no § 1º deste artigo, será alterado o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado por meio de termo aditivo à ARP e termo aditivo à contratação, quando existente.

§ 7º Caso haja a majoração do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

Art. 121. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de alteração de preço serão do fornecedor, que deverá formalizar a solicitação mediante requerimento formal.

§ 1º Compete ao gestor da ARP do órgão gerenciador, com auxílio da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, conforme o caso, a análise e o respectivo cálculo referentes ao requerimento.

§ 2º Para os contratos mantidos em vigor após encerrada a vigência da ARP todos os requerimentos referentes à alteração dos valores devem ser avaliados pelo gestor do contrato, com auxílio da SMF.

Exportado no Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - pg. Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2024 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

Subseção VII
Da Atualização Periódica da Arp ou do Preço Registrado

Art. 122. O instrumento convocatório e a ARP, quando couber, deverão conter cláusulas que estabeleçam os casos que admitem atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 123. Serão atualizados automaticamente os preços referentes a contratações decorrentes de certames cujo critério de julgamento adotado seja a oferta de maior desconto linear sempre que atualizada a tabela oficial referencial de preços, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Subseção VIII
Da Incidência do Reajuste em Sentido Estrito Sobre a Arp e Sobre as Contratações Dela Decorrentes

Art. 124. O reajuste de preços em sentido estrito da ARP e das contratações dela decorrentes deverá ser solicitado expressamente pelo fornecedor, sendo que os critérios e os índices setoriais ou, na sua ausência, os índices gerais, deverão ser fixados no instrumento convocatório e no contrato, caso existente, com base na norma técnica emitida pela SMF em vigor na data da licitação.

§ 1º Deverá ser indicada no instrumento convocatório a norma técnica vigente emitida pela SMF.

§ 2º O reajuste da ARP e das contratações dela decorrentes não caracteriza alteração do contrato, podendo ser realizada por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

§ 3º O apostilamento pode ser realizado independentemente de prévia análise da PGM, salvo em caso de dúvida jurídica específica, a qual deverá ser apontada nos autos.

§ 4º A comprovação do apostilamento deverá ser juntada nos autos.

Art. 125. Para os contratos mantidos em vigor após encerrada a vigência da ARP os reajustes deverão observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do último reajuste concedido.

Art. 126. Aplicam-se ao reajuste, no que couber, as regras previstas no Regulamento específico das contratações municipais.

Subseção IX
Da Repactuação

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2024 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

Art. 127. Poderão ser repactuados os preços previstos em ARP com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses que tenham como objeto serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo a possibilidade estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 128. Para os contratos mantidos em vigor após encerrada a vigência da ARP as repactuações deverão observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses da última repactuação concedida.

Art. 129. Aplicam-se à repactuação, no que couber, as regras previstas no Regulamento específico das contratações municipais.

Seção IX
Da Prorrogação da Arp

Art. 130. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que haja:

I - interesse e necessidade pública da manutenção da ARP;

II - anuência do fornecedor que tenha seu preço registrado;

III - quantitativo disponível na ARP;

IV - vantajosidade para a Administração;

V - comprovação da regularidade fiscal, social, trabalhista e FGTS da contratada, por meio de certidões ou cadastro municipal atualizado;

VI - informação sobre o desempenho da contratada;

VII - declaração do fornecedor que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;

VIII - informação do gestor se existe processo sancionatório em trâmite e, se houver, em que estágio se encontra;

IX - informação sobre existência de processos em trâmite que tenham como objeto alteração de valores contratuais.

Parágrafo único. Quando da análise da vantajosidade, o órgão gerenciador deverá levar em consideração as atualizações dos valores previstos na ARP.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2024 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

Art. 131. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo original, vedado qualquer acréscimo.

§ 1º O ato de prorrogação da vigência da ARP deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo a ser renovado.

§ 2º Deverá ser publicado termo aditivo à ARP com todos os seus requisitos, indicação de se tratar de prorrogação.

Seção X
Do Cancelamento do Registro do Fornecedor

Art. 132. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

Art. 133. O registro do licitante vencedor ou fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;

III - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração;

VI - sofrer sanção de declaração de impedimento no âmbito municipal ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VII - por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor;

VIII - nas hipóteses de anulação e revogação da ARP.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:58:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

Art. 134. No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º No caso do inciso VI do artigo anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá este, mediante decisão fundamentada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção da ARP.

Seção XI
Do Remanejamento Das Quantidades Registradas na Arp

Subseção I
Dos Procedimentos

Art. 135. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ARP poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

§ 2º O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos neste Decreto.

§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Seção XII
Da Utilização da Arp Por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 136. Poderá o Município aderir às ARP da União, de Estados ou de outros Municípios, desde que respeitadas as condições previstas nas normas específicas editadas pelos respectivos entes federativos.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83384 em 17/07/2024 às 10:58:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

§ 1º O pedido de adesão previsto no caput deverá ser devidamente motivado pela autoridade máxima do órgão, demonstradas as razões de interesse público e a vantajosidade para a adesão.

§ 2º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração, a adesão à ARP gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite para adesões, nos termos previstos no Decreto que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito federal.

§ 3º A adesão à ARP federal por órgãos e entidades da Administração poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o parágrafo anterior, nos termos previstos no Decreto que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito federal, se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º A Administração poderá aderir a ARP de órgão ou entidade gerenciadora de outros Municípios, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Redação acrescida pelo Decreto nº 483/2024)

Subseção I
Da Adesão Interna no Âmbito Municipal

Art. 137. Os órgãos e entidades do Município de Curitiba não participantes do certame podem aderir à ARP, respeitadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e neste Decreto, hipótese em que a solicitação de cotas deverá ser formalizada em procedimento específico e respeitados os quantitativos licitados.

§ 1º Para que ocorra a adesão de ARP por órgãos não participantes, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - apresentação pelo órgão não participante de justificativa da necessidade pública e da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - justificativa pelo órgão não participante da não participação no momento em que houve o planejamento e instauração da licitação ou da contratação direta;

III - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e das normas gerais previstas no Regulamento específico das contratações municipais;

IV - prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor;

V - informação sobre a observância da quantidade constante da ARP e sua

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - pelo Cidadão Luiz Ribeiro Matrícula 83584 em 22/07/2024 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

compatibilidade com a expectativa de aquisição no exercício, para que não ocorra fracionamento.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento em virtude de sua adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Compete ao órgão não participante os atos relativos à gestão e a verificação quanto ao cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando, quando for o caso, as ocorrências ao gestor indicado.

Seção XIII
Das Disposições Finais do Srp

Art. 138. O sistema municipal deverá manter a integração com o PNCP, conforme o §1º do artigo 175 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 139. A Administração deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e poderão utilizar o sistema de registro cadastral do Município que estará unificado com o PNCP.

Art. 140. As condições de habilitação para os procedimentos promovidos pela Administração serão definidas no edital.

Parágrafo único. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância.

Art. 141. A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em edital, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

Parágrafo único. A decisão acerca da licitação restrita a fornecedores cadastrados deve ser devidamente fundamentada pela autoridade máxima do órgão promotor.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Caio Luiz Ribeiro - Matrícula 83384 em 15/07/2026 às 10:39:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

Art. 142. Na hipótese a que se refere o § 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 143. O Cadastro Unificado Municipal não substitui o registro cadastral unificado disponível no PNCP e será utilizado para fins de integração aos demais sistemas de contratação.

Parágrafo único. É vedada a exigência do Cadastro Unificado Municipal como condição de participação nos procedimentos para aquisição e contratação.

Art. 144. É proibida a exigência, pelo órgão instaurador, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

Art. 145. Para habilitação nos procedimentos promovidos pela Administração a verificação da situação cadastral será feita de forma online no sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP.

Art. 146. Durante toda a vigência do ajuste, as pessoas físicas e jurídicas deverão manter a documentação atualizada no PNCP.

Art. 147. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Parágrafo único. Compete ao gestor do ajuste a inserção no registro cadastral das informações e avaliações previstas no caput deste artigo.

Art. 148. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o artigo anterior, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 149. O interessado que requerer o cadastro, na forma do artigo 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá participar de procedimentos promovidos pela Administração até a decisão proferida pela autoridade competente, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do artigo 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 150. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional para:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2024 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 151. A SMAP poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 152. Nos casos omissos, a SMAP poderá autorizar a utilização das normas aplicáveis à União, mediante a publicação de instrução normativa.

Art. 153. Aplicam-se aos procedimentos previstos neste Decreto o disposto no Regulamento específico das contratações municipais.

Art. 154. Os procedimentos que tiverem os seus editais publicados até 30 de novembro de 2023, poderão ser regidos pelas normas regulamentares municipais editadas com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regulamento específico das contratações municipais.

Art. 155. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto Municipal nº 290, de 12 de abril de 2016, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Parágrafo único. Os contratos e demais instrumentos hábeis que os substituírem decorrentes das atas de registro de preços previstas no caput deste artigo reger-se-ão pelas normas regulamentares municipais editadas com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 156. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 157. Fica revogado o Decreto Municipal nº 386, de 10 de março de 2023.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 2 de maio de 2023.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 31.1 - DECRETO-701-2023-CURITIBA-PR-CONSOLIDADA-[1 do Trâmite 31 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE3

Alexandre Jarschel de Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação

Vanessa Volpi Bellegard Palacios
Procuradora-Geral do Município

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:37

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados	Motivo Anulação
- 12.1 - TR_IDOSO_EMPRESA_ASSINADOASSINADO.PDF	**Documento Incompleto**

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Realizado a retificação devido a falta da assinatura do Diretor na DPSE no TR.

Curitiba , 02 de dezembro de 2024 - 11:09:06

Assinado eletronicamente por RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA - 88039 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83904 em 17/07/2026 às 15:30:37

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Anexado na data de hoje:

T.R. com assinatura do Gestor, Suplente e Diretor;
Resoluções do CMAS e CMDPI com aprovação do Credenciamento;
Resolução 690 - Comissão de Credenciamento, e
Decreto de Valores.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

33.1 - DOM 197 FAS - 20.10.23 - PORTARIA COMISSÃO ESPECIAL CREDENCIAMENTO.PDF

33.2 - RESOLUÇÃO 126 - CMDPI CREDENCIAMENTO OSC.PDF

33.3 - RESOLUÇÃO 137 - CMAS CREDENCIAMENTO OSC.PDF

33.4 - TR IDOSO EMPRESA.PDF

Curitiba , 02 de dezembro de 2024 - 11:20:03

Assinado eletronicamente por RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA - 88039 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 33.1 - DOM 197 FAS - 20.10.23 - PORTARIA COMISSÃO do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

CURITIBA

Nº 197 - ANO XII

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSINADO DIGITALMENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC

PORTARIA Nº 684

Retifica a Portaria nº 666/2021 e revoga a Portaria nº 476/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC, no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 4º da Lei Complementar nº 133, de 15 de dezembro de 2021, com base no protocolo nº 08-002882/2021 e em cumprimento à diligência encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado o Paraná, conforme processo nº 519951/21,

RESOLVE

I - RETIFICAR a Portaria nº 666/2021, que concedeu aposentadoria proporcional por idade ao servidor HAMILTON LIMA WAGNER, cargo de médico, matrícula nº 73.630, para constar os proventos proporcionais a 11.659 dias, sem os benefícios de isonomia e paridade, referentes à média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações, correspondente ao valor total dos proventos mensais de R$ 11.796,51 (onze mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), em substituição ao valor originário de R$ 11.996,19 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), conforme diligência encaminhada pelo Tribunal de Contas;

II - REVOGAR a Portaria nº 476/2023.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 20 de outubro de 2023.

Ary Gil Merchel Piovesan : Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 58 Anulação - FASDPSE3
Extraído do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 85984 em 17/07/2026 às 10:50:37

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

PORTARIA Nº 689

Designar como fiscal a servidora Maisa Philippsen.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 655 de 10/10/2023, e tendo em vista o contido nos Artigos 6º - Capítulo V, 20 e 21 da Resolução n.º 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1° Designar como fiscal a servidora Maisa Philippsen, matrícula nº 190.627, Engenheira Civil, do Termo de Fomento com a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, processo nº 35-000273/2023, que visa à transferência de recursos financeiros para o Plano de Trabalho **Para mais 100 anos:** renovação da estrutura predial HPP.

Art.2° Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fundação de Ação Social, 20 de outubro de 2023.

Melissa Cristina Alves Ferreira : Superintendente Executiva

PORTARIA Nº 690

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 33.1 - DOM 197 FAS - 20.10.23 - PORTARIA COMISSÃO do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

CURITIBA

Nº 197 - ANO XII

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Designa servidores para compor a Comissão Especial para credenciamento de interessados em prestar serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e Adultas.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, Maria Alice Erthal, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 740/2022, neste ato representada por Melissa Cristina Alves Ferreira, conforme Portaria nº 655 de 10/10/2023,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Especial para o Credenciamento da Prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e Adultas acolhidas pela Fundação de ação Social – FAS:
Presidente
- Nair Araújo Brito de Macedo – matricula nº 86.399

Membros
- Rubia Suziane de Oliveira - matrícula nº 88.039
- Cynthia Etsuko Takahashi de Lima - matrícula nº 84.899
- Lenir da Silva Domingues – matricula nº 83.714
- Celso Luiz Ribeiro – matrícula nº 83.984
- Mery Cristiane Zelinski dos Santos – matrícula nº 77.311
- Carlos Roberto Lemos de Souza – matrícula nº 86.817
- Milagros Veleda Lopez – matrícula nº 86.811

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Fundação de Ação Social, 20 de outubro de 2023.
Melissa Cristina Alves Ferreira : Superintendente Executiva

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anulação conforme informação nº 58 Anulação - FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Processos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 19/07/2026 às 10:50:3

PORTARIA Nº 691

Designa como fiscal responsável a servidora Ana Flávia Cartaxo da Silva Nogara Souza.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 655 de 10/10/2023, e tendo em vista o contido nos Artigos 6º - Capítulo V, 20 e 21 da Resolução n.º 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
RESOLVE:
Art. 1° Designar como fiscal responsável, a servidora Ana Flávia Cartaxo da Silva Nogara Souza, matrícula n.º 39.615, Assistente Social, do Termo de Fomento nº 6074 - FMCA, com a Associação Iniciativa Cultural, processo nº 35-000885/2020, que visa à transferência de recursos financeiros para o Plano de Trabalho **TERRITÓRIOS QUE TRANSFORMAM.**
Art. 2º Fica revogada a portaria nº 787/2021 - FAS.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Fundação de Ação Social, 20 de outubro de 2023.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 33.2 - RESOLUÇÃO 126 - CMDPI CREDENCIAMENTO OSC.PD do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

CURITIBA

Nº 185 - ANO XII

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSELHO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 826

Torna pública a Resolução n.º 126/2023 - CMDPI.

A Secretaria Executiva dos Conselhos da Fundação de Ação Social, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Municipal n.º 07/2007, Art. 12, por meio de sua Coordenadora Executiva dos Conselhos,
RESOLVE:
Tornar pública a Resolução n.º 126/2023 do CMDPI que aprova superávit para credenciamento de ILPI, na modalidade casa de repouso, conforme anexo.

Fundação de Ação Social, 2 de outubro de 2023.

Silvana Schweigert : Coordenador Técnico

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83594 em 17/07/2026 e 10:50:37

CURITIBA

Nº 185 - ANO XII

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270 010
Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: (41) 3250 7918 / 3250 7927
www.fas.curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Processos 01-042724/2024 - por Celso Luiz Roberto - Matrícula 63964 em 17/07/2026 às 10:50:37

RESOLUÇÃO 126/2023

Aprova a utilização de recurso de superávit financeiro oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**, em **Reunião Ordinária realizada no dia 20 de setembro 2023,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 11.919 de 26 de setembro de 2006 e Resolução nº. 101/2019,

Resolve,

Art. 1º - Aprovar abertura de Chamamento Público com recurso financeiro oriundo do superávit do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, no valor de R$ 5.700.000,00 (cinco mihões e setecentos mil reais), para credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos, com fins lucrativos, para acolhimento na modalidade Casa de Repouso para pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, residentes no município de Curitiba, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua ou de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, a fim de garantir proteção integral.

Parágrafo Único – Os valores a serem praticados nas contrações decorrentes desse credenciamento seguirão o estabelecido no Decreto 1.319/2023 – Publicado no Diário Oficial do Município em 09/08/2023.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

Roberta Cristina Pivatto Borges
Presidente do CMDPI

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 33.3 - RESOLUÇÃO 137 - CMAS CREDENCIAMENTO OSC.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

CURITIBA

Nº 154 - ANO XIII

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2024

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSINADO DIGITALMENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Eduardo Sprada, 4520 Campo Comprido
CEP 81.270-010 Curitiba-PR
Tel.: 41 3250-7411 / 3250-7992
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2024 às 10:50:37

Resolução n° 137 de 23 de julho de 2024

Autoriza a abertura de Edital de Chamamento Público de Interessados, mediante procedimento auxiliar de **Credenciamento** para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em **Reunião Ordinária realizada no dia 23 de julho de 2024,** no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 8.777, de 12 de dezembro de 1995 e Resolução do CMAS nº 300, de 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a abertura de Edital de Chamamento Público de Interessados, mediante procedimento auxiliar de **Credenciamento** para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas, de ambos os sexos, autônomos ou com graus de dependência I, II e III, em situação de risco pessoal e ou social, com fragilização ou rompimento de vínculos familiares e esgotadas todas as possibilidade de autossustento ou retaguarda familiar, residentes no município de Curitiba, utilizando recurso do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – Fonte: 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - R$11.354.608,33 (onze milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e oito reais e trinta e três centavos);

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 33.3 - RESOLUÇÃO 137 - CMAS CREDENCIAMENTO OSC.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

CURITIBA

Nº 154 - ANO XIII

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2024

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Eduardo Sprada, 4520 Campo Comprido
CEP 81.270-010 Curitiba-PR
Tel.: 41 3250-7411 / 3250-7992
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

II – Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) - R$ 2.216.000,00 (dois milhões e duzentos e dezesseis mil reais), oriundos do aporte de recurso ao orçamento de 2024 do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Serão selecionadas prioritariamente pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (organizações da sociedade civil) e em caso de indisponibilidade dessas, aquelas com fins lucrativos, regularmente constituídas para atendimento deste mesmo público.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLAUDIA REGINA BRONNER FOLTRAN
Data: 13/08/2024 14:22:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cláudia Regina Bronner Foltran

Presidente - CMAS

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 23984 em 17/08/2024 às 10:50:37

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, INTERESSADAS EM OFERTAR VAGAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, MUNÍCIPES DE CURITIBA, CONFORME DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável para alteração conforme informação nº 40 Anulação - FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 12/07/2024 às 10:56:17

1. DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em prestar o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação de Ação Social - FAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF 76.568.930/0001-08, com Sede a Rua Eduardo Sprada, 4520, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.270-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, pretende realizar o credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas no Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, conforme as necessidades da FAS.

A FAS é responsável pela gestão das políticas públicas da Assistência Social, do Trabalho e do Emprego no Município de Curitiba, atuando de forma integrada a órgãos governamentais e instituições não governamentais e por meio da Diretoria de Proteção Social Especial é responsável por ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional, de acordo

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 33.4 - TR IDOSO EMPRESA.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução Nº109, de11/11/2009. Tal serviço destina-se às famílias e ou indivíduos em vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e de acordo com o art. 2º da LOAS tem como objetivo proteger a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos sociais (NOB SUAS 2012).

Os Serviços de Acolhimento Institucional desempenham papel imprescindível na proteção das pessoas que tiveram seus direitos violados ou, que estão em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Esse Serviço é essencial e oferece proteção integral às pessoas que estão em situação de desproteção social, atuam na construção da autonomia e no estímulo das capacidades para a realização das atividades da vida diária, bem como contribuem no rompimento do ciclo de violência e ou negligência, garantindo segurança e dignidade.

O Município de Curitiba não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e garantir a qualidade de vida destas pessoas, segundo as prerrogativas da Tipificação, a FAS oferta o Serviço de Acolhimento Institucional por meio de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil e Contratos com Instituições com fins lucrativos, porém tais vagas ainda são insuficientes para atender a demanda do Município.

Com a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública Mundial em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19, foi necessária a adoção de medidas administrativas para o enfrentamento deste estado de emergência. Dentre elas a retirada de pacientes idosos que se encontravam hospitalizados e em condições de alta, porém, em situação de abandono ou sem suporte familiar, para retorno ao domicílio e que estavam expostos ao COVID 19, por permanecerem em ambiente hospitalar, mesmo considerados grupos de riscos.

À época, diante da situação foram celebrados contratos emergenciais e paralelamente foram empreendidas reuniões com os Gestores dessa Fundação, com intuito de eleger um Processo que contemplasse a totalidade desse público, que fosse eficiente e vantajoso para a Administração Pública. Também foram realizadas reuniões com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, reafirmando o trabalho de excelência que vem sendo realizado com as parcerias deste segmento e buscando sensibilizá-los

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 40 Anulação - FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Carlos Luiz Ribeiro Machado em 29/07/2024 às 10:53:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 33.4 - TR IDOSO EMPRESA.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

quanto a necessidade e o interesse na ampliação da oferta de vagas para o atendimento da Pessoa Idosa.

Por se tratar de um Serviço contínuo e para garantia de direitos das pessoas acolhidas, foram celebrados contratos emergenciais e também foram iniciados os trâmites para Chamamento Público para o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de abrigo.

Foi realizado em 2021, Chamamento Público para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para formalização de Termos de Colaboração com a FAS, com o objetivo de substituir os contratos vigentes e para o atendimento da demanda reprimida, porém, o referido Chamamento resultou deserto.

Também foi realizado Chamamento Público em 2022, para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para até 400 (quatrocentas) Pessoas Idosas. Nesse certame, houve padronização dos valores e prazos, no entanto as Organizações apresentaram propostas com atendimento parcial, não sendo suficiente para atender a demanda reprimida.

Em virtude dos resultados dos últimos Chamamentos Públicos realizados em Curitiba, do aumento de solicitações de vagas para acolhimento institucional de Pessoas Idosas e das especificidades de cuidados que esse público necessita, foi necessário recorrer as instituições com fins lucrativos, para o atendimento desta demanda através de Chamamento Público para credenciamento, uma vez que neste processo administrativo a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que preenchidos os requisitos necessários se credenciem para executar o objeto quando convocados.

Em junho de 2023, foi iniciado o processo de Credenciamento, conforme legislação vigente à época, Lei n° 8.666/1993, para celebração de contratos com Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, com interesse em prestar o Serviço de Acolhimento Institucional, para atendimento de até 400 (quatrocentas) vagas, com o objetivo de substituir os contratos emergenciais e atender demanda reprimida do Município de Curitiba. Foi realizado pesquisa de preço com base na Normativa 03 de 01/06/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos – SMF, e editado o Decreto Municipal nº 1319/2023 que fixou os valores a serem praticados no referido

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável para alteração conforme informação nº 40 Anulação - FASDPSE3
Exportado do sistema Unico de Protocolos 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 839844 em 12/07/2024 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 33.4 - TR IDOSO EMPRESA.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Credenciamento. Entretanto, em reunião ordinária do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, ocorrida em dezembro de 2023, não teve aprovação pelo referido pleno. Ademais nesse interim, a Lei de Licitação 8666/1993 foi revogada em 29/12/2023, e a nova Lei de Licitação 14.133/2021, passou a vigorar, e desta forma, não houve tempo hábil para tramitação daquele procedimento, sendo necessário retornar o processo para adequação de acordo com a Nova Lei.

Desta forma, novamente não foi possível concretizar a ação de ampliação do atendimento, e por sua vez, foi necessário a formalização de contratos emergenciais por inexigibilidade para a continuidade do Serviço, os quais encerrarão em 18/03/2025.

Atualmente estão pactuadas 350 vagas, para Acolhimento Institucional da Pessoa Idosa com Organizações da Sociedade Civil e Contratos Emergenciais, todas atendendo em sua total capacidade.

Como base legal para essa contratação, podemos citar a Constituição Federal de 1988; Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n° 502, de 27 de maio de 2021; Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993); Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS) e demais legislações pertinentes de atendimento à Pessoa Idosa.

Cabe esclarecer que a contratação por vagas de acolhimento é para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoal, e este público não deverá ser segregado em decorrência desta condição, desta forma os serviços não deverão ser exclusivos para a Fundação de Ação Social e a instituição deverá atender outros contratos particulares e ou públicos

Sendo assim, e diante da impossibilidade administrativa do Poder Executivo do Município de Curitiba executar diretamente ou através das parcerias, o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas, e a crescente demanda, justificam a necessidade de ampliação das vagas disponíveis e o lançamento do presente Credenciamento, a fim de selecionar Pessoas Jurídicas prestadoras do serviço e garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para Pessoas Adultas em situação de desproteção social, em caráter prioritário e urgente

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 40 Anulação - FASDPSE
Exportado do sistema ÚNICO de Protocolos 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 29984 em 17/07/2026 às 10:50:37

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PREVISTOS

3.1. Dos valores previstos:

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Metas previstas até	Valor Per capita (R$)	Valor total (R$) até
444	Grau I: R$ 3.266,78 Grau II: R$ 3.400,00 Grau III: R$ 3.609,05	R$19.229.018,40

3.2. O valor para execução do Serviço objeto deste credenciamento é até R$ 19.229.018,40 (dezenove milhões duzentos e vinte e nove mil e dezoito reais e quarenta centavos), podendo ser ampliado em caso de disponibilidade orçamentária quando deverá ser republicado do Edital de Credenciamento.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive os descritos no memorial descritivo.

3.4. Ainda, levou-se em conta o número de vagas ofertadas no Credenciamento para Organizações, sem fins lucrativos, Protocolo nº 01-212183/2024 que atenderá até 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) vagas, sendo que o quantitativo remanescente será o objeto do presente ETP que atenderá inicialmente 147 metas.

3.5. O pagamento será efetuado mensalmente, por per capita e metas ocupadas, sendo que para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor per capita por 30 dias.

3.6. Para a definição do valor da contratação considerou-se o estabelecido no Decreto Municipal nº 1366 de 03 de setembro de 2023, parágrafo 1º.

3.7 . Programação orçamentária:

Fundo Municipal da Assistência Socia - FMAS

Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMPI

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Serão estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme Informação nº 20 Anulação - FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 por Elson Luiz Ribeiro Medeiros em 17/07/2026 às 10:50:37

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

5. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

5.1. O(s) Termo(s) de Colaboração a serem formalizados terão vigência de até 12 (doze) meses para execução do plano de trabalho, sendo até novembro de 2025, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e sua alteração e o Decreto Municipal nº 1067/2016;

5.2. Poderá haver prorrogação da vigência mediante Termo Aditivo, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período;

5.3. A prorrogação de ofício da vigência do(s) Contrato deve ser feita pela FAS, mediante solicitação da CONTRATADA, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

5.4. A critério da FAS e mediante a concordância do contratado, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados no(s) Contratos, para redução ou ampliação de metas desde que devidamente justificados, sendo que a ampliação anteriormente mencionada não poderá ultrapassar 25% do valor global da parceria, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período;

5.5. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, as contratações poderão sofrer reajustamento/revisão de valores mediante termo aditivo considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período. No caso de eventual reajuste, será adotado índice oficial a ser definido pela Administração Pública.

6. PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

O edital de convocação terá vigência por prazo indeterminado, podendo os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer tempo, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento e suas eventuais alterações.

7. FORMA E CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

As PROPOSTAS deverão conter informações que atendam as especificações técnicas e demais documentos exigidos para o credenciamento da OSC, a ser analisado pela Comissão de Credenciamento para o julgamento da Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica no Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

8. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 40 Anulação - FASDPSE3
Exportado do sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Carlos Luiz Ribeiro Machado em 19/07/2024 às 10:58:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 33.4 - TR IDOSO EMPRESA.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Serão estipulados, conforme Edital de Credenciamento.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço a ser ofertado deve estar totalmente de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, Estatuto do Pessoa Idosa - Lei nº 10.741/2003, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e NOB-RH SUAS.

O atendimento deverá ser em unidade institucional com características residenciais que acolha Pessoas Idosas com diferentes necessidades de cuidados. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua. A capacidade de atendimento das unidades deverá seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro Pessoa Idosas por quarto conforme RDC nº 502 / 2021.

As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades das pessoas atendidas, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

A Tipificação também dispõe, entre os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sobre o acolhimento institucional para Pessoas Idosas, com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência.

O objetivo deste acolhimento é garantir proteção integral, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para Pessoas Idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

O atendimento deve estar amparado no exercício dos direitos humanos preservando a liberdade das pessoas acolhidas, considerando sua autonomia e dentro de suas possibilidades, suas identidades e privacidades, proporcionando dessa forma, a qualidade do serviço, com dignidade e respeito as Pessoas Idosas acolhidas.

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 40 Anulação - FASDPSE3
Expedido no Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - PF Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83.284 em 17/7/2024 às 14:50:3

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 33.4 - TR IDOSO EMPRESA.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

10. PÚBLICO ALVO E GRAUS DE DEPENDÊNCIA

10.1. Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

10.2 Para fins deste Termo de Referência consideram-se Pessoas Idosas com grau de dependência, conforme previsto na RDC nº 502/2021, que dispõe sobre o funcionamento de Organização de Longa Permanência para Pessoa Idosas, de caráter residencial, a saber:

a) Grau de dependência I: Pessoa Idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de dependência II: Pessoa Idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e

c) Grau de dependência III: Pessoa Idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;

10.3. O enquadramento do GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II ou III será realizado por equipe médica de profissionais da Rede Municipal de Saúde.

11. DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI

11.1. Para efeitos deste Termo de Referência, definem-se como Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosas (ILPI), instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicilio coletivo de pessoas com

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 40 Anulação - FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 839844 em 17/07/2024 às 10:53:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 33.4 - TR IDOSO EMPRESA.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

11.2. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e de convívio com os familiares.

12. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS ESTRUTURAIS DA ORGANIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

12.1 RECURSOS HUMANOS

Possuir no mínimo os profissionais, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas na Resolução CNAS nº 269 de 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS) e Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021 nº 502 de 2021.

Com o objetivo de integrar o exigido nas duas legislações mencionadas acima, segue abaixo composição de equipe profissional mínima:

Equipe Profissional Mínima

Profissional Função	Escolaridade	Legislação vigente	Carga Horária
Coordenador	Nível Superior	NOB RH/SUAS RDC 502/2021	Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana.
Assistente Social	Nível Superior	NOB RH/SUAS	30 horas
Psicólogo	Nível Superior	NOB RH/SUAS	De acordo com especificação da categoria
Profissional para desenvolvimento	Nível Superior	NOB RH/SUAS e RDC 502/2021	1 (um) profissional com formação de nível

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 40 Anulação - FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro Matrícula 83984 em 17/07/2024 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 33.4 - TR IDOSO EMPRESA.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

de atividades socioculturais			superior para cada 40 (quarenta) Pessoa Idosas, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;
Cuidador	Nível Médio	NOB RH/SUAS e RDC 502/2021	a) Grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) Pessoa Idosas, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia; b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) Pessoa Idosas, ou fração, por turno; c) grau de dependência III:1 (um) cuidador para cada 6 (seis) Pessoa Idosas, ou fração, por turno.
Profissional de limpeza	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente;
Profissional de Alimentação	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 20 (vinte) Pessoa Idosas, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas;
Profissional de Lavanderia	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 30 (trinta) Pessoa

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 40 Anulação - FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 23984 em 1º/07/2026 às 10:53:37

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

			Idosas, ou fração, diariamente.

12.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA

A CONTRATADA deverá atender aos requisitos de infraestrutura física previstos na RESOLUÇÃO RDC n.º 502, de 27 de maio de 2021, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (artigos 19 a 30), além das exigências previstas em códigos, Leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas na mesma Resolução.

12.3. RECURSOS MATERIAIS

A Organização deverá dispor de Recursos Materiais, tais como: materiais permanentes e materiais de consumo suficientes e em condições adequadas ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário de uso coletivo e individual (camas, colchões, guardas roupas, entre outros), equipamentos de cozinha, equipamentos de informática, equipamentos de lavanderia, utensílios para cozinha, material de limpeza e higiene, vestuário, gêneros alimentícios, banco de dados dos usuários de benefícios e serviços socioassistenciais, Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos.

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 40 Anulação - FASDPSE3
Exportado do sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:37

13. DAS FORMAS DE ENCAMINHAMENTO

Para garantir um fluxo equânime e padronizado, a solicitação de vaga para acolhimento da Pessoa Idosa no Serviço de Acolhimento Institucional deverá ser encaminhada à Central de Regulação de Vagas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do RG e CPF do Pessoa Idosa;

b) Folha resumo do Cadastro Único ou comprovante da inscrição;

c) Relatório Técnico e Perfil de Vagas;

A Central de Regulação de Vagas encaminhará via Sistema Regulador a solicitação para as instituições de acordo com a classificação no Credenciamento e número de vagas

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 33.4 - TR IDOSO EMPRESA.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

disponibilizada, caso não haja disponibilização de vaga no atendimento da primeira Credenciada será encaminhada para a segunda Credenciada e assim sucessivamente.

O ingresso da Pessoa Idosa na Organização ocorrerá de forma proporcional entre as Organizações Credenciadas:

a) de acordo com o credenciamento (data e horário do protocolo contendo os documentos de habilitação);

b) seguido de capacidade de atendimento credenciado, o grau de dependência e necessidade da Administração Pública;

c) o acordo da pessoa que será acolhida, se apresentar essa condição para decidir;

d) de acordo com a demanda da FAS, considerando: Determinação do Poder Judiciário e de Avaliação da qualificação técnica da Organização dependendo das necessidades do acolhido a qual será devidamente motivada e justificada por profissional técnico da Fundação de Ação Social;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Compete à DA CONTRATADA:

a) Executar o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Abrigo Institucional para Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes em Curitiba e encaminhadas pela Central de Regulação de Vagas da FAS;

b) Realizar os acolhimentos solicitados pela Central de Regulação de Vagas, de acordo com as metas contratadas, que foram avaliadas por técnicos da FAS e estão dentro do perfil de atendimento, em até 24 (vinte e quatro) horas;

c) Desenvolver as atividades de forma continuada e permanente;

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 40 Anulação - FASDPSE3
Exportado do sistema Unico de Protocolos 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro Machado 3984 em 17/07/2026 às 10:50:37

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

d) Apresentar propostas e realizar capacitação e atualização continuadas às equipes, sem ônus para a FAS, bem como participar das capacitações ofertadas pela FAS, sem prejuízo ao serviço ofertado ;

e) Contratar profissionais qualificados e manter a quantidade conforme as diretrizes da NOB-RH SUAS e RDC 502/2021 com comprovação de experiência em acolhimento institucional, por meio de currículos disponibilizados aos Gestores e Diretoria de Proteção Social Especial, quando solicitado;

f) Elaborar o Plano de Trabalho da Unidade, contendo ações/atividades, rotinas de trabalho, competências, formas de registros do atendimento, sistema de avaliação do trabalho realizado, visitas domiciliares, interação com as famílias, comunidade, oferta do serviço especializado, capacitação dos profissionais envolvidos, no mínimo 1 (uma) vez por ano, dentre outras atividades, indicando quais instrumentos irá utilizar para planejar, acompanhar, monitorar e avaliar todo o processo;

g) Prestar atendimento ao público, realizando as atividades descritas no plano de trabalho, em consonância com as diretrizes e normativas específicas do Serviço;

h) Prover ambientes de moradia e convivência humanizados com instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente inclusive com acessibilidade necessária; Informar por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias a execução de reformas ou manutenções na unidade que possam impedir acolhimentos, informando o motivo e o período. Se a obra impactar na diminuição da capacidade de atendimento, será elaborado plano de providências e em último caso, aditivo de redução de metas;

i) Disponibilizar alimentação balanceada à pessoa atendida, observando as necessidades nutricionais diárias recomendadas, respeitando as condições de saúde dos atendidos (com diferenciação quando prescrita dieta específica em consonância com a normativa da Vigilância Sanitária);

j) Prover todos os atendimentos de saúde e medicamentos necessários de acordo com as prescrições médicas através da rede pública de saúde;

k) Adotar todas as medidas urgentes de maneira imediata a fim de proteger a integridade dos atendidos, nos casos de emergências em saúde pública ou eventos de natureza inesperada, atendendo as orientações da Prefeitura e demais órgãos competentes;

l) Assegurar o cuidado e a proteção às necessidades individuais e coletivas das pessoas atendidas, bem como a dignidade, garantindo o respeito aos costumes, às tradições, e à

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável para alteração conforme informação nº 40 Anulação - FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 39984 em 19/07/2024 às 10:58:27

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 33.4 - TR IDOSO EMPRESA.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

m) Providenciar junto aos órgãos competentes, a documentação pessoal dos acolhidos conforme a necessidade, por exemplo: Certidão de Nascimento/Casamento, RG, CPF, Cartão SUS, acesso aos benefícios socioassistenciais, dentre outros;

n) Disponibilizar transporte adequado para ser utilizado sempre que necessário para o atendimento dos acolhidos;

o) Elaborar e implementar o Plano individual de Atendimento (PIA) que deve permear todo o processo de trabalho com a Pessoa Idosa acolhida e subsidiar a equipe nas tomadas de decisões e intervenções. Este processo envolve várias dimensões, tais como: orientação e apoio ao acesso de documentação, tratamento de saúde, retomada ou fortalecimento de vínculos familiares, acesso a benefícios, norteando o período de permanência da Pessoa Idosa e prevendo inserções conjuntas com a rede de atendimento. O PIA deverá transcender o espaço de atendimento da ILPI, visto que o mesmo já vem com um conjunto de intervenções efetivadas e propostas pela rede de atendimento socioassistencial e demais políticas sociais. Portanto, a avaliação e o acompanhamento do Plano deverão ser realizados em conjunto com o usuário e rede de atendimento. O Plano será acompanhado pelos diversos profissionais da equipe conforme suas competências e atribuições.

p) Garantir, em caso de óbito, a documentação respectiva e comunicar aos órgãos competentes e à família quando for o caso, se responsabilizando pelo funeral e sepultamento dos atendidos quando comprovado o rompimento ou inexistência de vínculos familiares e informar o fato à FAS com envio da respectiva certidão de óbito; Articular a rede de serviços disponíveis no Município (socioassistencial e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para resolutividade, acesso e inclusão dos acolhidos conforme as suas demandas;

q) Manter e fortalecer parcerias e articulações com a rede de proteção social local municipal, para potencializar a oferta do serviço;

r) Manter atualizado o Sistema de Central de Regulação de Vagas;

s) Manter em arquivo organizado e que garanta o sigilo dos atendimentos e os prontuários referentes aos usuários e suas famílias, a documentação e registro dos atendimentos,

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 40 Anulação - FASDPSE3
Exportado do sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 29984 em 24/07/2026 às 10:50:37

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço com cadastro individual e registro de acompanhamento;

t) Participar, obrigatoriamente, das reuniões técnicas, seminários e capacitações promovidas pela Fundação de Ação Social;

u) Observar os protocolos e orientações técnicas de atendimento e de encaminhamento, para as ações de Assistência Social;

v) A OSC deverá manter junto à Central de Regulação de Vagas da FAS dois números telefônicos de contato atualizados para situações de acolhimento nos períodos noturno e madrugada, e aos finais de semana e feriados;

w) Prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, por equipe técnica compatível, com capacidade de atendimento de acordo com legislações vigentes;

x) Manter profissionais preparados para acolher os usuários em caráter ininterrupto, a qualquer dia ou hora, 7 dias por semana, 365 dias por ano e comunicar diariamente a Central de Regulação de Vagas sobre possíveis vagas ociosas;

y) Manter contato com a FAS, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 horas, a partir do contato verbal;

z) Enviar bimestralmente ou quando solicitado relação do público alvo atendido pela organização para os Gestores da parceria, para a Diretoria de Proteção Social Especial e Central de Regulação de Vagas e informar por escrito, em até 48 horas sobre desligamentos e imediatamente os casos de evasão à Central de Regulação de Vagas da FAS;

aa) Justificar detalhadamente a negativa de vaga para acolhimento em relatório técnico destinado à Central de Regulação de Vagas, Diretoria de Proteção Social Especial e Gestor do Termo de Colaboração em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da avaliação;

bb) Manter arquivo atualizado, com documentação e registros dos atendimentos ao público alvo, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como: cadastro individual, registro de acompanhamento, relatórios, listas de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros), responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento;

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 40 Anulação - FASDPSE3
Protocolo 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 39984 em 17/07/2024 às 10:50:37
Emitido pelo sistema Unidade de Protocolos - 01-042724/2024

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 33.4 - TR IDOSO EMPRESA.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

cc) Manter em arquivos próprios por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vistas à permissão de acompanhamento, supervisão e controle de serviços;

dd) Propiciar aos técnicos da FAS as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;

ee) Permitir a FAS, acesso aos prontuários individuais, sempre que solicitado, bem como fornecer as informações solicitadas por esta Fundação;

ff) Permitir o livre acesso dos técnicos da FAS, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

gg) Responsabilizar-se pela organização e gestão dos registros de informações, dos processos e fluxos internos de trabalho;

hh) Responsabilizar-se pela coordenação técnica e administrativa da Unidade, da execução do serviço ofertado e da equipe multidisciplinar da Unidade e pela organização e gestão dos registros de informações, dos processos e fluxos internos de trabalho;

ii) Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de custeio, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado nesta parceria e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;

jj) As despesas de custeio poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria no que couber, desde que atendidas as exigências contidas no Art. 42 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;

kk) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de contribuição e auxílio;

ll) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FAS a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 40 Anulação - FASDPSE3
Exportado do sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 3984 em 12/07/2026 às 10:51:37

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

mm) Elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de vagas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela FAS, bem como, apresentar cópia dos instrumentos utilizados, tais como: lista de presença, registro de depoimentos, registro fotográfico, pesquisa de satisfação realizada com a pessoa atendida, dentre outros, conforme consta no plano de trabalho aprovado;

nn) Ressarcir a FAS do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;

oo) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;

pp) Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente do Termo de Colaboração;

qq) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela FAS;

rr) Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

ss) Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;

tt) Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Colaboração;

uu) Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº704/2007, Decreto Municipal nº1.067/2016 e suas alterações, Resolução nº28/2011 e Instrução Normativa nº61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislação vigente;

vv) Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do presente Termo de Colaboração, adotando preferencialmente os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação subsidiária na Lei

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 40 Anulação - FASDPSE3
Exportado do sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 83984-1 em 17/07/2024 às 10:50:37

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, ou a apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos;

ww) Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Colaboração, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;

xx) Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, e que estejam disponíveis no Sistema E- Compras do município de Curitiba;

yy) Utilizar filmagens, vídeos, fotos, folders, exposições entre outros, envolvendo as pessoas atendida, somente com autorização prévia da Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE, seguindo as normas previstas pela FAS e Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC, quanto à exposição de imagem e/ou propaganda realizada e conforme regulamento e demais legislações pertinentes em vigor;

zz) Zelar pela proteção dos dados pessoais do público alvo atendido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.

aaa) Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive preservar a natureza do vínculo estabelecido.

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável para alteração conforme informação nº 40 Anulação - FASDPSE3
Portal de Protocolos - UNIDOC - Protocolo 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 29984 em 19/07/2024 às 10:50:37

15. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

Compete à FAS:

a) Encaminhar para o Serviço de Acolhimento Institucional, Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social;

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 33.4 - TR IDOSO EMPRESA.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

b) Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas e pactuadas entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria de Proteção Social Especial e Gestores;

c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por meio de visitas técnicas e dos relatórios mensais, a execução das atividades e a participação do público alvo;

d) Realizar análise técnica da justificativa apresentada, no que se refere à recusa do acolhimento e atendimento da vaga pela CONTRATADA.

e) Analisar, caso julgue necessário, a justificativa apresentada pela CONTRATADA no que se refere a parecer desfavorável para inclusão de usuário no serviço, por meio do relatório específico destinado ao CREAS demandatário;

f) Proceder ao monitoramento e avaliação referente a execução Serviço, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, devendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria;

g) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da OSC, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos constantes do presente ajuste;

h) Manter os acordos e orientações do Serviço com a Contatada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;

i) Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração;

j) Notificar por escrito à CONTRATADA, em caso de qualquer problema na execução do Serviço e para elaborar um Plano de Providências para resolução, sob pena de rescisão do contrato. Poderá ser ordenada a suspensão dos repasses, se dentro de 48 horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

k) Proporcionar a articulação entre a CONTRATADA, o Gestor do contrato e a Diretoria de Proteção Social Especial quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

l) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido;

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 40 Anulação - FASDPSE3
Importado do sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 23984 em 19/07/2024 às 10:50:37

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

16. UNIDADE FISCALIZADORA

Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE

Gestor do Termo de Colaboração

Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria

17. DOS GESTORES DO CREDENCIAMENTO

Gestor: Rubia Suziane de Oliveira

CPF:019.679.899-07

Suplente de gestor: Luiz Adriano Tondin

CPF: 034.765.899-78

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA
Data: 23/10/2024 10:50:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gestor(a)

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ ADRIANO TONDIN
Data: 23/10/2024 10:41:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Suplente

Diretor(a) de Proteção Social Especial

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 40 Anulação - FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Fabricio Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:37

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Anexado Decreto 1366/2024 que fixa os valores a serem praticados pela FAS, no Credenciamento de interessados para a prestação do serviço de acolhimento institucional, na modalidade de casa de repouso para pessoas idosas e casa de apoio para pessoas adultas.

Curitiba , 02 de dezembro de 2024 - 11:30:40

Assinado eletronicamente por RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA - 88039 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 23984 em 17/07/2026 às 10:50:36

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Anexado decreto sinalizado no mov. 34

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

35.1 - DECRETO Nº 1366.2024 - FIXA VALORES DO CREDENCIAMENTO.PDF

Curitiba , 02 de dezembro de 2024 - 11:35:38

Assinado eletronicamente por RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA - 88039 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83980 em 17/07/2026 às 10:50:37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 1366

Fixa os valores a serem praticados pela Fundação de Ação Social - FAS, no credenciamento de interessados para a prestação de serviços de acolhimento institucional, na modalidade de casa de repouso para pessoas idosas e casa de apoio para pessoas adultas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 72 do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, considerando o estabelecido no Decreto Municipal nº 700, de 2 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 701, de 2 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 384, de 10 de março de 2023, e na Instrução Normativa nº 03 - SMF, de 19 de maio de 2023, e com base no Protocolo nº 01-027719/2024;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam fixados os valores a serem praticados pela Fundação de Ação Social – FAS às credenciadas para os seguintes serviços:

I - acolhimento na modalidade de casa de repouso para pessoa idosa, grau de dependência I, no valor de R$ 3.266,78 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), por vaga;

II - acolhimento na modalidade de casa de repouso para acolhimento de pessoa idosa, grau de dependência II, no valor de R$ 3.400,00, (três mil e quatrocentos reais), por vaga;

III - acolhimento na modalidade de casa de repouso para acolhimento de pessoa idosa, grau de dependência III, no valor de R$ 3.609,05 (três mil, seiscentos e nove reais e cinco centavos), por vaga;

IV - acolhimento na modalidade de casa de apoio para acolhimento de pessoa adulta, no valor de R$ 3.118,00 (três mil, cento e dezoito reais), por vaga.

§ 1º A classificação de grau de dependência do idoso deve seguir a RDC/ANVISA nº 502/2021:

I - grau de dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

II - grau de dependência II - idosos com dependência em até 3 (três) atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

III - grau de dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.

§ 2º A contratada receberá de acordo com os serviços efetivamente prestados.

§ 3º Para permanência em prazo inferior a 1 (um) mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias (divisor 30).

Impresso por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 183384 em 17/07/2026 às 10:53:37
Importado do sistema único de protocolos - 01-042724/2024 - Fls

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§ 4º É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos neste Decreto.

§ 5º Para fins de reajuste será observado o Decreto Municipal nº 700, de 2 de maio de 2023, e as diretrizes da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos - SMF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 3 de setembro de 2024.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Maria Alice Erthal
Presidente da Fundação de Ação Social

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:37

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

À FASDA

Conforme solicitado em mov. 29, encaminhamos informações para instrução processual e para demais trâmites.

Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

36.1 - LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO IDOSO EMPRESA.PDF

Curitiba , 02 de dezembro de 2024 - 14:10:27

Assinado eletronicamente por RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA - 88039 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 93982 em 17/07/2026 às 10:50:37

LISTA DE VERIFICAÇÃO

1) O processo administativo foi autuado, protocolado no SUP, numerado?

(X) SIM	() NÃO

2) Houve solicitação do setor requisitante?

(X) SIM	() NÃO	Mov. 4.1 Fls. 1-3

3) Foi juntada a justificativa técnica demonstrando a necessidade e inviabilidade de competição?

(X) SIM	() NÃO	Mov. 6.1 Fls.1-21

4) Foi observado o princípio da segregação de funções, tendo sido os atos praticados pelos agentes competentes, designados nos termos do Decreto Municipal 2193/2023?

(X) SIM	() NÃO	Mov. 6.1 Fls. 1-21 Mov.: 7.1 Fls. 1-2

LISTA DE VERIFICAÇÃO REFERENTE À INSTRUÇÃO DO PROCESSO, CONFORME EXIGIDO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 701/2023

Especificação do bem ou serviço solicitado - documento de formalização e registro de demanda – Processo Administrativo Autuado	(x) sim	() não	Mov. 4.1 Fls. 1-3	
Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade do ajuste - estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, com a anuência do Ordenador de despesas	(x) sim	() não	()PREJUDICADO, pois há justificativa para a não realização do ETP	Mov. 6.1 Fls.1-21 Mov. 6.2 Fls.1-13
Pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, tabela oficial, orçamento ou planilhas de preços, conforme o caso - estimativa de despesa, que deverá estar compatível com os preços praticados no mercado.	(x) sim	() não	Mov. 35.1 Fls.1-2	
Termo de Referência com justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação	(x) sim	() não	Mov. 33.4 Fls.1-20	
Detalhamento das condições de ajuste	() sim	(x) não	O edital será elaborada pelo setor competente	
Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pelo Superintendente do órgão ou Diretor da Autarquia ou Fundação, mediante ciência expressa	(x) sim	() não	Mov. 8 Fls.1	
Justificativa dos valores envolvidos	(x) sim	() não	Mov. 35.1 Fls.1-2	

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável para alteração conforme informação nº 41 Anulação - FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 39844 em 17/07/2024 às 10:50:37

Parâmetros do ajuste, com a especificação de seu objeto, das obrigações recíprocas, dos prazos e valores, do cronograma de desembolso ou forma de pagamento, das condições de execução, dentre outros elementos	(x) sim	() não	Mov. 33.4 Fls.1-20
Manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento ou setores financeiros das entidades autárquicas e fundacionais, conforme a competência, na hipótese da existência de planilha analítica de composição de custos	(x) sim	() não	Mov. 15 Fls. 1
Autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro;	() sim	(x) não	Foi solicitada no mov. 28
Encaminhamento para o Núcleo Assessoramento Administrativo ou para o setor técnico responsável equivalente para registro dos dados em sistema informatizado e realização das demais providências administrativas	() sim	(x) não	Será verificado com a D.A.
Juntada do edital na fase preparatória	() sim	(x) não	O edital será elaborado e juntado pelo setor competente
Indicação de comissão de contratação, a quem caberá a operacionalização do procedimento	(x) sim	() não	Mov. 33.1 Fls. 1-2
Emissão de parecer jurídico por Procurador do Município	() sim	(x) não	O parecer será anexado após o encaminhamento a FASAJ com o Edital.
A publicação do resultado do procedimento na imprensa oficial, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no PNCP	() sim	(x) não	A publicação será realizada após a finalização do processo pelo setor responsável

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 41 Anulação - FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:37

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Segue conforme informações contidas em movimento 36..

Atenciosamente,

Curitiba , 02 de dezembro de 2024 - 14:13:12

Assinado eletronicamente por MARCOS CESAR ALVES - 88760 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 82984 em 17/07/2026 às 10:50:37

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARA: FAS / FASDAEP - EQUIPE DE PROJETOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

À FASDAEP

Considerando as informações constantes no presente protocolo, encaminho para análise e continuidade ao processo.

Respeitosamente

Curitiba , 03 de dezembro de 2024 - 09:45:38

Assinado eletronicamente por Eduardo Dobis Prodossimo - 85896 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:37

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDAEP - EQUIPE DE PROJETOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

À FASDPSE3,

Segue para instrução processual conforme determina o Art. 10 do Decreto Municipal nº 701/2023.

Curitiba , 05 de dezembro de 2024 - 09:04:12

Assinado eletronicamente por Mery Cristiane Zelinski dos Santos - 77311 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 23984 em 17/07/2026 a 10:50:37

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados	Motivo Anulação
- 33.4 - TR IDOSO EMPRESA.PDF	**Documento Desatualizado**

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Documento desatulizado

Curitiba , 11 de dezembro de 2024 - 14:22:30

Assinado eletronicamente por RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA - 88039 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83904 em 17/07/2026 às 15:30:37

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados	Motivo Anulação
- 36.1 - LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO IDOSO EMPRESA.PDF	**Documento Desatualizado**

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Documento desatualizado

Curitiba , 11 de dezembro de 2024 - 14:24:06

Assinado eletronicamente por RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA - 88039 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribas - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 15:30:37

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Informamos que nesta data foi inserido a minuta do Contrato no Termo de Referência; anexado a justificativa para o credenciamento e informações para o Decreto.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

42.1 - INFORMAÇÃO PARA DECRETO.PDF

42.2 - JUSTIFICATIVA PARA CREDENCIAMENTO IDOSO EMPRESA.PDF

42.3 - TERMO DE REFERÊNCIA -IDOSO- EMPRESA 16.12.24 ATUALIZADO E ASSINADO.PDF

Curitiba , 16 de dezembro de 2024 - 11:32:46

Assinado eletronicamente por RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA - 88039 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribas - Matrícula 89984 em 17/07/2026 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.1 - INFORMAÇÃO PARA DECRETO.PDF do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

FAS
FUNDAÇÃO de AÇÃO SOCIAL

CURITIBA 1693 1853

INFORMAÇÃO

Para elaborar o Decreto Municipal para a formação de preços públicos a serem praticados pela Fundação de Ação Social no Credenciamento de Pessoas Jurídicas, regularmente ocorrem e com interesse em prestar o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de desproteção social e residentes na cidade de Curitiba, foi realizado um levantamento de preços praticados no mercado, por meio de editais de credenciamento de outras Prefeituras, banco de preços, contratos em vigência com a FAS e pesquisa de preços praticados pelas empresas de Curitiba, e foram propostos valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional para **PESSOA IDOSA** (grau de dependência I).	Unid.	R$ 3.266,78
02	Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional para **PESSOA IDOSA** (grau de dependência II).	Unid.	R$ 3.400,00
03	Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional para **PESSOA IDOSA** (grau de dependência III).	Unid.	R$ 3.609,05
04	Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional para **PESSOA ADULTA**, com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com dependência para os cuidados da vida diária.	Unid.	R$ 3.118,00

Exportado do Sistema Colaborativo de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 39984 em 10/07/2026 às 10:30:37

A classificação de Grau de Dependência para Pessoa Idosa deve seguir a RDC/ANVISA nº 502/2021:

a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.1 - INFORMAÇÃO PARA DECRETO.PDF do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tal como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

c) Grau de Dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Informamos que a pesquisa de preços foi realizada com base na Instrução Normativa 03 de 01/06/2023 SMF.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

Rubia Suziane de Oliveira
Apoio Técnico de Pessoas Adultas, Idosas e com Deficiência

Nair Araújo Brito de Macedo
Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Jefferson Portugal Marchiorato
Diretor – Dpse
Mat. 86622 - FAS

Jefferson Portugal Marchiorato
Diretor da Proteção Social Especial

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/01/2026 às 10:30:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.2 - JUSTIFICATIVA PARA CREDENCIAMENTO IDOSO EMP do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

JUSTIFICATIVA PARA CREDENCIAMENTO

Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 700/2023, a Fundação de Ação Social - FAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF 76.568.930/0001-08, com Sede a Rua Eduardo Sprada, 4520, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.270-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, pretende realizar o Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas no Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, conforme as necessidades da FAS, conforme segue:

Salientamos que trata de Acolhimento Institucional para atendimento de Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com dependência para os cuidados da vida diária, com ou sem deficiência, com ou sem diagnóstico de transtorno mental, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, residentes da Cidade de Curitiba, que não possuem suporte para retorno familiar ou ainda autonomia para gerenciar a própria vida e que necessitam de atendimento interdisciplinar a fim de garantir-lhes uma vida digna, de qualidade e participativa.

O Município de Curitiba não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e garantir a qualidade de vida destas pessoas, segundo as prerrogativas da Tipificação, a FAS oferta o Serviço de Acolhimento Institucional por meio de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil - OSCs e Contratos com Instituições com fins lucrativos, porém tais vagas ainda são insuficientes para atender a demanda do Município.

Os Serviços de Acolhimento Institucional desempenham papel imprescindível na proteção das pessoas que tiveram seus direitos violados ou, que estão em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Esse Serviço é essencial e oferece proteção integral às pessoas que estão em situação de desproteção social, atuam na construção da autonomia e no estímulo das capacidades para a realização das atividades da vida diária, bem como contribuem no rompimento do ciclo de violência e ou negligência, garantindo segurança e dignidade.

Cabe pontuar dos esforços no planejamento de processos Licitatórios visando garantir o princípio constitucional da isonomia para selecionar proposta mais vantajosa para a Administração Pública, no atendimento da especificidade destes públicos.

Com a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública Mundial em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19, foi necessária a adoção de medidas administrativas para o enfrentamento deste estado de emergência. Dentre elas a retirada de pacientes idosos que se encontravam hospitalizados e em condições de alta, porém, em situação de abandono ou sem suporte familiar, para retorno ao domicílio e que estavam expostos ao COVID 19, por permanecerem em ambiente hospitalar, mesmo considerados grupos de riscos.

À época, diante da situação foram celebrados contratos emergenciais e paralelamente foram empreendidas reuniões com os Gestores dessa Fundação, com intuito de eleger um Processo que contemplasse a totalidade desse público, que fosse eficiente e vantajoso para a Administração Pública. Também foram realizadas reuniões com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, reafirmando o trabalho

Expedido do Sistema Único de Processos 01-042724/2024 - Por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 69984 em 17/07/2024 às 10:50:17

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.2 - JUSTIFICATIVA PARA CREDENCIAMENTO IDOSO EMP do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

de excelência que vem sendo realizado com as parcerias deste segmento e buscando sensibilizá-los quanto a necessidade e o interesse na ampliação da oferta de vagas para o atendimento da Pessoa Idosa.

Por se tratar de um Serviço contínuo e para garantia de direitos das pessoas acolhidas, foram celebrados contratos emergenciais e também foram iniciados os trâmites para Chamamento Público para o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de abrigo.

Foi realizado em 2021, Chamamento Público para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para formalização de Termos de Colaboração com a FAS, com o objetivo de substituir os contratos vigentes e para o atendimento da demanda reprimida, porém, o referido Chamamento resultou deserto.

Também foi realizado Chamamento Público em 2022, para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para até 400 (quatrocentas) Pessoas Idosas. Nesse certame, houve padronização dos valores e vigência, no entanto as Organizações apresentaram propostas com atendimento parcial, não sendo suficiente para atender a demanda reprimida.

Em virtude dos resultados dos últimos Chamamentos Públicos realizados em Curitiba, do aumento de solicitações de vagas para acolhimento institucional de Pessoas Idosas e das especificidades de cuidados que esse público necessita, foi necessário recorrer as instituições com fins lucrativos, para o atendimento desta demanda através de Chamamento Público para credenciamento, uma vez que neste processo administrativo a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que preenchidos os requisitos necessários se credenciem para executar o objeto quando convocados.

Em junho de 2023, foi iniciado o processo de Credenciamento, conforme legislação vigente à época, Lei n° 8.666/1993, para celebração de contratos com Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, com interesse em prestar o Serviço de Acolhimento Institucional, para atendimento de até 400 (quatrocentas) vagas, com o objetivo de substituir os contratos emergenciais e atender demanda reprimida do Município de Curitiba. Foi realizado pesquisa de preço com base na Normativa 03 de 01/06/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos – SMF, e editado o Decreto Municipal nº 1319/2023 que fixou os valores a serem praticados no referido Credenciamento. Entretanto, em reunião ordinária do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, ocorrida em dezembro de 2023, não teve aprovação pelo referido pleno. Ademais nesse interim, a Lei de Licitação 8666/1993 foi revogada em 29/12/2023, e a nova Lei de Licitação 14.133/2021, passou a vigorar, e desta forma, não houve tempo hábil para tramitação daquele procedimento, sendo necessário retornar o processo para adequação de acordo com a Nova Lei.

Desta forma, novamente não foi possível efetivar a ação de ampliação do atendimento, e por sua vez, foi necessário a formalização de contratos emergenciais por inexigibilidade para a continuidade do Serviço, os quais encerrarão em 18/03/2025.

Atualmente estão pactuadas 350 vagas, para Acolhimento Institucional da Pessoa Idosa com Organizações da Sociedade Civil e Contratos Emergenciais, todas atendendo em sua total capacidade.

Como base legal para essa contratação, podemos citar a Constituição Federal de 1988; Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n° 502, de 27 de maio de 2021; Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n° 10.741, de 1º de outubro de 2003); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993); Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS) e demais legislações pertinentes de atendimento à Pessoa Idosa.

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-042724/2024 - Página 2 - Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 66884 em 14/07/2026 às 15:01:17

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Cabe esclarecer que a contratação por vagas de acolhimento é para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoal, e este público não deverá ser segregado em decorrência desta condição, desta forma os serviços não deverão ser exclusivos para a Fundação de Ação Social e a instituição deverá atender outros contratos particulares e ou públicos.

Sendo assim, e diante da impossibilidade administrativa do Poder Executivo do Município de Curitiba executar diretamente ou através das parcerias, o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, e a crescente demanda, justificamos a necessidade de ampliação das vagas disponíveis e o lançamento do presente Credenciamento, a fim de selecionar Pessoas Jurídicas prestadoras do serviço e garantir a continuidade na oferta do serviço de acolhimento para Pessoas Idosas em situação de desproteção social, em caráter prioritário e urgente.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024

Rubia Suziane de Oliveira
Apoio Técnico de Pessoas Adultas, Idosas e com Deficiência

Nair Araújo Brito de Macedo
Pedagoga / Mat. 86.399 FAS
Coordenação Alta Complexidade

Nair Araújo Brito de Macedo
Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Jefferson Portugal Marchiorato
Diretor – Dpse
Mat. 86622 - FAS

Jefferson Portugal Marchiorato
Diretor da Proteção Social Especial

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - 83984 em 17/07/2026 10:50:5

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.3 - TERMO DE REFERÊNCIA -IDOSO- EMPRESA 16.12.2 do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, INTERESSADAS EM OFERTAR VAGAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, MUNÍCIPES DE CURITIBA, CONFORME DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. O presente tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em prestar o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação de Ação Social - FAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF 76.568.930/0001-08, com Sede a Rua Eduardo Sprada, 4520, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.270-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, pretende realizar o Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas no Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, conforme as necessidades da FAS.

A FAS é responsável pela gestão das políticas públicas da Assistência Social, do Trabalho e do Emprego no Município de Curitiba, atuando de forma integrada a órgãos governamentais e instituições não governamentais e por meio da Diretoria de Proteção Social Especial é responsável por ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional, de acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais, Resolução Nº

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88414, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo - Fórmula 83984 em 17/07/2024 as 10:57:17

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.3 - TERMO DE REFERÊNCIA -IDOSO- EMPRESA 16.12.2 do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

109, de 11/11/2009. Tal serviço destina-se às famílias e ou indivíduo em vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e de acordo com o art. 2º da LOAS tem como objetivo proteger a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos sociais (NOB SUAS 2012).

Os Serviços de Acolhimento Institucional desempenham papel imprescindível na proteção das pessoas que tiveram seus direitos violados ou, que estão em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Esse Serviço é essencial e oferece proteção integral às pessoas que estão em situação de desproteção social, atuam na construção da autonomia e no estímulo das capacidades para a realização das atividades da vida diária, bem como contribuem no rompimento do ciclo de violência e ou negligência, garantindo segurança e dignidade.

O Município de Curitiba não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e garantir a qualidade de vida destas pessoas, segundo as prerrogativas da Tipificação, a FAS oferta o Serviço de Acolhimento Institucional por meio de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil e Contratos com Instituições com fins lucrativos, porém tais vagas ainda são insuficientes para atender a demanda do Município.

Com a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública Mundial em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19, foi necessária a adoção de medidas administrativas para o enfrentamento deste estado de emergência. Dentre elas a retirada de pacientes idosos que se encontravam hospitalizados e em condições de alta, porém, em situação de abandono ou sem suporte familiar, para retorno ao domicílio e que estavam expostos ao COVID 19, por permanecerem em ambiente hospitalar, mesmo considerados grupos de riscos.

À época, diante da situação foram celebrados contratos emergenciais e paralelamente foram empreendidas reuniões com os Gestores dessa Fundação, com intuito de eleger um Processo que contemplasse a totalidade desse público, que fosse eficiente e vantajoso para a Administração Pública. Também foram realizadas reuniões com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, reafirmando o trabalho de excelência que vem sendo realizado com as parcerias deste segmento e buscando sensibilizá-los

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88814, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FASDPSE3
Exportado do sistema Unidoc de Protocolo Digital em 01/07/2024 às 10:53:27 (GMT-03:00) pelo usuário 83984 com IP 10.7.2.96

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.3 - TERMO DE REFERÊNCIA -IDOSO- EMPRESA 16.12.2 do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

quanto a necessidade e o interesse na ampliação da oferta de vagas para o atendimento da Pessoa Idosa.

Por se tratar de um Serviço contínuo e para garantia de direitos das pessoas acolhidas, foram celebrados contratos emergenciais e também foram iniciados os trâmites para Chamamento Público para o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de abrigo.

Foi realizado em 2021, Chamamento Público para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para formalização de Termos de Colaboração com a FAS, com o objetivo de substituir os contratos vigentes e para o atendimento da demanda reprimida, porém, o referido Chamamento resultou deserto.

Também foi realizado Chamamento Público em 2022, para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para até 400 (quatrocentas) Pessoas Idosas. Nesse certame, houve padronização dos valores e prazos, no entanto as Organizações apresentaram propostas com atendimento parcial, não sendo suficiente para atender a demanda reprimida.

Em virtude dos resultados dos últimos Chamamentos Públicos realizados em Curitiba, do aumento de solicitações de vagas para acolhimento institucional de Pessoas Idosas e das especificidades de cuidados que esse público necessita, foi necessário recorrer as instituições com fins lucrativos, para o atendimento desta demanda através de Chamamento Público para credenciamento, uma vez que neste processo administrativo a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que preenchidos os requisitos necessários se credenciem para executar o objeto quando convocados.

Em junho de 2023, foi iniciado o processo de Credenciamento, conforme legislação vigente à época, Lei n° 8.666/1993, para celebração de contratos com Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, com interesse em prestar o Serviço de Acolhimento Institucional, para atendimento de até 400 (quatrocentas) vagas, com o objetivo de substituir os contratos emergenciais e atender demanda reprimida do Município de Curitiba. Foi realizado pesquisa de preço com base na Normativa 03 de 01/06/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos – SMF, e editado o Decreto Municipal nº 1319/2023 que fixou os valores a serem praticados no referido

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FASDPSE3
Exportado do sistema Único de Protocolo em 26/07/2024 - Protocolo 01-042724/2024 - Matrícula 83984 em 26/07/2024 às 10:50:37

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Credenciamento. Entretanto, em reunião ordinária do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, ocorrida em dezembro de 2023, não teve aprovação pelo referido pleno. Ademais nesse interim, a Lei de Licitação 8666/1993 foi revogada em 29/12/2023, e a nova Lei de Licitação 14.133/2021, passou a vigorar, e desta forma, não houve tempo hábil para tramitação daquele procedimento, sendo necessário retornar o processo para adequação de acordo com a Nova Lei.

Desta forma, novamente não foi possível concretizar a ação de ampliação do atendimento, e por sua vez, foi necessário a formalização de contratos emergenciais por inexigibilidade para a continuidade do Serviço, os quais encerrarão em 18/03/2025.

Atualmente estão pactuadas 350 vagas, para Acolhimento Institucional da Pessoa Idosa com Organizações da Sociedade Civil e Contratos Emergenciais, todas atendendo em sua total capacidade.

Como base legal para essa contratação, podemos citar a Constituição Federal de 1988; Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n° 502, de 27 de maio de 2021; Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n° 10.741, de 1º de outubro de 2003); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993); Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS) e demais legislações pertinentes de atendimento à Pessoa Idosa.

Cabe esclarecer que a contratação por vagas de acolhimento é para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoal, e este público não deverá ser segregado em decorrência desta condição, desta forma os serviços não deverão ser exclusivos para a Fundação de Ação Social e a instituição deverá atender outros contratos particulares e ou públicos

Sendo assim, e diante da impossibilidade administrativa do Poder Executivo do Município de Curitiba executar diretamente ou através das parcerias, o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, e a crescente demanda, justificam a necessidade de ampliação das vagas disponíveis e o lançamento do presente Credenciamento, a fim de selecionar Pessoas Jurídicas prestadoras do serviço e garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para Pessoas Adultas em situação de desproteção social, em caráter prioritário e urgente

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, matr. 88414, conforme termo grado na movimentação nº 7 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo em 17/07/2024 às 10:50:37 - Protocolo 01-042724/2024 - Matrícula 398414 em 17/07/2024 às 10:50:37

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PREVISTOS

3.1. Dos valores previstos:

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Metas previstas até	Valor Per capita (R$)	Valor total (R$) até
444	Grau I: R$ 3.266,78 Grau II: R$ 3.400,00 Grau III: R$ 3.609,05	R$19.229.018,40

3.2. O valor para execução do Serviço objeto deste credenciamento é até R$19.229.018,40 (dezenove milhões duzentos e vinte e nove mil e dezoito reais e quarenta centavos), podendo ser ampliado em caso de necessidade, demanda e disponibilidade orçamentária situação em que será republicado o Edital de Credenciamento.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Ainda, levou-se em conta o número de vagas ofertadas no Credenciamento para Organizações, sem fins lucrativos, Protocolo nº 01-212183/2024 que atenderá até 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) vagas, sendo que o quantitativo remanescente será o objeto do presente Termo de Referência que atenderá inicialmente 147 metas.

3.5. O pagamento será efetuado mensalmente, por per capita e metas ocupadas, sendo que para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor per capita por 30 dias.

3.6. Para a definição do valor da contratação considerou-se o estabelecido no Decreto Municipal nº 1366 de 03 de setembro de 2023, parágrafo 1º.

3.7. Programação Orçamentária:
Fundo Municipal da Assistência Socia - FMAS
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMPI

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 82214, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.3 - TERMO DE REFERÊNCIA -IDOSO- EMPRESA 16.12.2 do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3 Matrícula 83984 em 11/07/2024 às 10:50:37

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

4.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em firmar com a Fundação de Ação Social, Termo de Credenciamento para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes em Curitiba e que atendam as condições deste Termo.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão enviar os documentos necessários à habilitação em formato digital "PDF", para o seguinte e-mail: fas@curitiba.pr.gov.br, após a publicação do edital.

Quando a empresa interessada possuir filiais para atendimento do objeto contratado, deverá apresentar os documentos das filiais que farão o acolhimento (Item 5.3 letras de "a" a "j" e item 5.4).

Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

Serão aceitos comprovante obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Oficial com foto do representante legal;

5.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.3. Ato constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social (última alteração consolidada) em vigor da proponente vencedora, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais. O ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto da contratação;

5.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 882114, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FASDPSE3
Este corpo do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 - Emitido por CARLA DE SOUZA, mat. 882114 em 17/07/2026 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.3 - TERMO DE REFERÊNCIA -IDOSO- EMPRESA 16.12.2 do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.2.1. Apresentar inscrição vigente junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da n° Lei 10.741 de 2003, para a modalidade de Instituição de longa permanência para idosos (ILPI).

5.3. OUTROS DOCUMENTOS:

a. Alvará de funcionamento, dentro do seu prazo de validade;
b. Licença Sanitária vigente;
c. Licença do Corpo de Bombeiros vigente;
d. Declaração da empresa vencedora de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;
e. Declaração indicando os meios de comunicação à distância, conforme ANEXO I;
f. Declaração atestando capacidade de atendimento total da Casa de Repouso;
g. Declaração de Atendimento às Condições Previstas no Edital e seus anexos, conforme ANEXO II;
h. Declaração informando que possuirá, quando da assinatura do contrato, em seu quadro permanente de funcionários ou em regime de contratação através de contrato de prestaçãode serviço os profissionais de nível superior devidamente inscritos nos Conselhos Regionais pertinentes;
i. Declaração informando que possuirá, quando da assinatura do contrato, em seu quadro pertinente de funcionários, os profissionais com vínculos empregatícios de nível médio: cuidador/educador, dentre outros;
j. Declaração informando que possuirá, quando da assinatura do contrato, em seu quadro pertinente de funcionários, os profissionais com vínculos empregatícios de nível fundamental que se enquadram como auxiliar de limpeza, cozinheira, dentre outros equando o referido serviço for terceirizado apresentar contrato da prestação de serviços;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Documento Nº 83984 em 17/07/2026 às 10:00:37
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO.

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

5.4. DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.4.1 Vínculo empregatício ou Contrato de Prestação de Serviços dos Profissionais de nível superior, médio e fundamental, juntamente com os comprovantes de escolaridade, inscrição no Conselho Regional e/ou a cópia da Cédula Profissional de Identidade emitida pelo Conselho Regional de cada categoria, quando for o cas.o

6. DO SISTEMA DE RODÍZIO

6.1. Havendo mais de uma Instituição Credenciada, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio por pessoa, sendo alternado a Credenciada a cada usuário indicado para o Serviço descrito no item 1;

6.2. Nos casos que envolvam acolhimento de usuários do mesmo núcleo familiar, poderá ser realizada a quebra da ordem de credenciamento visando a não separação dos familiares acolhidos. Tal quebra dar-se-á por meios do adianto da posição dos próximos ciclos da CREDENCIADA, para o ciclo atual das vagas.

6.3. Entende-se como núcleo familiar pessoas que guardam parentesco até segundo grau [Exemplo: Pai, mãe e filhos (1º grau). Irmãos, avós e netos (2º grau) e vínculo conjugal;

6.4. O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo a primeira credenciada, a primeira a prestar os serviços e assim sucessivamente;

6.5. Havendo mais de uma credenciada na mesma data e horário, para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio, será adotado o sorteio aleatório para convocação dos referidos credenciados;

6.6. As novas credenciadas passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que as demais credenciadas já tenham prestado serviço alguma vez;

6.7. A ordem dos credenciamentos no sistema de rodízio será divulgada para todas as **CREDENCIADAS** pela **CREDENCIANTE** por e-mail a ser informado posteriormente.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A presente contratação será um serviço contínuo;

7.2. O Contrato terá prazo de execução de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com art. 107 da Lei 14.133/2021;

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, ma 88114, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 - Cédula 83984 em 19/07/2026 às 10:50:37

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

7.3. A prorrogação de ofício da vigência do(s) Contrato deve ser feita pela FAS, mediante solicitação da **CONTRATADA**, antes do seu término;

7.4. A critério da FAS e mediante a concordância do contratado, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados no(s) Contratos, para redução ou ampliação de metas desde que devidamente justificados, sendo que a ampliação anteriormente mencionada não poderá ultrapassar 25% do valor global da contratação, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período;

7.5. A **CREDENCIADA** deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

8. PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

8.1. O edital de convocação terá vigência por prazo indeterminado, podendo os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer tempo, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento e suas eventuais alterações.

9. FORMA E CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

9.1. As PROPOSTAS deverão conter informações que atendam as especificações técnicas e demais documentos exigidos para o Credenciamento, a ser analisado pela Comissão Especial para o Credenciamento da Prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e Adultas acolhidas pela Fundação de Ação Social – FAS no Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

10. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

10.1. Serão estipulados, conforme Edital de Credenciamento.

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTRUTURAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O objeto desta contratação é caracterizado como um bem comum e deve ser ofertado de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, NOB-RH SUAS e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 502, de 27 de maio de 2021.

11.2. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Documento SEM EFEITO - Anulação FASDPSE3
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 7

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

11.3. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades das pessoas atendidas, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

11.4. O objetivo deste acolhimento é garantir proteção integral, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para Pessoas Idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

11.5. O atendimento deve estar amparado no exercício dos direitos humanos preservando a liberdade das pessoas acolhidas, considerando sua autonomia e dentro de suas possibilidades, suas identidades e privacidades, proporcionando dessa forma, a qualidade do serviço, com dignidade e respeito as Pessoas acolhidas.

12. PÚBLICO ALVO E GRAU DE DEPENDÊNCIA

12.1. Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

12.2. Para fins deste Termo de Referência consideram-se Pessoas Idosas com grau de dependência, conforme previsto na RDC nº 502/2021, que dispõe sobre o funcionamento de Organização de Longa Permanência para Pessoa Idosas, de caráter residencial, a saber:

a) Grau de dependência I: Pessoa Idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88814, conforme termo gerado na movimentação nº 7 - Anulação FASDPSE3

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

b) Grau de dependência II: Pessoa Idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e

c) Grau de dependência III: Pessoa Idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;

12.3. O enquadramento do GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II ou III será realizado por equipe médica de profissionais da Rede Municipal de Saúde.

13. DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI

13.1. Para efeitos deste Termo de Referência, definem-se como Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosas (ILPI), instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

13.2. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e de convívio com os familiares.

14. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O Acolhimento deverá, preferencialmente, ser executado no município de CURITIBA/PR ou, na impossibilidade, o mais próximo a ele, considerando que a distância entre a instituição credenciada e o município de CURITIBA/PR, seja no máximo até 100 km, considerando a necessidade de proximidade geográfica, a fim de oferecer condições para garantir a aproximação com a família, quando for o caso. Além disso, possibilita o acompanhamento e monitoramento constante que deverá ser efetuado pela Diretoria de Proteção Social Especial - DPSE, Gestor do Contrato ou por servidor designado pela Fundação de Ação Social para a fiscalização da execução do contrato;

14.2. Quando a empresa interessada possuir filiais para atendimento do objeto contratado, deverá apresentar os documentos das filiais que farão o acolhimento;

Documento SEM EFEITO
Anuído pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anuência FASDPSE3
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Protocolo 01-042724/2024 e Matricula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:37

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

14.3. A unidade de acolhimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

15 RESTRIÇÕES DO LOCAL DO SERVIÇO:

15.1. A Credenciada não poderá efetuar transferência de usuários para outro espaço que detenha, mesmo que esteja apto para execução do acolhimento, sem prévia comunicação oficial e autorização da CREDENCIANTE;

16. RECURSOS HUMANOS

16.1. A CONTRATADA deverá ter equipe suficiente para atender o objeto desta contratação e durante a execução do Serviço deverá manter em seu quadro, equipe mínima, carga horária e o cumprimento das atribuições elencadas na Resolução CNAS nº 269 de 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS), conforme quadro abaixo:

16.2. Com o objetivo de integrar o exigido nas duas legislações mencionadas acima, segue abaixo composição de equipe profissional mínima:

Equipe Profissional Mínima – NOB RH - Instituições de Longa Permanência para Idosos e RDC 502/2021.

Profissional Função	Escolaridade	Legislação vigente	Carga Horária
Coordenador	Nível Superior	NOB RH/SUAS RDC 502/2021	Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana.
Assistente Social	Nível Superior	NOB RH/SUAS	30 horas
Psicólogo	Nível Superior	NOB RH/SUAS	De acordo com especificação da categoria

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 8821 - conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FASDPSE3
Expedido no Sistema Unificado de Protocolo Municipal - SUP Curitiba sob o número 8398[illegible] em 19/07/2026 às 10:50:37

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	Nível Superior	NOB RH/SUAS e RDC 502/2021	1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) Pessoa Idosas, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;
Cuidador	Nível Médio	NOB RH/SUAS e RDC 502/2021	a) Grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) Pessoa Idosas, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia; b) Grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) Pessoa Idosas, ou fração, por turno; c) Grau de dependência III:1 (um) cuidador para cada 6 (seis) Pessoa Idosas, ou fração, por turno.
Profissional de limpeza	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente;
Profissional de Alimentação	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 20 (vinte) Pessoa Idosas, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas;
Profissional de Lavanderia	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 30 (trinta) Pessoa Idosas, ou fração, diariamente.

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 7 - Anulação FASDPSE3
Importado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 - Criado por Luiz Fernando Mendes Junior - 29846 em 19/07/2024 às 10:50:37

17. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

17.1. O acolhimento deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, todos os dias da semana, 24 horas por dia, pela Credenciada no local em que esta realizar o acolhimento.

18. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA

A **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos de infraestrutura física previstos na RESOLUÇÃO RDC n.º 502, de 27 de maio de 2021, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (artigos 19 a 30), além das exigências previstas em códigos, Leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas na mesma Resolução.

19. RECURSOS MATERIAIS

19.1. A Organização deverá dispor de Recursos Materiais, tais como: materiais permanentes e materiais de consumo suficientes e em condições adequadas ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário de uso coletivo e individual (camas, colchões, guardas roupas, entre outros), equipamentos de cozinha, equipamentos de informática, equipamentos de lavanderia, utensílios para cozinha, material de limpeza e higiene, vestuário, gêneros alimentícios, banco de dados dos usuários de benefícios e serviços socioassistenciais, Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos.

20. DAS FORMAS DE ENCAMINHAMENTO

Para garantir um fluxo equânime e padronizado, a solicitação de vaga para acolhimento da Pessoa Idosa no Serviço de Acolhimento Institucional deverá ser encaminhada à Central de Regulação de Vagas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do RG e CPF do Pessoa Idosa;

b) Folha resumo do Cadastro Único ou comprovante da inscrição;

c) Relatório Técnico e Perfil de Vagas;

A Central de Regulação de Vagas encaminhará via Sistema Regulador a solicitação para as instituições de acordo com a classificação no Credenciamento e número de vagas

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo em 17/07/2026 às 10:53:37 Protocolo Mirtula 839844 em 17/07/2026 às 10:53:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.3 - TERMO DE REFERÊNCIA -IDOSO- EMPRESA 16.12.2 do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

disponibilizada, caso não haja disponibilização de vaga no atendimento da primeira Credenciada será encaminhada para a segunda Credenciada e assim sucessivamente.

O ingresso da Pessoa Idosa na Organização ocorrerá de forma proporcional entre as Organizações Credenciadas:

a) De acordo com o credenciamento (data e horário do protocolo contendo os documentos de habilitação);

b) Seguido de capacidade de atendimento credenciado, o grau de dependência e necessidade da Administração Pública;

c) De acordo da pessoa que será acolhida, se apresentar essa condição para decidir;

d) De acordo com a demanda da FAS, considerando: Determinação do Poder Judiciário e de Avaliação da qualificação técnica da Organização dependendo das necessidades do acolhido a qual será devidamente motivada e justificada por profissional técnico da Fundação de Ação Social;

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

21.1. Compete à CONTRATADA:

I. Realizar os acolhimentos solicitados pela Central de Regulação de Vagas da FAS, conforme o objeto e as metas contratadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

I. Proporcionar um ambiente acolhedor, com estrutura adequada e organizada, para atender integralmente;

II. Oferecer acolhimento integral e contínuo, incluindo alimentação, vestuário, espaços de referência, higienização, cuidados médicos (incluindo medicamentos e fraldas, quando necessário), e atividades socioeducativas, durante todo o período de acolhimento. O objetivo é promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e a convivência entre os residentes;

III. Apresentar propostas e promover capacitações e atualizações contínuas às equipes, sem ônus para a FAS, bem como participar das capacitações ofertadas, sem prejuízo ao serviço ofertado;

IV. Contratar profissionais qualificados e manter a quantidade conforme as diretrizes da NOB-RH SUAS e RDC 502/2021;

V. Elaborar o Plano de Trabalho da Unidade, contemplando as ações e atividades a serem desenvolvidas, as rotinas de trabalho, as competências obrigatórias, as

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 7 - Anulação FASDPSE3
Exportado do sistema Único de Protocolo (SUP) em 17/07/2026 às 10:50:37 por Carla de Souza, mat. 88214, com permissão de Administrador

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.3 - TERMO DE REFERÊNCIA -IDOSO- EMPRESA 16.12.2 do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

formas de registro do atendimento, o sistema de avaliação do trabalho realizado, as visitas domiciliares, a interação com as famílias e a comunidade, a oferta do serviço especializado, a capacitação dos profissionais envolvidos, no mínimo uma vez por ano, entre outras atividades, especificando os instrumentos que será utilizado para planejar, acompanhar, monitorar e avaliar todo o processo;

VI. Prestar atendimento ao público, executando as atividades descritas no plano de trabalho, em consonância com as diretrizes e normativas específicas do Serviço;

VII. Proporcionar ambientes de moradia e convivência humanizados, garantindo instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade, em conformidade com a legislação sanitária vigente, incluindo a acessibilidade necessária;

VIII. Disponibilizar alimentação balanceada aos residentes, observando as necessidades nutricionais diárias recomendadas e respeitando as condições de saúde dos indivíduos, com ajustes quando prescrita dieta específica, em conformidade com as normativas da Vigilância Sanitária;

IX. Garantir todos os atendimentos de saúde e a disponibilização dos medicamentos necessários, conforme prescrições médicas ou odontológicas, por meio da rede pública de saúde;

X. Adotar medidas urgentes de forma imediata para proteger a integridade dos residentes em situações de emergência de saúde pública ou eventos imprevistos, seguindo as orientações da Prefeitura e demais órgãos competentes

XI. Garantir o cuidado e a proteção das necessidades individuais e coletivas dos residentes, respeitando sua dignidade e garantindo o cuidado aos costumes, tradições e respeito à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

XII. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a documentação pessoal dos residentes conforme a necessidade, incluindo, por exemplo, Certidão de Nascimento/Casamento, RG, CPF, Cartão SUS, Cadastro Único para acesso a benefícios socioassistenciais, entre outros.

XIII. Disponibilizar transporte adequado sempre que necessário para o atendimento dos residentes;

XIV. Elaborar e implementar o Plano Individual de Atendimento (PIA), que deve orientar todo o processo de trabalho com o residente e subsidiar a equipe nas tomadas de

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FASDPSE3
Exportado do sistema Único de Protocolo Eletrônico Matrícula 83984 em 19/07/2024 às 10:53:37

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

decisões e intervenções. Esse processo abrange diversas dimensões, como orientação e apoio no acesso a documentos, tratamento de saúde, fortalecimento de vínculos familiares, acesso a benefícios, além de nortear o período de permanência do residente e ações integradas com a rede de atendimento. O PIA deve ultrapassar os limites da unidade de atendimento, considerando as intervenções já realizadas e as propostas pela rede de atendimento socioassistencial e outras políticas sociais. Dessa forma, a avaliação e o acompanhamento do plano devem ser feitos de forma conjunta entre o residente e a rede de atendimento, com a participação dos profissionais da equipe, conforme suas competências e atribuições.

XV. Garantir, em caso de óbito, a entrega da documentação necessária e comunicar aos órgãos competentes e à família, quando aplicável. Responsabilizar-se pelo funeral e sepultamento dos residentes, quando comprovado o rompimento ou inexistência de vínculos familiares, e informar o ocorrido à FAS, enviando a respectiva certidão de óbito;

XVI. Articular-se à rede de serviços disponíveis no município (socioassistenciais e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para garantir a resolutividade, o acesso e a inclusão dos coletados conforme suas demandas;

XVII. Manter o Sistema de Central de Regulação de Vagas atualizado;

XVIII. Manter um arquivo organizado, que garanta o sigilo dos atendimentos e dos prontuários dos residentes e suas famílias, assim como a documentação e o registro dos atendimentos, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve contar com instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, contendo cadastro individual e registro de acompanhamento;

XIX. Participar obrigatoriamente das reuniões técnicas, seminários e capacitações promovidas pela Fundação de Ação Social;

XX. Observar os protocolos e orientações técnicas de atendimento e de encaminhamento para as ações de Assistência Social;

XXI. A CONTRATADA deverá manter, junto à Central de Regulação de Vagas da FAS, dois números telefônicos de contato atualizados para situações de acolhimentos emergenciais durante o período noturno, madrugada, finais de semana e feriados.

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 7 - Anulação FASDPSE3
Exportado do sistema Único de Protocolo Digital em 17/07/2026 às 10:51:37 por Matrícula 93984 em 17/07/2026 às 10:51:37

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

XXII. Prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, por equipe técnica compatível, com capacidade de atendimento conforme as legislações vigentes

XXIII. Manter profissionais capacitados para acolher os usuários de forma ininterrupta, a qualquer dia ou hora, 7 dias por semana, 365 dias por ano, e comunicar diariamente à Central de Regulação de Vagas sobre possíveis vagas ociosas;

XXIV. Manter contato com a FAS, sempre por escrito, salvo nos casos de urgência, quando os entendimentos verbais precisarem ser confirmados por escrito dentro de 48 horas após o contato verbal.

XXV. Enviar bimestralmente, ou quando solicitado, a relação do público-alvo atendido pela organização aos gestores do contrato, à Diretoria de Proteção Social Especial e à Central de Regulação de Vagas. Além disso, informar por escrito, no prazo de até 48 horas, sobre desligamentos e, imediatamente, sobre os casos de evasão à Central de Regulação de Vagas da FAS.;

XXVI. Justificar detalhadamente a negativa de vaga para acolhimento em relatório técnico destinado à Central de Regulação de Vagas, à Diretoria de Proteção Social Especial e ao Gestor do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas após a avaliação. Não haverá substituição da vaga à Credenciada.

XXVII. Manter arquivo atualizado com a documentação e registros dos atendimentos ao público-alvo, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve conter instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, como cadastro individual, registro de envio, relatórios, listas de presença (em reuniões, capacitações, cursos, escritórios, entre outros), sendo responsável pela guarda e sigilo dos dados, em conformidade com os códigos de ética dos profissionais que compõem a equipe de atendimento;

XXVIII. Manter em arquivos próprios, por um período de 10 (dez) anos, os relatórios de atendimento desta contratada, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao O exercício de concessão, os compromissos permitem o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XXIX. Propiciar aos técnicos da FAS as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;

Exportado do sistema Único de Protocolo - Documento gerado por Usuário Externo (PMC) - Matrícula 23984 em 14/07/2026 às 10:53:27
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 7 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

XXX. Permitir o livre acesso dos técnicos da FAS, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos e informações relacionadas ao contrato, bem como aos locais de execução do objeto em questão;

XXXI. Responsabilizar-se pela coordenação técnica e administrativa da unidade, pela execução do serviço oferecido, pela gestão da equipe multidisciplinar e pela organização e controle dos registros de informações, processos e fluxos internos de trabalho;

XXXII. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FAS a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXXIII. Manter conta bancária corrente, em banco oficial, para recebimento dos recursos proveniente do Contrato;

XXXIV. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao pagamento realizado pela FAS;

XXXV. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e que estejam disponíveis no Sistema E- Compras do município de Curitiba;

XXXVI. Utilização de filmagens, vídeos, fotos, folders, exposições, entre outros, envolvendo os residentes, somente com autorização prévia da Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE), em conformidade com as normas da FAS e da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) relativas à exposição de imagem e/ou propaganda, e de acordo com o regulamento e demais legislações pertinentes em vigor;

XXXVII. Zelar pela proteção dos dados pessoais do público alvo atendido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.

XXXVIII. Adotar, nas relações contratuais com terceiros, todas as medidas necessárias para garantir a observância da legislação e o cumprimento das obrigações, incluindo a preservação da natureza do vínculo estabelecido.

21.2. Compete à CONTRATANTE:

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 7 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo - Módulo 29984 em 14/07/2026 às 10:58:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.3 - TERMO DE REFERÊNCIA -IDOSO- EMPRESA 16.12.2 do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

I. Encaminhar para o Serviço de Acolhimento Institucional, por meio do Sistema Regulador de Vagas da FAS, Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua;

II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas e pactuadas entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria de Proteção Social Especial e gestores;

III. Realizar análise técnica das justificativas apresentadas, no que se refere à recusa do acolhimento e atendimento da vaga pela CONTRATADA.

IV. Analisar, caso julgue necessário, a justificativa apresentada pela CONTRATADA no que se refere a parecer desfavorável para inclusão de usuário no serviço, por meio do relatório específico destinado ao CREAS solicitante da vaga;

V. Proceder ao monitoramento e à avaliação da execução do serviço, por meio de visitas técnicas, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo contar com o apoio técnico de terceiros. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se manifestar sobre o processo de monitoramento e avaliação do Contrato;

VI. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, informações adicionais à CONTRATADA, mediante solicitação escrita, exceto nos casos de urgência, para dúvidas claras e orientá-la em todos os casos omissos constantes deste ajuste;

VII. Manter os acordos e orientações de serviço com a CONTRATADA sempre por escrito, salvo nos casos de urgência das medidas, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o contato verbal;

VIII. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração;

IX. Notificar por escrito à CONTRATADA, em caso de problemas na execução do Serviço e elaborar um Plano de Providências para resolução, sob pena de

Exportado do Sistema Único de Protocolo em 14/07/2026 às 10:53:37
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 7 - Anulação FASDPSE3

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.3 - TERMO DE REFERÊNCIA -IDOSO- EMPRESA 16.12.2 do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

rescisão do contrato. Poderá ser ordenada a suspensão dos pagamentos, se dentro de 48 horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

X. Proporcionar a articulação entre a CONTRATADA, o gestor do contrato e a Diretoria de Proteção Social Especial quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.;

XI. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, para evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido;

22. CONDIÇÕES GERAIS:

22.1. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1.1. Fica assegurado à Fundação de Ação Social descredenciar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo de Referência, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados, garantida em todos os casos a ampla defesa e contraditório:

22.1.2. A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros referente ao custeio da vaga;

22.1.3. O não atendimento das pessoas encaminhados para acolhimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Gestor, Fiscal e Técnico solicitante da vaga;

22.1.4. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará a descredenciamento do Serviço de Acolhimento;

22.1.5. Recusa injustificada em assinar o ajuste para realização do acolhimento;

22.1.6. Atentar contra os princípios da Administração Pública;

22.1.7. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da FAS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento;

22.1.8. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação;

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88244, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo - Folha Avulsa 83984 em 17/07/2024 às 10:50:37

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

22.2. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

22.2.1 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação do público usuário.

22.3. DA MELHOR SOLUÇÃO ENCONTRADA

22.3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é o Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas, para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas, com dependência para os cuidados da vida diária e em situação de desproteção social.

22.4. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

22.4.1. A presente contratação possui como fundamentação o Estudo Técnico Preliminar, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Contratação de Prestação de Serviços.

22.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.5.1. Não é permitida qualquer forma de subcontratação para a execução do objeto do presente contrato.

22.6. UNIDADE FISCALIZADORA

Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE

Gestor do Contrato

Comissão de Monitoramento e Avaliação da Contratação

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo Servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FASDPSE3
Encontrado no Sistema Único de Protocolo - SUP - FAS - Cópia Eletrônica Autenticada - Matrícula 29844 em 17/07/2026 às 10:50:37

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

22.7. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.7.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Agente de Planejamento da Diretoria de Proteção Social Especial, e ratificado pelo Gestor responsável.

Agente de Planejamento: Marcos Cesar Alves
Matrícula: 88760
Portaria 233/2024

22.8. DOS GESTORES DO CREDENCIAMENTO

Gestor: Rubia Suziane de Oliveira
CPF:019.679.899-07

Suplente de gestor: Luiz Adriano Tondin
CPF: 034.765.899-78

Curitiba, 12 de dezembro de 2024.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Servidor Luiz Adriano Tondin Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:37
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FASDPSE3

Agente de Planejamento

Gestor(a)

Suplente

Diretor(a) de Proteção Social Especial

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

ANEXO I
(Modelo sugerido)
RAZÃO SOCIAL CNPJ ENDEREÇO
INDICAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA

À

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

Informamos para fins de participação na IN nº_____**/2025 FMAS**, os seguintes meios de comunicação à distância:

CONTATO DO RESPONSÁVEL LOCAL:
Pessoa(s) de Contato:_____

Telefone(s) Fixo(s) (DDD 41): _____
Telefone(s) Móvel (is) (DDD 41): _____
Endereço(s) Eletrônico(s) (email): _____

CONTATO COM ESTE REPRESENTANTE LEGAL:
Pessoa(s) de Contato:_____

Telefone(s) Fixo(s) (DDD 41): _____
Telefone(s) Móvel (is) (DDD 41): _____
Endereço(s) Eletrônico(s) (email): _____

Assinatura devidamente identificada do representante legal do proponente (apontado no contrato social/estatuto ou procuração com poderes específicos).

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Versão 1.0.0.0 - Usuário: [illegible] - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:37
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FASDPSE3

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.3 - TERMO DE REFERÊNCIA -IDOSO- EMPRESA 16.12.2 do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

ANEXO II
(MODELO SUGERIDO)
Papel Timbrado da empresa

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

À FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

Para fins de participação na Inexigibilidade **nº ___ /2025 - FMAS**, cujo objeto destina-se a PROPOSTAS para "**Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional** para PESSOAS IDOSAS, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social".

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
NOME PARA CONTATO: FONE: NOME DO BANCO:
Nº DO BANCO:
NOME DA AGÊNCIA: Nº DA AGÊNCIA: CONTA CORRENTE Nº
INSCRIÇÃO ESTADUAL: CNPJ:

Declaramos para qualquer fins que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, ____ de _____ de 2025.
(DATA DA PROPOSTA)

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARINA DE SOUZA mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 - Gerado por Luiz Fernando Rocha 89384 em 07/04/2025 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.3 - TERMO DE REFERÊNCIA -IDOSO- EMPRESA 16.12.2 do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº **XXX** para a Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL** que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos xxxx dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, CNPJ/MF nº 76.568.930/0001-08, com Sede à Rua Eduardo Sprada, 4520, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.270-010, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente **MARIA ALICE ERTHAL,** CPF/MF nº 450.674.909-00, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, Bairro xxxxxxx, CEP: xx.xxx-xx, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx**,** tendo em vista o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº **XXXXXX/2024**, referente à Inexigibilidade **(IN) nº XX/2024 – FMAS**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as ações deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e da outras providências; Resolução nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e instituiu no país o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 01/2007, que publica o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Anexado pelo servidor CARLA DE SOUZA - Mat. 8214, conforme item gerado na movimentação 1 - Anuncia FASDPSE3 - 10/02/2026 às 11:51:17
DOCUMENTO SEM EFEITO.
Assinado no Sistema Único de Processos Eletrônicos - Prefeitura Municipal de Curitiba

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto **"A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ATENDIMENTO DE ATÉ XX (XXXX) PESSOAS IDOSAS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III, CONFORME A RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – RDC N° 502/2021 E, QUE NÃO DISPÕEM DE CONDIÇÕES PARA PERMANECER COM A FAMÍLIA, DEVIDO A SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA, MAUS-TRATOS, NEGLIGÊNCIA, ABANDONO, SITUAÇÃO DE RUA E OU COM VÍNCULOS FAMILIARES FRAGILIZADOS OU ROMPIDOS, DESDE QUE ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE AUTOSSUSTENTO E CONVÍVIO COM OS FAMILIARES, RESIDENTES NA CIDADE DE CURITIBA",** em conformidade com o Edital, Termo de

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.3 - TERMO DE REFERÊNCIA -IDOSO- EMPRESA 16.12.2 do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Referência e anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA,** datada de XX/XX/2024, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único

Os detalhamentos dos serviços encontram-se discriminados no Edital, Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, a partir de **xx de xxxxx de 202x até xx de xxxxxx de xxxx** podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá estar totalmente disponível de forma imediata, a partir da assinatura do contrato e deverá iniciar a prestação de serviços, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo

Quando a empresa interessada possuir filiais para atendimento do objeto contratado, deverá apresentar os documentos das filiais que farão o acolhimento, conforme Termo de Referência (Item 5.3 letras de "a" a "j" e item 5.4).

Parágrafo Terceiro

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023 e da totalidade das Cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO E VALOR

O valor global estimado para o prazo de execução dos serviços, para atendimento de até **XX (XXXX) Pessoas Idosas** será de até **R$ xxx.xxx, xx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** receberá o valor de até **R$ 3.609,05** (três mil, seiscentos e nove reais e cinco centavos) por pessoa idosa atendida de acordo com o Grau de dependência constante no perfil de vagas encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da FAS, sendo o valor de **R$ 3.266,78** (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), para Grau de dependência I, **R$ 3.400,00,** (três mil e quatrocentos reais), para Grau de dependência II e **R$ 3.609,05** (três mil, seiscentos e nove reais e cinco centavos), para o Grau de dependência III.

Parágrafo Segundo

A classificação de Grau de Dependência do idoso deve seguir a RDC/ANVISA nº 502/2021:

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA LE SUZA, mat. 8821 conforme termo gerado na movimentação nº 7 - Anulação FASDPSE3
Documento gerado pelo usuário 8821 - CARLA LE SUZA em 17/07/2024 às 10:50:37
Encaminhado do sistema GFD para o GED

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.3 - TERMO DE REFERÊNCIA -IDOSO- EMPRESA 16.12.2 do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

I. Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
II. Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tal como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
III. Grau de Dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Para mudanças de Grau de Dependência deverá a **CONTRATADA** solicitar junto à gestão do contrato nova avaliação junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curitiba para elaboração de perfil do usuário atualizado de acordo com a RDC/ANVISA nº 502/2021.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** receberá de acordo com os serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Quarto

Para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias (divisor 30).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias da Fundação de Ação Social, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social;

FMAS: FONTE 001/XC 099

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Parágrafo Único

Se necessário, para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo disposto no Decreto Municipal nº 700/2023, O pagamento será efetivado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias úteis após a execução dos serviços do período e aprovação das faturas/boleto via código de barras, no **Banco XXXXXXX (XXX), Agência XXXX, conta corrente nº XXXXXXX** após o adimplemento da despesa. A compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, seguirá o previsto na Resolução nº 02 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF.

Parágrafo Primeiro

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 8021-1, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FASDPSE3
Impresso do Sistema Único de Protocolo - Prefeitura Municipal de Curitiba - Matrícula 833814 em 17/07/2024 às 10:09:37

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Mensalmente a **CONTRATADA** deverá protocolizar processo administrativo junto à **CONTRATANTE**, solicitando o pagamento e para tanto a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, a seguinte documentação:

a. Nota fiscal do período da prestação de serviço da **CONTRATADA**;
b. Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal vigentes;
c. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS vigente;
d. De acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 é condição de pagamento de cada parcela contratual faturada a apresentação, pela **CONTRATADA**, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;
e. Relação nominal atualizada dos acolhidos.

Parágrafo Segundo

Destacamos que caso haja necessidade, há previsão de recebimento das documentações por meio de endereço eletrônico a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** também deverá apresentar as faturas correspondentes aos acolhimentos efetivamente realizados no período, que dependerá da aceitação prévia da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** e em função das necessidades verificadas no período.

Parágrafo Quarto

Os documentos previstos no parágrafo anterior deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticados, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber.

Parágrafo Quinto

A geração e a tramitação dos pagamentos poderão ser geradas através do "Sistema Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC" e "Sistema Único de Protocolos – SUP", e deverá ser observado o que preconiza a Portaria nº 23-SMF/PMC de 20/07/2021, publicada no DOM 140.

Parágrafo Sexto

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sétimo

Mensalmente, a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato ou servidor nomeado para seu recebimento, deverá ser distribuída para o órgão requisitante. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário: Fundação de Ação Social.

Parágrafo Oitavo

No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s) ou da Autorização de Fornecimento, se for o caso.

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação nº 7 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Eletrônico de Processos - Protocolo 01-042724/2024 - Servidor Matrícula 83984 em 17/07/2024 20:00:37

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Parágrafo Nono

Na Nota Fiscal deverão ser indicados: o nome do Banco, número da agência e número da conta corrente e CNPJ onde será creditado o valor, conforme descrito no caput desta Cláusula.

Parágrafo Décimo

A **CONTRATANTE** reterá do valor da fatura a ser pago à **CONTRATADA**, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da Lei.

Parágrafo Décimo Primeiro

A **CONTRATANTE** também descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** os valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato, ou ainda por força de dispositivos legais.

Parágrafo Décimo Segundo

A **CONTRATADA** deverá manter atualizados todos os documentos no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro

Nos preços referidos no "caput" desta cláusula deverão estar inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da **CONTRATADA**, assim como uniformes e equipamentos de EPI's, transporte de qualquer natureza, aluguéis, administração, e todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Décimo Quarto

Depositado o valor correspondente ao pagamento do serviço contratado, a **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

Parágrafo Décimo Quinto

Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do período contratual, as mesmas condições da habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista, cuja confirmação será feita através de consulta ao Sistema de Cadastro Único de Pessoas Físicas e Jurídicas de responsabilidade do Município de Curitiba por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme tarefa gerada na movimentação nº7 - Anulação FASDPSE3
Documento gerado pelo Sistema Único de Protocolo - Prefeitura Municipal de Curitiba - Fundação de Ação Social - Rubrica 83984 em 19/01/2026 às 10:50:3

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.3 - TERMO DE REFERÊNCIA -IDOSO- EMPRESA 16.12.2 do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

I. Encaminhar para o Serviço de Acolhimento Institucional, por meio do Sistema Regulador de Vagas da FAS, pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social;

II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas e pactuadas entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria de Proteção Social Especial e Gestores;

III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por meio de visitas técnicas e dos relatórios mensais, a execução das atividades e a participação do público alvo;

IV. Realizar análise técnica da justificativa apresentada, no que se refere à recusa do acolhimento e atendimento da vaga pela CONTRATADA;

V. Analisar, caso julgue necessário, a justificativa apresentada pela CONTRATADA no que se refere a parecer desfavorável para inclusão de usuário no serviço, por meio do relatório específico destinado ao CREAS demandatário;

VI. Proceder o monitoramento e avaliação referente a execução Serviço, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, devendo a Comissão de Monitoramento e Fiscalização se manifestar sobre o monitoramento e avaliação do serviço prestado;

VII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da OSC, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos constantes do presente ajuste;

VIII. Manter os acordos e orientações do Serviço com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;

IX. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração;

X. Notificar por escrito à CONTRATADA, em caso de qualquer problema na execução do Serviço e para elaborar um Plano de Providências para resolução, sob pena de rescisão do contrato. Poderá ser ordenada a suspensão dos repasses, se dentro de 48 horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

XI. Proporcionar a articulação entre a CONTRATADA, o Gestor do contrato e a Diretoria de Proteção Social Especial quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

XII. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido;

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, em 08/01/2026 às 15:03:21, conforme termo gerado na movimentação nº 7 Anulação FASDPSE3
Exportado do Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.3 - TERMO DE REFERÊNCIA -IDOSO- EMPRESA 16.12.2 do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3 na página 31 de 34 em 13/01/2026 às 15:03:21

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.3 - TERMO DE REFERÊNCIA -IDOSO- EMPRESA 16.12.2 do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

I. Realizar os acolhimentos solicitados pela Central de Regulação de Vagas, de acordo com as metas contratadas, que foram avaliadas por técnicos da FAS e estão dentro do perfil de atendimento, em até 24 (vinte e quatro) horas;
II. Desenvolver as atividades de forma continuada e permanente;
III. Apresentar propostas e realizar capacitação e atualização continuadas às equipes, sem ônus para a FAS, bem como participar das capacitações ofertadas pela FAS, sem prejuízo ao serviço ofertado;
IV. Contratar profissionais qualificados e manter a quantidade conforme as diretrizes da NOB-RH SUAS e RDC 502/2021;
V. Elaborar o Plano de Trabalho da Unidade, contendo ações/atividades, rotinas de trabalho, competências, formas de registros do atendimento, sistema de avaliação do trabalho realizado, visitas domiciliares, interação com as famílias, comunidade, oferta do serviço especializado, capacitação dos profissionais envolvidos, no mínimo 1 (uma) vez por ano, dentre outras atividades, indicando quais instrumentos irá utilizar para planejar, acompanhar, monitorar e avaliar todo o processo;
VI. Prestar atendimento ao público, realizando as atividades descritas no plano de trabalho, em consonância com as diretrizes e normativas específicas do Serviço;
VII. Prover ambientes de moradia e convivência humanizados com instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente inclusive com acessibilidade necessária;
VIII. Disponibilizar alimentação balanceada à pessoa atendida, observando as necessidades nutricionais diárias recomendadas, respeitando as condições de saúde dos atendidos (com diferenciação quando prescrita dieta específica em consonância com a normativa da Vigilância Sanitária);
IX. Prover todos os atendimentos de saúde e medicamentos necessários de acordo com as prescrições médicas através da rede pública de saúde;
X. Adotar todas as medidas urgentes de maneira imediata a fim de proteger a integridade dos atendidos, nos casos de emergências em saúde pública ou eventos de natureza inesperada, atendendo as orientações da Prefeitura e demais órgãos competentes;
XI. Assegurar o cuidado e a proteção às necessidades individuais e coletivas das pessoas atendidas, bem como a dignidade, garantindo o respeito aos costumes, às tradições, e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;
XII. Providenciar junto aos órgãos competentes, a documentação pessoal dos acolhidos conforme a necessidade, por exemplo: Certidão de Nascimento/Casamento, RG, CPF, Cartão SUS, acesso aos benefícios socioassistenciais, dentre outros;
XIII. Disponibilizar transporte adequado para ser utilizado sempre que necessário para o atendimento dos acolhidos;
XIV. Elaborar e implementar o Plano individual de Atendimento (PIA) que deve permear todo o processo de trabalho com a Pessoa Idosa acolhida e subsidiar a equipe nas tomadas de decisões e intervenções. Este processo envolve várias dimensões, tais como: orientação e apoio ao acesso de documentação, tratamento de saúde, retomada ou fortalecimento de vínculos familiares, acesso a benefícios, norteando o período de permanência da Pessoa Idosa e prevendo inserções conjuntas com a rede de atendimento. O PIA deverá transcender o espaço de atendimento da ILPI,

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 80211, conforme despacho gerado na movimentação nº 7 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo em 17/07/2026 às 10:50:57

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.3 - TERMO DE REFERÊNCIA -IDOSO- EMPRESA 16.12.2 do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

visto que o mesmo já vem com um conjunto de intervenções efetivadas e propostas pela rede de atendimento socioassistencial e demais políticas sociais. Portanto, a avaliação e o acompanhamento do Plano deverão ser realizados em conjunto com o usuário e rede de atendimento. O Plano será acompanhado pelos diversos profissionais da equipe conforme suas competências e atribuições.

XV. Garantir, em caso de óbito, a documentação respectiva e comunicar aos órgãos competentes e à família quando for o caso, se responsabilizando pelo funeral e sepultamento dos atendidos quando comprovado o rompimento ou inexistência de vínculos familiares e informar o fato à FAS com envio da respectiva certidão de óbito;

XVI. Articular a rede de serviços disponíveis no Município (socioassistencial e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para resolutividade, acesso e inclusão dos acolhidos conforme as suas demandas;

XVII. Manter e fortalecer parcerias e articulações com a rede de proteção social local municipal, para potencializar a oferta do serviço;

XVIII. Manter atualizado o Sistema de Central de Regulação de Vagas;

XIX. Manter em arquivo organizado e que garanta o sigilo dos atendimentos e os prontuários referentes aos usuários e suas famílias, a documentação e registro dos atendimentos, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço com cadastro individual e registro de acompanhamento;

XX. Participar, obrigatoriamente, das reuniões técnicas, seminários e capacitações promovidas pela Fundação de Ação Social;

XXI. Observar os protocolos e orientações técnicas de atendimento e de encaminhamento, para as ações de Assistência Social;

XXII. A CONTRATADA deverá manter junto à Central de Regulação de Vagas da FAS dois números telefônicos de contato atualizados para situações de acolhimento nos períodos noturno e madrugada, e aos finais de semana e feriados;

XXIII. Prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, por equipe técnica compatível, com capacidade de atendimento de acordo com legislações vigentes;

XXIV. Manter profissionais preparados para acolher os usuários em caráter ininterrupto, a qualquer dia ou hora, 7 dias por semana, 365 dias por ano e comunicar diariamente a Central de Regulação de Vagas sobre possíveis vagas ociosas;

XXV. Manter contato com a FAS, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 horas, a partir do contato verbal;

XXVI. Enviar bimestralmente ou quando solicitado relação do público alvo atendido pela organização para os Gestores da parceria, para a Diretoria de Proteção Social Especial e Central de Regulação de Vagas e informar por escrito, em até 48 horas sobre desligamentos e imediatamente os casos de evasão à Central de Regulação de Vagas da FAS;

XXVII. Justificar detalhadamente a negativa de vaga para acolhimento em relatório técnico destinado à Central de Regulação de Vagas, Diretoria de Proteção Social Especial e Gestor do Termo de Colaboração em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da avaliação; não haverá reposição da vaga à Credenciada.

XXVIII. Manter arquivo atualizado, com documentação e registros dos atendimentos ao público alvo, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como: cadastro individual,

Exportado do SEI na Unidade 1100 - Fundação de Ação Social - FAS, usuário CARLA LE SOUZA, em 17/07/2024 às 10:39:54
Anexado pelo servidor CARLA LE SOUZA, na data 17/07/2024, conforme teor do despacho gerado na movimentação nº 7 - Anulação FASDPSE3
DOCUMENTO SEM EFEITO.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.3 - TERMO DE REFERÊNCIA -IDOSO- EMPRESA 16.12.2 do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

registro de acompanhamento, relatórios, listas de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros), responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento;

XXIX. Manter em arquivos próprios por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vistas à permissão de acompanhamento, supervisão e controle de serviços;

XXX. Propiciar aos técnicos da FAS as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;

XXXI. Permitir o livre acesso dos técnicos da FAS, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XXXII. Responsabilizar-se pela coordenação técnica e administrativa da Unidade, da execução do serviço ofertado e da equipe multidisciplinar da Unidade de Acolhimento e pela organização e gestão dos registros de informações, dos processos e fluxos internos de trabalho;

XXXIII. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FAS a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXXIV. Elaborar relatório da prestação do Serviço, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de vagas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela FAS, bem como, apresentar cópia dos instrumentos utilizados, tais como: lista de presença, registro de depoimentos, registro fotográfico, pesquisa de satisfação realizada com a pessoa atendida, dentre outros, conforme consta no plano de trabalho aprovado;

XXXV. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente do Contrato;

XXXVI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela FAS;

XXXVII. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e que estejam disponíveis no Sistema E- Compras do município de Curitiba;

XXXVIII. Utilizar filmagens, vídeos, fotos, folders, exposições entre outros, envolvendo as pessoas atendida, somente com autorização prévia da Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE, seguindo as normas previstas pela FAS e Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC, quanto à exposição de imagem e/ou propaganda realizada e conforme regulamento e demais legislações pertinentes em vigor;

XXXIX. Zelar pela proteção dos dados pessoais do público alvo atendido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA Anexo 82.1 conforme termo anexado na movimentação nº 87 - Anulação FASDPSE3
Exportado do sistema 1Doc em 11/07/2025 10:50:3

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

XL. Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive preservar a natureza do vínculo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida qualquer forma de subcontratação para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme previsto na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

a. Não cumprir as obrigações assumidas;
b. Falir;
c. Subcontratar os serviços;
d. Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os valores comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, deverá continuar prestando o serviço a que se comprometeu por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do consumidor.

A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

Parágrafo Único

Caberá à fiscalização:

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 83214, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 - Anexo 42.3 - TERMO DE REFERÊNCIA -IDOSO- EMPRESA 16.12.2 do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3 - Gerado por Luiz Fernando da Silva 83984 em 19/01/2026 às 10:50:37

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.3 - TERMO DE REFERÊNCIA -IDOSO- EMPRESA 16.12.2 do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

I. A fiscalização do contrato será exercida pelo gestor, devidamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração;
II. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
III. O Gestor e Suplente mensalmente anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à **CONTRATADA**;
IV. A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, sendo que as condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes;
V. O Gestor do contrato poderá a qualquer momento, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
VI. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela gestão do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

Se a **CONTRATADA** deixar de atender o objeto contratado por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do interessado:

I. **Advertência**:
 a) A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à **CONTRATANTE**.
II. **Multa**:
 a) No caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias;
 b) Vencido o prazo da alínea "a" deste inciso, a **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;
 c) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;
 d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.
III. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município**:
 a) A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município serão aplicados por prazo não superior a 02 (dois) anos:

Documento SEM EFEITO. Anulação FASDPSE3
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, na 8821 conforme termo gerado na movimentação 67.
Exportado do Sistema Único de Processos Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Curitiba em 19/07/2024 às 10:40:51

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

i) Para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, à Administração ou ao interesse público, devidamente descrito e mediante fundamentação;
ii) Quando for constatada a reincidência no mesmo contrato;
iii) Quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, 03 (três) vezes nos últimos 05 (cinco) anos pelo Município.

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**:
a. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade;
i) A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
b. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes;
c. Excetua-se da regra prevista na alínea "b" deste inciso e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;
d. A rescisão prevista na alínea "c" deste inciso ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à **CONTRATADA,** sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato;
e. A aplicação das penalidades previstas na alínea "b" neste inciso, impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado;
f. As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas as empresas ou aos profissionais quando constatadas as ocorrências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção a **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos referentes à aplicação de penalidades estão previstos nos arts. 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigos 248 a 258 do Decreto Municipal nº 700/2023, do qual os interessados declaram, ao dar o aceite no sistema, pleno conhecimento.

Exportado do Sistema Único de Protocolo em 17/07/2024 às 10:09:37
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, em 18/07/2024 conforme teor do despacho da 1934 e 1935 da motivação nº 7 - Anulação FASDPSE3
Documento SEM EFEITO.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.3 - TERMO DE REFERÊNCIA -IDOSO- EMPRESA 16.12.2 do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Parágrafo Terceiro

A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

Fica a **CONTRATADA,** ciente de que na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

Parágrafo Quinto

A detecção, pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento de vícios de qualidade nos mesmos, importará também na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Sexto

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:
 a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
 b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
 c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
 d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

II. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:
 a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os

Exportado do Sistema 1doc - Protocolo 01-042724/2024 - Página gerada em 17/07/2024 às 10:50:37
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação 38 nº 7 - Anulação FASDPSE3
DOCUMENTO SEM EFEITO.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.3 - TERMO DE REFERÊNCIA -IDOSO- EMPRESA 16.12.2 do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

III. A **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados,

Exportado do Sistema 1Doc por PAULO ROBERTO DE SOUZA em 19/07/2024 às 10:03:37
Anulado pelo servidor CARLA LE SOUZA, na data 19/07/2024 conforme teor despacho na movimentação 87 - Anulação FASDPSE3
DOCUMENTO SEM EFEITO.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.3 - TERMO DE REFERÊNCIA -IDOSO- EMPRESA 16.12.2 do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS,** que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, na 8221, conforme termo gerado na movimentação nº 7 - Anulação FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolo

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.3 - TERMO DE REFERÊNCIA -IDOSO- EMPRESA 16.12.2 do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

e.1.11) a pedido da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito;

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

IV. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**.

V. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

VIII. Ficam designados/as como Encarregada (s) da **CONTRATADA** a Sr.ª **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail *"xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx"* e telefones (41) xxxx-xxxx/xxx-xxxx e do **MUNICÍPIO DE CURITIBA** o Encarregado Geral de Proteção de Dados - SMAP**, FLÁVIO SILVA DE ANDRADE** matrícula nº 142.772, e-mail *"lgpd@curitiba.pr.gov.br"*, telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**;

IX. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias;

X. A critério do Encarregado de Dados do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, em 17/07/2024, conforme teor do Despacho nº 83914 e 83924, conteúdo gerado na movimentação nº7 - Análise FASDPSE3
Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolo

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais;

XI. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais;
 a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
 b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.

XII. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVI. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVII. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

Exportado do Sistema Único de Licitações - Documento SEM EFEITO. Andado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 83211, conforme termo gerado na movimentação nº 7 - Anulação FASDPSE3 1/10/2024 10:50:3

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

Alerta-se para a observância durante o procedimento licitatório e em toda a relação de particulares com a administração pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 11.129/2022, no que couber e Decreto Municipal nº 1.671/2019.

Parágrafo Único

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 42.3 - TERMO DE REFERÊNCIA -IDOSO- EMPRESA 16.12.2 do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da lei citada, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da mesma lei, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV. No tocante a licitações e contratos:
 a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e Decreto Municipal nº 700/2023.

Exportado do Sistema Único de Protocolo
Assinado pelo servidor CARLA DE SOUZA, matrícula 1491.1 em 17/07/2024 10:50:37 conforme teor do Portaria 042/2021
DOCUMENTO SEM EFEITO. Gerado na movimentação nº 7 - Anulação FASDPSE3

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTORA E SUPLENTE

Para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 ficam designadas como gestora (s) e suplentes deste contrato os seguintes servidores:

- Gestora do Contrato: **RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA** – CPF/MF nº 019.67989907, matrícula 88.039 e;
- Suplente da Gestora do Contrato: **LUIZ ADRIANO TONDIN** – CPF/MF nº 034.765.899-78, matrícula 85.906.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de qualquer divergência na efetivação do presente instrumento.

E para contar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de xxxxxx de xxxx.

MARIA ALICE ERTHAL
Presidente da Fundação de Ação Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da **CONTRATADA**

1ª Testemunha
Nome:
CPF/MF nº:

2ª Testemunha
Nome:
CPF/MF nº:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 - Folha 83984 em 12/07/2024 às 10:01:01
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor CARLA DE SOUZA, mat. 88214, conforme termo gerado na movimentação 30.07 - Anulação FASDPSE3

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

À FASDA

Conforme solicitado em movimentos 29 e 39, encaminhamos informações para instrução processual e para demais trâmites necessários.

Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

43.1 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL - LISTA DE VERIFICAÇÃO.PDF

Curitiba , 16 de dezembro de 2024 - 16:06:29

Assinado eletronicamente por RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA - 88039 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83961 em 17/07/2026 às 10:50:37

INSTRUÇÃO PORCESSUAL - LISTA DE VERIFICAÇÃO

1) O processo administativo foi autuado, protocolado no SUP, numerado?

(X) SIM SUP: 01-042724/2024	() NÃO

2) Houve solicitação do setor requisitante?

(X) SIM	() NÃO	Mov. 4.1 Fls. 1-3

3) Foi juntada a justificativa técnica demonstrando a necessidade e inviabilidade de competição?

(X) SIM	() NÃO	Mov. 6.1 Fls.1-21

4) Foi observado o princípio da segregação de funções, tendo sido os atos praticados pelos agentes competentes, designados nos termos do Decreto Municipal 2193/2023?

(X) SIM	() NÃO	Mov. 6.1 Fls. 1-21 Mov.: 7.1 Fls. 1-2

LISTA DE VERIFICAÇÃO REFERENTE À INSTRUÇÃO DO PROCESSO, CONFORME EXIGIDO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 701/2023

1	Especificação do bem ou serviço solicitado - documento de formalização e registro de demanda – Processo Administrativo Autuado	(x) sim	() não	Mov. 4.1 Fls. 1-3	
2	Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade do ajuste - estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, com a anuência do Ordenador de despesas	(x) sim	() não	()PREJUDICADO, pois há justificativa para a não realização do ETP	Mov. 6.1 Fls.1-21 Mov. 6.2 Fls.1-13 Mov. 42.2 Fls.1-3 Mov. 12.3 Fls.1-44
3	Pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, tabela oficial, orçamento ou planilhas de preços, conforme o caso - estimativa de despesa, que deverá estar compatível com os preços praticados no mercado.	(x) sim	() não	Mov. 35.1 Fls.1-2	
4	Termo de Referência com justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação - Detalhamento das condições de ajuste	(x) sim	() não	Mov. 42.3 Fls.1-44 Obs.: Minuta do Contrato esta anexo ao TR	
5	Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pelo Superintendente do órgão ou Diretor da Autarquia ou Fundação, mediante ciência expressa	(x) sim	() não	Mov. 8 Fls.1 Mov. 10 Fls.1 Mov. 11 Fls.1	
6	Justificativa dos valores envolvidos	(x) sim	() não	Mov. 35.1 Fls.1-2 Mov. 42.1 Fls.1-2	

Documento SEM EFEITO
Anexado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 60 Anulação - FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 23906 em 17/07/2026 às 10:50:38

7	Parâmetros do ajuste, com a especificação de seu objeto, das obrigações recíprocas, dos prazos e valores, do cronograma de desembolso ou forma de pagamento, das condições de execução, dentre outros elementos	(x) sim	() não	Mov. 42.3 Fls.1-44 Obs.: Minuta do Contrato esta anexo ao TR
8	Manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento ou setores financeiros das entidades autárquicas e fundacionais, conforme a competência, na hipótese da existência de planilha analítica de composição de custos	() sim	(x) não	Não se aplica
9	Autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro;	() sim	(x) não	Foi solicitada no mov. 26 e aguarda verificação da DA
10	Encaminhamento para o Núcleo Assessoramento Administrativo ou para o setor técnico responsável equivalente para registro dos dados em sistema informatizado e realização das demais providências administrativas	() sim	(x) não	Será verificado com a D.A.
11	Juntada do edital na fase preparatória	() sim	(x) não	O edital será elaborado e juntado pelo setor competente
12	Indicação de comissão de contratação, a quem caberá a operacionalização do procedimento	(x) sim	() não	Mov. 33.1 Fls. 1-2 OBS.: Portaria 190 - final da 115 e 116
13	Emissão de parecer jurídico por Procurador do Município	() sim	(x) não	O parecer será anexado após o encaminhamento a FASAJ com o Edital.
14	A publicação do resultado do procedimento na imprensa oficial, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no PNCP	() sim	(x) não	A publicação será realizada após a finalização do processo pelo setor responsável

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 60 Anulação - FASDPSE3
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:38

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARA: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83324 em 13/07/2026 às 10:50:38

Ao Diretor Administrativo

Atendidas as recomendações realizadas por esta Diretoria Administrativa em movimentos de nº 29 e 39, retorno o presente Protocolo SUP para demais trâmites pertinentes e que entenderem necessários.

A DPSE de coloca à disposição para atuação conjunta à Diretoria Administrativa, enquanto Comissão Especial para credenciamento de interessados em prestar serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e Adultas (Portaria Municipal 690/2023), com o intuito de construção do Edital de Credenciamento e continuidade dos procedimentos inerentes à sua publicação, uma vez que esta demanda se trata de questão prioritária e emergencial para a gestão municipal.

À Superintendência Executiva

Para ciência do contido no presente Protocolo SUP.

- -
Respeitosamente,
Jefferson Portugal Marchiorato
Diretor de Proteção Social Especial

Curitiba , 16 de dezembro de 2024 - 16:23:32

Assinado eletronicamente por Jefferson Portugal Marchiorato - 86622 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARA: FAS / FASDAEP - EQUIPE DE PROJETOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

À FASDAEP

Encaminho para continuidade no processo.

Respeitosamente

Curitiba , 17 de dezembro de 2024 - 08:06:43

Assinado eletronicamente por Eduardo Dobis Prodossimo - 85896 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:38

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDAEP - EQUIPE DE PROJETOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARA: FAS / FASDF41 - Gerência de Controle Orçamentário

À FASDF41,

Informamos que foram geradas as Aurotizações para Licitar conforme descrito abaixo, segue para impressão e assinaturas.

ALs Parciais
AL nº 4000/2024 FMAS; e
AL nº 4001/2024 FMPI.

AL Agurpadora nº 4004/2024 FMAS

Cabe ressaltar que este credenciamento atenderá as vagas para idosos, remanescentes do Credenciamento das OSC's que tramita através do protocolo nº 01-212183/2024.

Após retornar à **FASDAEP** para demais encaminhamentos.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:38

Curitiba , 17 de dezembro de 2024 - 17:19:52

Assinado eletronicamente por Mery Cristiane Zelinski dos Santos - 77311 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

PARA: FAS / FASDF41 - Gerência de Controle Orçamentário

Com a ciência desta Superintendência Executiva, encaminho para alinhamento de trâmite.

Curitiba , 19 de dezembro de 2024 - 11:26:23

Assinado eletronicamente por MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA - 86475 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:38

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDF41 - Gerência de Controle Orçamentário

PARA: FAS / FASDF - DIRETORIA FINANCEIRA

Seguem anexas as Autorizações para Licitar nº 4010/FMAS Agrupadora e as Parciais nº 4000/FMAS e nº 4001/FMPI, referentes ao Credencimento de Pessoas Jurídicas para Execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, para autorização do Ordenador de Despesa.

Após demais trâmites, retornar protocolo para **FASDAEP** conforme solicitado.

Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

48.1 - AL 4010 2024 - FMAS AGRUPADORA - CREDENCIAMENTO PJ - SERVIÇO ACOLHIMENTO PESSOAS IDOSAS.PDF

48.2 - AL 4000 2024 - PARCIAL FMAS - CREDENCIAMENTO PJ - SERVIÇO ACOLHIMENTO PESSOAS IDOSAS.PDF

48.3 - AL 4001 2024 - PARCIAL FMPI CREDENCIMENTO PJ -SERVIÇO ACOLHIMENTO PESSOAS IDOSAS.PDF

Curitiba , 19 de dezembro de 2024 - 12:02:48

Assinado eletronicamente por ELISA MARIA CHAVES PACHECO - 79239 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:29:3

17 - Fundo Municipal de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Autorização para Licitar/Dispensar - Nº 4010

Tipo Autorização: Agrupadora

Orgão(ãos) Requisitante(s)

38 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

44 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em prestar o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde - RDC n° 502/2021.

Gestor do Contrato: Rubia Suziane de Oliveira

Suplente: Luiz Adriano Tondin

Protocolo SUP: 01-042724/2024

Tipo de Processo : Contrato Prestação de Serviço

Quantidade de Itens: 2

Justificativa da Autorizaçao / Contratação:

Atenderá às vagas para pessoa idosa, remanescente do credenciamento das OSC's que tramita através do protocolo nº 01-212183/2024. O Município de Curitiba não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e garantir a qualidade de vida destas pessoas, segundo as prerrogativas da Tipificação, a FAS oferta o Serv

Valor Máximo Total da Licitação (R$): 0,00

Dotação Orçamentária:	Sub Elemento / Item:	Valor:	Data/Usuário que informou a Dotação:
38001.08244.0001.2017.339039.0.1.001	79 - 0	0,00	18/12/2024 - Elisa Maria Chaves Pacheco
44001.08241.0001.2008.339039.5.2.900	79 - 0	0,00	18/12/2024 - Elisa Maria Chaves Pacheco

Declaração do Ordenador de Despesas

A ordenação de despesa do presente processo foi feita através da(s) Autorização(ões) Parcial(is) parte(s) integrante(s) desta Autorização para Licitar/Dispensar Agrupadora sendo a responsabilidade da ordenação de despesa do ordenador de despesa do respectivo Órgão/Entidade de conformidade com sua competência legal.

O nome do ordenador de despesa e seu CPF aqui indicados cumpre formalidade exigida pelo Lay Out do SIM AM - TCE-PR, somente em processos de Registro de Preços.

Nome do Ordenador da Despesa: Silvane Oliveira Gonçalves

Data da Ordenação:

Autorização da Autoridade Superior:

Autorizo de acordo com a Legislação Vigente:

Autue-se

Protocole-se

Responsável pela Digitação: Mery Cristiane Zelinski dos Santos **Data Digitação:** 18/12/2024

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 60 Anulação - FASDF41
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro Madrila 83984 em 19/12/2024 às 10:50:38

17 - Fundo Municipal de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Autorização para Licitar/Dispensar - Nº 4000

Tipo Autorização: Parcial

Orgão(ãos) Requisitante(s)

38 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em prestar o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde - RDC n° 502/2021.

Gestor do Contrato: Rubia Suziane de Oliveira

Suplente: Luiz Adriano Tondin

Protocolo SUP: 01-042724/2024

Tipo de Processo : Contrato Prestação de Serviço

Quantidade de Itens: 1

Justificativa da Autorizaçao / Contratação:

Atenderá as vagas para Idosos, remanescentes do Credenciamento das OSC's que tramita através do protocolo nº 01-212183/2024.
O Município de Curitiba não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e garantir a qualidade de vida destas pessoas, segundo as prerrogativas da Tipificação, a FAS oferta o Serviço.

Valor Máximo Total da Licitação (R$): 0,00

Dotação Orçamentária:	Sub Elemento / Item:	Valor:	Data/Usuário que informou a Dotação:
38001.08244.0001.2017.339039.0.1.001	79 - 0	0,00	18/12/2024 - Elisa Maria Chaves Pacheco

Declaração do Ordenador de Despesas

Declaro, em atenção à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Incisos I e II do Art. 16 e Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que a presente despesa está em harmonia com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes deste órgão.
A despesa é prevista para o período de 12 meses, sendo que até 31 de dezembro do corrente, deverá ocorrer através da(s) dotação(s) orçamentária(s) supra informada(s). Para o(s) exercício(s) vindouro(s), será feita a inclusão de dotação(s) orçamentária(s) correspondente(s) à Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigência e demais providências pertinentes, após apurado o saldo remanescente do Credenciamento do Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas - OSCs , em trâmite através do Protocolo 01-212183/2024.

Nome do Ordenador da Despesa: Silvane Oliveira Gonçalves

Data da Ordenação:

Autorização da Autoridade Superior:

Autorizo de acordo com a Legislação Vigente:

Autue-se

Protocole-se

Responsável pela Digitação: Mery Cristiane Zelinski dos Santos **Data Digitação:** 17/12/2024

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme Informação nº 68 Anulação - FASDF41
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Cristiane Ribeiro Matrícula 23984 em 18/12/2024 às 10:50:38

24 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Autorização para Licitar/Dispensar - Nº 4001

Tipo Autorização: Parcial

Orgão(ãos) Requisitante(s)

44 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em prestar o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde - RDC n° 502/2021.

Gestor do Contrato: Rubia Suziane de Oliveira

Suplente: Luiz Adriano Tondin

Protocolo SUP: 01-042724/2024

Tipo de Processo : Contrato Prestação de Serviço

Quantidade de Itens: 1

Justificativa da Autorizaçao / Contratação:

Atenderá as vagas para Idosos, remanescentes do Credenciamento das OSC's que tramita através do protocolo nº 01-212183/2024.
O Município de Curitiba não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e garantir a qualidade de vida destas pessoas, segundo as prerrogativas da Tipificação, a FAS oferta o Serviço.

Valor Máximo Total da Licitação (R$): 0,00

Dotação Orçamentária:	Sub Elemento / Item:	Valor:	Data/Usuário que informou a Dotação:
44001.08241.0001.2008.339039.5.2.900	79 - 0	0,00	18/12/2024 - Elisa Maria Chaves Pacheco

Declaração do Ordenador de Despesas

Declaro, em atenção à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Incisos I e II do Art. 16 e Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que a presente despesa está em harmonia com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes deste órgão.
A despesa é prevista para o período de 12 meses, sendo que até 31 de dezembro do corrente, deverá ocorrer através da(s) dotação(s) orçamentária(s) supra informada(s). Para o(s) exercício(s) vindouro(s), será feita a inclusão de dotação(s) orçamentária(s) correspondente(s) à Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigência e demais providências pertinentes, após apurado o saldo remanescente do Credenciamento do Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas - OSCs, em trâmite através do Protocolo 01-212183/2024..

Nome do Ordenador da Despesa: Silvane Oliveira Gonçalves

Data da Ordenação:

Autorização da Autoridade Superior:

Autorizo de acordo com a Legislação Vigente:

Autue-se

Protocole-se

Responsável pela Digitação: Mery Cristiane Zelinski dos Santos **Data Digitação:** 17/12/2024

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 68 Anulação - FASDF41
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Cristiane Ribeiro Matrícula 23984 em 18/12/2024 às 10:50:38

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDF - DIRETORIA FINANCEIRA

PARA: FAS / FASDF41 - Gerência de Controle Orçamentário

Retorno conforme solicitado.

Curitiba , 19 de dezembro de 2024 - 12:12:21

Assinado eletronicamente por Silvane Oliveira Gonçalves - 86812 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:38

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDF41 - Gerência de Controle Orçamentário

PARA: FAS / FASDF - DIRETORIA FINANCEIRA

Segue Declaração do Ordenador de Despesa referente as Autorizações para Licitar anexas nos movimentos 48.1, 48.2 e 48.3, para demais encaminhamentos.

Atenciosamente,

Curitiba , 19 de dezembro de 2024 - 12:25:30

Assinado eletronicamente por ELISA MARIA CHAVES PACHECO - 79239 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:3

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDF - DIRETORIA FINANCEIRA

PARA: FAS / FASDF41 - Gerência de Controle Orçamentário

Retorno conforme solicitado.

Curitiba , 19 de dezembro de 2024 - 12:27:06

Assinado eletronicamente por Silvane Oliveira Gonçalves - 86812 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:38

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Retificação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDF41 - GERÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Termo de Retificação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documento Retificado	Motivo Retificação
- 50 Informação - FASDF41	**Texto equivocado ou inadequado**

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Informação equivocada.

Curitiba , 19 de dezembro de 2024 - 12:28:58

Assinado eletronicamente por ELISA MARIA CHAVES PACHECO - 79239 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 15:30:38

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDF41 - Gerência de Controle Orçamentário

PARA: FAS / FASDF - DIRETORIA FINANCEIRA

Segue Declaração do Ordenador de Despesa referente as Autorizações para Licitar anexas nos movimentos 48.1, 48.2 e 48.3, para demais encaminhamentos.

Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

53.1 - DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESA.PDF

Curitiba , 19 de dezembro de 2024 - 13:18:40

Assinado eletronicamente por ELISA MARIA CHAVES PACHECO - 79239 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Perícia 83984 em 17/07/2026 às 10:50:3

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Declaração do Ordenador da Despesa

Autorizações para Licitar - movimentos 48.1 (Agrupadora FMAS)**, 48.2** (Parcial FMAS,), **48.3** (Parcial FMPI)

Declaro, em conformidade com os Incisos I e II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa em questão está em harmonia com o disposto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei 4.320/64, vigentes destes órgãos.

A presente despesa é prevista para o período de doze meses, sendo que até 31 de dezembro do ano corrente, deverá ocorrer através da(s) dotação(s) orçamentária(s) informada(s), nas autorizações para licitar, com previsão de início no mês dezembro. O valor correspondente a este período está em consonância com o Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000. Para o(s) exercício(s) subsequentes, s será providenciada a inclusão das doações orçamentárias correspondentes à Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor, à Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigência e demais providências pertinentes, após apurado o saldo remanescente do Credenciamento do Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas - OSCs, em trâmite através do Protocolo 01-212183/2024.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro - Matrícula 83964 em 17/07/2026 às 10:50:13

Curitiba, 19 de dezembro de 2024.

Silvane de Oliveira Gonçalves
Ordenadora de Despesa
Diretoria Financeira

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDF - DIRETORIA FINANCEIRA

PARA: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

A Autorização para Licitar / Dispensar encontra-se assinada pelo ordenador da despesa movimento 48.
Segue para assinatura da Autoridade Superior.

Curitiba , 19 de dezembro de 2024 - 16:49:38

Assinado eletronicamente por Silvane Oliveira Gonçalves - 86812 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:3

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASSE - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

PARA: FAS / FASDAEP - EQUIPE DE PROJETOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

As Autorizações para Licitar/Dispensar, encontram-se assinadas pela Superintendência Executiva nos mov. 48.1. 48.2 e 48.3, conforme solicitado no movimento 54.

Encaminhamos para continuidade do processo, cumprindo as demais formalidades legais.

Curitiba , 20 de dezembro de 2024 - 08:54:02

Assinado eletronicamente por MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA - 86475 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matr. da 83984 em 17/07/2026 a 10:50:3

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDAEP - EQUIPE DE PROJETOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

À FASDPSE e FASDPSE3,

Encaminhamos o presente para ciência da gestão e da diretoria responsável.

Considerando que não houve tempo habil para a publicação do chamamento público em 2024, será necessário emitir novas Autorizações de Licitação (ALs). Solicitamos, por gentileza, que aguardem até a publicação das portarias de nomeação da superintendente e demais, de designação do ordenador de despesa e portaria para Comissão Especial para Credenciamento, para que possamos proceder com a emissão das novas ALs, respectivas assinaturas declaração do ordenador e demais tramites.

Após a publicação das portarias, os movimentos 33.1 e 53.1(caso seja outro ordenador) deverão ser anulados e substituídos.

Após encaminhar à **FASDAEP** para emissão de novas AL's.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83838 em 14/07/2026 às 10:50:38

Curitiba, 02 de janeiro de 2025 - 11:14:26

Assinado eletronicamente por Mery Cristiane Zelisnki - 77311 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

URGENTE!

Para atender ao solicitado em movimento de nº 53.

- -
Cordialmente,

Curitiba , 02 de janeiro de 2025 - 13:12:39

Assinado eletronicamente por Jefferson Portugal Marchiorato - 86622 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz [illegible] - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:38

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados	Motivo Anulação
- 33.1 - DOM 197 FAS - 20.10.23 - PORTARIA COMISSÃO ESPECIAL CREDENCIAMENTO.PDF	**Documento Desatualizado**

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Documento desatualizado.

Curitiba , 07 de janeiro de 2025 - 14:14:01

Assinado eletronicamente por RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA - 88039 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribas - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 15:30:38

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Documento desatualizado

Curitiba , 07 de janeiro de 2025 - 14:14:55

Assinado eletronicamente por RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA - 88039 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:38

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados	Motivo Anulação
- 43.1 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL - LISTA DE VERIFICAÇÃO.PDF	**Documento Desatualizado**

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Documento desatualizado.

Curitiba , 07 de janeiro de 2025 - 14:16:38

Assinado eletronicamente por RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA - 88039 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribas - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 15:30:38

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

À Assistência de Gestão - FASDPSE

Segue para Assistência de Gestão para anexar documentação e demais procedimentos.

Atenciosamente,

Curitiba , 09 de janeiro de 2025 - 10:16:16

Assinado eletronicamente por Jean Francisco Ribas - 85892 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:38

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASDF41 - Gerência de Controle Orçamentário

À FASDF41

Considerando o início do exercício de 2025, encaminhamos as Autorizações para Licitar de Nº 4010/FMAS Agrupadora e as Parciais nº 4000/FMAS e nº 4001/FMPI (mov. 48.1; 48.2 e 48.3) para a indicação da dotação orçamentária referente ao novo exercício e o envio para as assinaturas necessárias. Após retornar à FASDPSE para demais encaminhamentos.

Atenciosamente,

Curitiba , 09 de janeiro de 2025 - 10:21:55

Assinado eletronicamente por MARCOS CESAR ALVES - 88760 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:20:38

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDF41 - Gerência de Controle Orçamentário

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Segue conformer solicitado

Curitiba , 09 de janeiro de 2025 - 14:53:52

Assinado eletronicamente por Alessandra Almeida Moraes - 78099 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:38

01-042724/2024

ORIGEM: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JURÍDICA 09.01.25.PDF

64.2 - PORTARIA PJ IDOSO - 09.01.25.PDF

Anexado na data de hoje nova Portaria e Edital.

Curitiba , 09 de janeiro de 2025 - 15:17:21

Assinado eletronicamente por MARCOS CESAR ALVES - 88760 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:38

Prefeitura Municpal de Curitiba

Fundação de Ação,Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520,
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 01-042724/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, realizará credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e exigências estabelecidas neste edital.

Exportado do sistema Fluxo de Processos - 01-042724/2024 do Cleo Juliano Ribeiro - MATRÍCULA 39941 em 17/07/2026 às 10:00:38

PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Curitiba, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023, e suas alterações e no art. 98 da Lei Orgânica do Município, vem por meio da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela **Portaria nº 11 publicada em 09/01/2025** tornar público para conhecimento dos interessados, que credenciará empresas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS**, **COM VÍNCULOS EM CURITIBA**, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes em Curitiba, as especificações e os anexos, partes integrantes deste Edital, e demais informações, estão à disposição no Portal da Fundação de Ação Social (www.fas@curitiba.pr.gov.br).

Os contratos decorrentes deste credenciamento dar-se-ão pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável sucessivamente por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, esclarecendo que a contratação será realizada sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023, através da Inexigibilidade nº XX/2025-FMAS (Autorização para licitar Agrupadora nº 4009/2024), obedecidas as condições fixadas neste instrumento e seus anexos. A superveniência de lei condiciona as partes o seu cumprimento.

1. DO CREDENCIAMENTO: DATA E HORÁRIO PARA O ENVIO DOS DOCUMENTOS

1.1. O recebimento dos documentos, processamento, julgamento e convocação serão conduzidos pela Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria supra referida, através do sistema https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos, sendo:

a) Início do Recebimento: **_____/_____/_____ até _____/_____/_____;**
b) Os Documentos deverão ser enviados de 2ª a 6ª feira;
c) horário das 08h00 às 12h00 horas e das 14h00 horas às 18h00.

2. OBJETO

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

2.1 Objeto deste credenciamento - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA;**

2.1.1. O atendimento de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência, em situação de risco pessoal e ou social, com rompimento ou fragilização de vínculos familiares, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes na cidade de Curitiba.

2.1.2. A quantidade total estimada para o Serviço de Acolhimento de Pessoas Idosas será de até **444 (quatrocentas e quarenta e quatro) vagas**, considerando o número de vagas ofertadas no credenciamento para Organizações, sem fins lucrativos, sendo que o quantitativo remanescente será o objeto deste termo de Referência e poderá sofrer acréscimo, conforme a demanda da Fundação de Ação Social.

Exportado do Sistema de Protocolo - 01-042724/2024 - Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2024 às 10:50:38

3. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS E OFÍCIOS

3.1. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos Termos deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e demais anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta apresentação dos documentos ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.2. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital poderão ser dirimidas junto à Comissão Especial de Credenciamento, solicitadas pelo e-mail: altacomplexidadedpse@curitiba.pr.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do credenciamento.

3.3. A Comissão Especial de Credenciamento responderá a todos os questionamentos, havendo a necessidade de saneamento, poderá incluir aditamentos, modificações ou revisões, a qualquer tempo, antes da data marcada para a entrega dos documentos.

3.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento dos documentos, alterar os termos do Edital, seja por iniciativa própria ou em decorrência de esclarecimentos solicitados por eventuais proponentes.

3.5. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão Especial de Credenciamento e divulgados no site eletrônico da FAS.

3.6. Não serão aceitas reclamações alegando desinformação quanto aos comunicados e aos boletins de esclarecimentos.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá dispor de:

4.1.1 Infraestrutura adequada e em conformidade com a RDC Nº 502, 27/05/2021;

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

4.1.2 Quadro técnico de pessoal em conformidade com o estipulado no Termo de Referência, Anexo II, parte integrante deste instrumento;

4.1.3 Com relação ao prazo, local e forma de execução dos serviços, deverá ser cumprido conforme estabelecido no Termo de Referência, correspondente ao Anexo II deste Instrumento;

4.1.4 Ficará por conta da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os insumos a execução dos serviços, conforme estipulado no Termo de Referência;

4.1.5 Os serviços prestados serão totalmente gratuitos ao público previamente cadastrado de acordo com critérios estabelecidos neste instrumento, sendo lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Respeitadas às condições normativas e as constantes neste Instrumento, poderão participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, do ramo pertinente ao objeto e que apresente a documentação relacionada no Anexo I deste Instrumento.

5.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, à pessoa física ou jurídica.

5.3. Não poderão participar do presente credenciamento:

a) Consórcio de empresas, sob qualquer forma;

b) Empresa que tenha dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou legal ou componentes do seu quadro funcional que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba ou Câmara Municipal de Curitiba, ou empresários nessas condições, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Empresa expressamente declarada inidônea, suspensa do direito de licitar e/ou impedida de contratar (nos prazos e nas condições da suspensão e do impedimento), por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal;

d) Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município (Art. 98 da Lei Orgânica do Município);

5.4. A empresa deverá assumir inteira responsabilidade pela existência de fatos que possam impedir seu credenciamento no presente processo e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

5.5. A empresa deverá durante toda a vigência da contratação, manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas neste Instrumento.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro Martins da 83984 em 17/07/2024 às 10:53:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 A empresa arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. A administração não será de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do resultado do credenciamento

6.2 A empresa deverá encaminhar a documentação através do PROCEC, https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos.

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.3. Os documentos e informações relacionados neste instrumento, em uma via. O documento emitido via internet não precisa ser autenticado;

6.4. As proponentes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis;

6.5. Não serão aceitos documentos entregues fotocopiados em papel termo sensível (fax) ou contendo partes ilegíveis;

6.6. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos neste Instrumento;

6.7. Nos documentos apresentados com assinaturas, estas deverão ser do representante legal, identificando-o com nome completo;

6.8. Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, a exceção das Certidões de Acervos Técnicos expedidas pelo (s) Conselho (s) de Classe dos profissionais disponibilizados para executarem os serviços contratados indicados pela empresa proponente, e disposição em contrário estabelecida neste Instrumento.

7. DISPOSIÇÕES REFERENTES À APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A apresentação dos documentos neste credenciamento será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Instrumento, que os comparou entre si e obteve da Comissão informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

b) Sendo credenciada, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas fases e nas condições estabelecidas;

c) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do instrumento;

d) Considerou que os elementos deste credenciamento lhe permitem a execução dos serviços de forma totalmente satisfatória;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Ivr Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 69084 em 17/07/2026 às 10:50:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

e) Que os preços constantes no **item 11** deste Instrumento, são suficientes para cobrir todos os custos da execução dos serviços, todos os materiais, insumos, alimentação, equipamentos, mão-de-obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, despesas trabalhistas, previdenciárias, da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, emolumentos, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais e outros.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O presente credenciamento será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como, no que couber às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 701/2023 e alterações subsequentes.

8.2. A Comissão Especial de Credenciamento, em posse dos documentos, em sessão reservada, processará o julgamento.

8.3. O julgamento são atos exclusivos da Comissão Especial de Credenciamento que, em consequência reserva-se o direito de desqualificar as proponentes em desacordo com este Instrumento.

8.4. A análise dos documentos, dar-se-á da seguinte forma:

8.4.1. Não será credenciada a proponente que apresentar qualquer documentação em desacordo com o exigido no Anexo I deste Instrumento. Documentos incompletos, sem assinatura, com rasuras, borrões ou com prazo de validade vencido serão considerados nulos e sem validade para este credenciamento.

8.4.2. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento.

8.4.3. Será considerada habilitada ao credenciamento, a proponente cuja documentação atenda integralmente às exigências estabelecidas no Anexo I deste Instrumento e aprovada na vistoria técnica.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS CREDENCIADOS

9.1 Após o Credenciamento será formalizado o(s) instrumento(s) contratual(is) com o número de vagas ofertadas pela empresa, segundo a ordem cronológica de habilitação no credenciamento.

9.2 A distribuição das vagas atenderá os seguintes critérios:

a) A Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação de acordo com data e horário da entrega da documentação;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Nr Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 23906 em 17/07/2026 às 10:50:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

b) Após conclusão da análise e julgamento da empresa, será realizada da próxima proponente e assim sucessivamente.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS CREDENCIADOS

10.1 A distribuição das vagas atenderá os seguintes critérios:

a) Para credenciamento das vagas será considerando os seguintes critérios:

1. Casal;
2. Vínculos afetivos;
3. Irmãos;
4. Determinação do judiciário;
5. Pessoa idosa a ser acolhida caso esteja em condições físicas e mentais para realizar a escolha.
6. Empresa não disponibiliza vaga conforme o grau de dependência da pessoa idosa a ser acolhida;

b) Após esgotados os critérios acima, será utilizado o rodizio vaga x empresas (1x1), conforme demanda apresentada pela Fundação de Ação Social e disponibilidade da empresa.

10.2 No caso de indisponibilidade de vaga, será ofertada para a empresa subsequente.

11. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os seguintes valores estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 1.366/2024;

11.2. Ficam definidos os valores a serem praticados nas contratações decorrentes de procedimento de credenciamento de empresas para a prestação de serviços de acolhimento nas modalidades de casa de repouso para pessoa idosa, conforme segue:

I - Acolhimento na modalidade de Casa de Repouso para pessoa idosa grau de dependência I, no valor de R$ 3.266,78 (Três mil e duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), por vaga;

II - Acolhimento na modalidade de Casa de Repouso para acolhimento de pessoa idosa grau de dependência II, no valor de R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), por vaga;

III - Acolhimento na modalidade de Casa de Repouso para acolhimento de pessoa idosa grau de dependência III, no valor de R$ 3.609,05 (Três mil e seiscentos e nove reais e cinco centavos), por vaga;

11.3. A classificação de Grau de Dependência do idoso deve seguir a RDC/ANVISA nº 502/2021:

I - Grau de dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Dr Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 66084 em 17/07/2026 às 10:50:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

II - Grau de dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tal como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

III - Grau de dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

11.4. A empresa contratada receberá pelos serviços efetivamente prestados no período.

11.5. Para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência da pessoa idosa acolhida, sendo o valor diário obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias multiplicado pelo número de dias de permanência na vaga.

11.6. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos neste ato.

11.7. A Fundação de Ação Social ao efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, procederá à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 361/2022 e Portaria nº 23/2022-SMF.

11.8. As condições de pagamento se encontram dispostas junto a Minuta de Contrato, no Anexo X, parte integrante deste instrumento.

12. DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO

12.1 Para a execução do objeto deste Instrumento, será firmado contrato entre a empresa credenciada e a Fundação de Ação Social, de acordo com a Minuta de Contrato – Anexo X e o Termo de Referência – Anexo II deste Instrumento, do qual farão parte integrante, como se nele estivesse integral e expressamente reproduzido.

12.2 Uma vez homologado o resultado do presente credenciamento, observadas as condições fixadas neste Instrumento, as empresas homologadas serão notificadas por escrito para que:

- apresente a garantia de execução escolhida no prazo estipulado no Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente; e
- no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos comparecer no local indicado na notificação, para a assinatura do instrumento contratual.

12.3 Caso a empresa a que foi adjudicado o objeto deste credenciamento não apresente a garantia de execução ou venha a se recusar em assinar o contrato dentro dos prazos mencionado no item 12.2 deste instrumento, contados da data de convocação, caracterizará a perda do direito à contratação.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da contratação destinado ao cumprimento do objeto será a partir do primeiro dia, subsequente a assinatura do contrato, com a vigência de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - pp Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 5810 em 17/07/2024 às 10:50:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

13.2.1. A celebração do (s) contrato (s) ocorrerá (ão) o mais brevemente possível após a validação dos documentos apresentados no período de credenciamento.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

FMAS:

38001.08244.0001.2017.339039.0.1.001

FMPI:

44001.08241.0001.2008.339039.5.2.900

14.2 Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

15. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

15.1. A critério da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL** este procedimento de credenciamento poderá ser:

15.1.1. Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

15.1.2. Revogado, a juízo da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

15.1.3. Transferido, por conveniência exclusiva da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**.

15.2. A anulação do procedimento de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei Federal 14.113/2021.

15.3. A nulidade do procedimento de credenciamento induz à do contrato, ressalvado o disposto na alínea anterior.

15.4. No caso de desfazimento do processo de credenciamento fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O processo de descredenciamento poderá ser solicitado pelo próprio credenciado ou da Fundação de Ação Social, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

a) A empresa credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de ofício apresentada à Fundação de Ação Social;

Expedido do Sistema Eletrônico de Protocolos - 01-042724/2024-001 - Silvio Luiz Ribeiro - Matrícula 69084 em 17/07/2026 às 10:50:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

b) A Fundação de Ação Social poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS;

c) Até a assinatura do termo de contrato, a Fundação de Ação Social poderá descredenciar por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica ou administrativa.

17. DO RECURSO

17.1. Após a divulgação do resultado de julgamento, a participante que tiver interesse em interpor recurso deverá se manifestar, por meio do Sistema PROCEC, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados.

17.2. A ausência de recurso da empresa dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

17.3. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Credenciamento poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para julgamento.

17.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

18.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no contrato, possibilitará ao Município, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades indicadas na Minuta do Contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica estabelecido por este instrumento, que as especificações, anexos, e demais documentos deste credenciamento, são complementares entre si.

19.2. A participação neste credenciamento importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Instrumento e seus anexos, bem como as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato que fazem parte integrante deste Instrumento como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

19.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**, inclusive Membros da Comissão Especial de Credenciamento, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - pg Cens Luiz Ribeiro - Matrícula 990 em 17/07/2026 08:30:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

19.4. A Comissão Especial de Credenciamento terá autonomia total para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das proponentes que não estejam de acordo com o presente Instrumento, bem como no interesse da Fundação de Ação Social, poderá também relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam as documentações, a legislação vigente e a lisura do procedimento.

19.5. A qualquer momento, a partir da apresentação da documentação, poderá a Comissão Especial de Credenciamento solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

19.6. Após o término do prazo máximo dos documentos constante neste Instrumento, conforme período indicado no item 1.1 deste Edital, não será admitida ao credenciamento qualquer proponente retardatária. A Comissão poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, poderá alterar o Edital mediante a emissão de um adendo, colocado nos mesmos moldes do citado no item 2.6.

19.7. Até a assinatura do termo de contrato, a Fundação de Ação Social poderá descredenciar por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica ou administrativa.

19.8. A Fundação de Ação Social poderá, até a assinatura do instrumento contratual, desqualificar qualquer proponente, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de suspensão do registro cadastral ou outra penalidade, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone a idoneidade, capacidade técnica ou administrativa da proponente.

19.9. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente credenciamento, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a Fundação de Ação Social derivados da não conclusão deste processo, bem como do objeto pretendido.

19.10. Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados dentro do cronograma e prazos estabelecidos no Termo de Referência, correspondente ao Anexo II deste Instrumento.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro Matricula 3984 em 17/07/2026 às 10:53:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

19.11. Reserva-se, a Fundação de Ação Social, o direito de paralisar ou suspender parcial ou totalmente e a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, as empresas credenciadas terão direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700 e 701/2023.

19.12. Os casos omissos nesse Instrumento serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, encarregada do recebimento, análise e julgamento das documentações apresentadas pelas proponentes.

19.13. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do credenciamento.

19.14. Aplicam-se ao presente credenciamento todas as disposições previstas: na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 700 e 701/2023 e alterações subsequentes. As empresas credenciadas e a Contratante ficam cientes de que a superveniência de lei condiciona as partes seu cumprimento.

19.15. Caso existem divergências entre o Edital e o Termo de Referência (Anexo II), prevalecerão às disposições do Termo de Referência.

19.16. O presente Instrumento é composto pelo conjunto dos seguintes:

ANEXO I: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO II: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE;

ANEXO V: INDICAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA;

ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TOTAL DE ATENDIMENTO;

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

ANEXO VIII: ROTEIRO PARA VISTORIA;

ANEXO IX: LISTA DE ACOLHIDOS PARA FINS DE PAGAMENTO;

ANEXO X: MINUTA DO CONTRATO.

Curitiba, 20 de dezembro de 2024.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 3984 em 17/07/2026 às 10:53:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2023-FMAS

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR)

Todos os documentos abaixo relacionados, deverão estar inclusos OBRIGATORIAMENTE, a não apresentação de qualquer dos documentos citados, acarretará na inabilitação:

1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA
1.1. Documento oficial com foto do representante legal;
1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
1.3 Ato constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social (última alteração consolidada) em vigor da proponente vencedora, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais. O ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto da contratação;
1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício
1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
2.1. Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da licitante na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência: **a) O atestado deverá ser pertinente e compatível ao objeto deste Termo de Referência, bem como conter o prazo de duração dos serviços, com data de início e término; local onde o serviço foi prestado; tipo do serviço prestado; identificação da pessoa jurídica emitente, do signatário e outros dados que couber.** **b) O atestado deverá comprovar que a licitante gerenciou, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de prestador de serviço proposto.** **c) Quando existir dúvida em relação à veracidade do documento apresentado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, nota de empenho, dentre outros, devendo ser enviado nos moldes descritos no documento que os solicitou.**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Por Celso Luiz Barbosa - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

d) Para a comprovação da qualificação técnica, os gestores designados, poderão, a seu critério, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião, serem comprovadas as informações solicitadas.

3. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
3.1 Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº. 634/2016;
3.2 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Federais (incluindo a Seguridade Social), expedida nos termos do Decreto 2.3 Federal nº 5.512/05 e da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751/14;
3.4 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual;
3.5 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais;
3.6 Certificado de regularidade junto ao FGTS (CRF);
3.7 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES
4.1 Apresentar inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da n° Lei 10.741 de 2003, para a modalidade de Instituição de longa permanência para idosos (ILPI);
4.2 Declaração da capacidade total de atendimento da instituição de acordo com a Vigilância Sanitária;
4.3 Declaração indicando os meios de comunicação à distância, conforme modelo descrito no ANEXO V;
4.4 Declaração de atendimento ao Art.7º, INCISO XXIII, da Constituição Federal, conforme modelo descrito no ANEXO IV;
4.5 Indicação do Responsável Técnico pela empresa e/ou instituição, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente;
4.6 Relação dos Profissionais que integram a equipe técnica da instituição com as respectivas cargas horária, anexando comprovante de Vínculo empregatício ou Contrato de Prestação de Serviços dos Profissionais de nível superior, médio e fundamental, juntamente com os comprovantes de escolaridade, inscrição no Conselho Regional e/ou a cópia da Cédula Profissional de Identidade emitida pelo Conselho Regional de cada categoria, quando for o caso.

Expedido via Sistema de Protocolos 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 63984 em 17/01/2026 às 11:50:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

4.7 Alvará de Localização em vigência, expedido pelo Município de Curitiba;4.8 Licença Sanitária em vigência, expedida pelo Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Casa de Repouso;
4.9 Licença do Corpo de Bombeiros em vigência expedida no Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Casa de Repouso;
4.10 Declaração da inexistência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do Art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal assinada por seu representante legal conforme modelo descrito no ANEXO III;
4.11 Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), conforme modelo descrito no ANEXO IV;
4.12 Declaração de atendimento ao art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba (declaração que não possui nenhum servidor ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão, conforme ANEXO VII

OBSERVAÇÕES:

a) As proponentes que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado estarão desqualificadas no processo de credenciamento em epígrafe.

b) Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, a exceção das Certidões de Acervos Técnicos expedidas pelo (s) Conselho (s) de Classe dos profissionais disponibilizados para executarem os serviços contratados indicados pela empresa proponente, e disposição em contrário estabelecida neste Instrumento.

c) Os documentos deverão ser inseridos através do Portal PROCEC, pelo link: https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos.

d) As declarações e outros Anexos deverão, preferencialmente, atender os termos dos modelos apresentados neste Instrumento.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Jose Celso Luiz Ribeiro - Impresso em 19/07/2024 às 10:01:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

Prefeitura Municpal de Curitiba

Fundação de Ação,Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520,
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

FAS FUNDAÇÃO de AÇÃO SOCIAL

CURITIBA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, INTERESSADAS EM OFERTAR VAGAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, MUNÍCIPES DE CURITIBA, CONFORME DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Protocolo 01-042724/2024 e Cesar Augusto Pereira - Matrícula 8398xxx, em 10/07/2026 às 10:50:38

1. DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. O presente tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em prestar o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação de Ação Social - FAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF 76.568.930/0001-08, com Sede a Rua Eduardo Sprada, 4520, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.270-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, pretende realizar o Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas no Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, conforme as necessidades da FAS.

A FAS é responsável pela gestão das políticas públicas da Assistência Social, do Trabalho e do Emprego no Município de Curitiba, atuando de forma integrada a órgãos governamentais e instituições não governamentais e por meio da Diretoria de Proteção Social Especial é responsável por ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional, de acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais, Resolução Nº 109, de 11/11/2009. Tal serviço destina-se às famílias e ou indivíduo em vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e de acordo com o art. 2º da LOAS tem como objetivo proteger a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos sociais (NOB SUAS 2012).

Os Serviços de Acolhimento Institucional desempenham papel imprescindível na proteção das pessoas que tiveram seus direitos violados ou, que estão em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Esse Serviço é essencial e oferece proteção integral às pessoas que estão em situação de desproteção social, atuam na construção da autonomia e no estímulo

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

das capacidades para a realização das atividades da vida diária, bem como contribuem no rompimento do ciclo de violência e ou negligência, garantindo segurança e dignidade.

O Município de Curitiba não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e garantir a qualidade de vida destas pessoas, segundo as prerrogativas da Tipificação, a FAS oferta o Serviço de Acolhimento Institucional por meio de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil e Contratos com Instituições com fins lucrativos, porém tais vagas ainda são insuficientes para atender a demanda do Município.

Com a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública Mundial em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19, foi necessária a adoção de medidas administrativas para o enfrentamento deste estado de emergência. Dentre elas a retirada de pacientes idosos que se encontravam hospitalizados e em condições de alta, porém, em situação de abandono ou sem suporte familiar, para retorno ao domicílio e que estavam expostos ao COVID 19, por permanecerem em ambiente hospitalar, mesmo considerados grupos de riscos.

À época, diante da situação foram celebrados contratos emergenciais e paralelamente foram empreendidas reuniões com os Gestores dessa Fundação, com intuito de eleger um Processo que contemplasse a totalidade desse público, que fosse eficiente e vantajoso para a Administração Pública. Também foram realizadas reuniões com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, reafirmando o trabalho de excelência que vem sendo realizado com as parcerias deste segmento e buscando sensibilizá-los quanto a necessidade e o interesse na ampliação da oferta de vagas para o atendimento da Pessoa Idosa.

Por se tratar de um Serviço contínuo e para garantia de direitos das pessoas acolhidas, foram celebrados contratos emergenciais e também foram iniciados os trâmites para Chamamento Público para o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de abrigo.

Foi realizado em 2021, Chamamento Público para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para formalização de Termos de Colaboração com a FAS, com o objetivo de substituir os contratos vigentes e para o atendimento da demanda reprimida, porém, o referido Chamamento resultou deserto.

Também foi realizado Chamamento Público em 2022, para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para até 400 (quatrocentas) Pessoas Idosas. Nesse certame, houve padronização dos valores e prazos, no entanto as Organizações apresentaram propostas com atendimento parcial, não sendo suficiente para atender a demanda reprimida.

Em virtude dos resultados dos últimos Chamamentos Públicos realizados em Curitiba, do aumento de solicitações de vagas para acolhimento institucional de Pessoas Idosas e das especificidades de cuidados que esse público necessita, foi necessário recorrer as instituições com fins lucrativos, para o atendimento desta demanda através de Chamamento Público para credenciamento, uma vez que neste processo administrativo a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que preenchidos os requisitos necessários se credenciem para executar o objeto quando convocados.

Em junho de 2023, foi iniciado o processo de Credenciamento, conforme legislação vigente à época, Lei n° 8.666/1993, para celebração de contratos com Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, com interesse em prestar o Serviço de Acolhimento Institucional, para atendimento de até 400 (quatrocentas) vagas, com o objetivo de substituir os contratos emergenciais e atender demanda reprimida do Município de Curitiba. Foi realizado pesquisa de preço com base na Normativa 03 de 01/06/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos – SMF, e editado o Decreto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Claudio Luiz Silva - Matrícula 8396 e Leonardo Jose Vieira Junior - Matrícula 8396, em 10/06/2024 às 07:19:59

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

Municipal nº 1319/2023 que fixou os valores a serem praticados no referido Credenciamento. Entretanto, em reunião ordinária do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, ocorrida em dezembro de 2023, não teve aprovação pelo referido pleno. Ademais nesse interim, a Lei de Licitação 8666/1993 foi revogada em 29/12/2023, e a nova Lei de Licitação 14.133/2021, passou a vigorar, e desta forma, não houve tempo hábil para tramitação daquele procedimento, sendo necessário retornar o processo para adequação de acordo com a Nova Lei.

Desta forma, novamente não foi possível concretizar a ação de ampliação do atendimento, e por sua vez, foi necessário a formalização de contratos emergenciais por inexigibilidade para a continuidade do Serviço, os quais encerrarão em 18/03/2025.

Atualmente estão pactuadas 350 vagas, para Acolhimento Institucional da Pessoa Idosa com Organizações da Sociedade Civil e Contratos Emergenciais, todas atendendo em sua total capacidade.

Como base legal para essa contratação, podemos citar a Constituição Federal de 1988; Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n° 502, de 27 de maio de 2021; Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n° 10.741, de 1º de outubro de 2003); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993); Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS) e demais legislações pertinentes de atendimento à Pessoa Idosa.

Cabe esclarecer que a contratação por vagas de acolhimento é para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoal, e este público não deverá ser segregado em decorrência desta condição, desta forma os serviços não deverão ser exclusivos para a Fundação de Ação Social e a instituição deverá atender outros contratos particulares e ou públicos

Sendo assim, e diante da impossibilidade administrativa do Poder Executivo do Município de Curitiba executar diretamente ou através das parcerias, o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, e a crescente demanda, justificam a necessidade de ampliação das vagas disponíveis e o lançamento do presente Credenciamento, a fim de selecionar Pessoas Jurídicas prestadoras do serviço e garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para Pessoas Adultas em situação de desproteção social, em caráter prioritário e urgente

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 - 64 - Paulo Leo Ribeiro - Matrícula 33.141-0 em 17/01/2026 às 10:10:38

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PREVISTOS

3.1. Dos valores previstos:

Metas previstas até	Valor Per capita (R$)	Valor total (R$) até
444	Grau I: R$ 3.266,78 Grau II: R$ 3.400,00 Grau III: R$ 3.609,05	R$19.229.018,40

3.2. O valor para execução do Serviço objeto deste credenciamento é até R$19.229.018,40 (dezenove milhões duzentos e vinte e nove mil e dezoito reais e quarenta centavos), podendo ser ampliado em caso de necessidade, demanda e disponibilidade orçamentária situação em que será republicado o Edital de Credenciamento.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Ainda, levou-se em conta o número de vagas ofertadas no Credenciamento para Organizações, sem fins lucrativos, Protocolo nº 01-212183/2024 que atenderá até 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) vagas, sendo que o quantitativo remanescente será o objeto do presente Termo de Referência que atenderá inicialmente 147 metas.

3.5. O pagamento será efetuado mensalmente, por per capita e metas ocupadas, sendo que para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor per capita por 30 dias.

3.6.

3.7. Para a definição do valor da contratação considerou-se o estabelecido no Decreto Municipal nº 1366 de 03 de setembro de 2023, parágrafo 1º.

3.8. Programação Orçamentária:

Fundo Municipal da Assistência Socia - FMAS

Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMPI

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em firmar com a Fundação de Ação Social, Termo de Credenciamento para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC nº 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes em Curitiba e que atendam as condições deste Termo.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão enviar os documentos necessários à habilitação em formato digital "PDF", para o seguinte e-mail: fas@curitiba.pr.gov.br, após a publicação do edital.

Quando a empresa interessada possuir filiais para atendimento do objeto contratado, deverá apresentar os documentos das filiais que farão o acolhimento (Item 5.3 letras de "a" a "j" e item 5.4).

Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

Serão aceitos comprovante obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2024 às 10:50:03

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Oficial com foto do representante legal;

5.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.3. Ato constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social (última alteração consolidada) em vigor da proponente vencedora, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais. O ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto da contratação;

5.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.2.1. Apresentar inscrição vigente junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da n° Lei 10.741 de 2003, para a modalidade de Instituição de longa permanência para idosos (ILPI).

5.3. OUTROS DOCUMENTOS:

a. Alvará de funcionamento, dentro do seu prazo de validade;

b. Licença Sanitária vigente;

c. Licença do Corpo de Bombeiros vigente;

d. Declaração da empresa vencedora de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;

e. Declaração indicando os meios de comunicação à distância, conforme ANEXO I;

f. Declaração atestando capacidade de atendimento total da Casa de Repouso;

g. Declaração de Atendimento às Condições Previstas no Edital e seus anexos, conforme ANEXO II;

h. Declaração informando que possuirá, quando da assinatura do contrato, em seu quadro permanente de funcionários ou em regime de contratação através de contrato de prestaçãode serviço os profissionais de nível superior devidamente inscritos nos Conselhos Regionais pertinentes;

i. Declaração informando que possuirá, quando da assinatura do contrato, em seu quadro pertinente de funcionários, os profissionais com vínculos empregatícios de nível médio: cuidador/educador, dentre outros;

j. Declaração informando que possuirá, quando da assinatura do contrato, em seu quadro pertinente de funcionários, os profissionais com vínculos empregatícios de nível fundamental que se enquadram como auxiliar de limpeza, cozinheira, dentre outros equando o referido serviço for terceirizado apresentar contrato da prestação de serviços;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 8[illegible] em 17/07/2026 às 15:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

5.4. DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.4.1 Vínculo empregatício ou Contrato de Prestação de Serviços dos Profissionais de nível superior, médio e fundamental, juntamente com os comprovantes de escolaridade, inscrição no Conselho Regional e/ou a cópia da Cédula Profissional de Identidade emitida pelo Conselho Regional de cada categoria, quando for o caso.

6. DO SISTEMA DE RODÍZIO

6.1. Havendo mais de uma Instituição Credenciada, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio por pessoa, sendo alternado a Credenciada a cada usuário indicado para o Serviço descrito no item 1;

6.2. Nos casos que envolvam acolhimento de usuários do mesmo núcleo familiar, poderá ser realizada a quebra da ordem de credenciamento, visando a não separação dos familiares acolhidos. Tal quebra dar-se-á por meios do adianto da posição dos próximos ciclos da CREDENCIADA, para o ciclo atual das vagas.

6.3. Entende-se como núcleo familiar pessoas que guardam parentesco até segundo grau [Exemplo: Pai, mãe e filhos (1º grau). Irmãos, avós e netos (2º grau) e vínculo conjugal;

6.4. O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo a primeira credenciada, a primeira a prestar os serviços e assim sucessivamente;

6.5. Havendo mais de uma credenciada na mesma data e horário, para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio, será adotado o sorteio aleatório para convocação dos referidos credenciados;

6.6. As novas credenciadas passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que as demais credenciadas já tenham prestado serviço alguma vez;

6.7. A ordem dos credenciamentos no sistema de rodízio será divulgada para todas as **CREDENCIADAS** pela **CREDENCIANTE** por e-mail a ser informado posteriormente.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A presente contratação será um serviço contínuo;

7.2. O Contrato terá prazo de execução de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com art. 107 da Lei 14.133/2021;

7.3. A prorrogação de ofício da vigência do(s) Contrato deve ser feita pela FAS, mediante solicitação da **CONTRATADA**, antes do seu término;

7.4. A critério da FAS e mediante a concordância do contratado, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados no(s) Contratos, para redução ou ampliação de metas desde que devidamente justificados, sendo que a ampliação anteriormente mencionada não poderá ultrapassar 25% do valor global da contratação, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período;

7.5. A **CREDENCIADA** deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Exportado do Sistema 1Doc - Protocolo 01-042724/2024 - Rafaela Celis Leal Ribeiro - Matrícula 6...984 em 27/05/2026 às 10:50:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

8. PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

8.1. O edital de convocação terá vigência por prazo indeterminado, podendo os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer tempo, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento e suas eventuais alterações.

9. FORMA E CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

9.1. As PROPOSTAS deverão conter informações que atendam as especificações técnicas e demais documentos exigidos para o Credenciamento, a ser analisado pela Comissão Especial para o Credenciamento da Prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e Adultas acolhidas pela Fundação de Ação Social – FAS no Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

10. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

10.1. Serão estipulados, conforme Edital de Credenciamento.

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTRUTURAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O objeto desta contratação é caracterizado como um bem comum e deve ser ofertado de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, NOB-RH SUAS e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 502, de 27 de maio de 2021.

11.2. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

11.3. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades das pessoas atendidas, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

11.4. O objetivo deste acolhimento é garantir proteção integral, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para Pessoas Idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

11.5. O atendimento deve estar amparado no exercício dos direitos humanos preservando a liberdade das pessoas acolhidas, considerando sua autonomia e dentro de suas possibilidades, suas identidades e privacidades, proporcionando dessa forma, a qualidade do serviço, com dignidade e respeito as Pessoas acolhidas.

Exportado por Silvia Ulacende Protocolos 01-042724/2024 - Pe Celso Luiz Tibeiro - Matrícula 83984 em 17/10/2024 às 10:50:38

12. PÚBLICO ALVO E GRAU DE DEPENDÊNCIA

12.1. Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

residentes em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

12.2. Para fins deste Termo de Referência consideram-se Pessoas Idosas com grau de dependência, conforme previsto na RDC nº 502/2021, que dispõe sobre o funcionamento de Organização de Longa Permanência para Pessoa Idosas, de caráter residencial, a saber:

a) Grau de dependência I: Pessoa Idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de dependência II: Pessoa Idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e

c) Grau de dependência III: Pessoa Idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;

12.3. O enquadramento do GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II ou III será realizado por equipe médica de profissionais da Rede Municipal de Saúde.

13. DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI

13.1. Para efeitos deste Termo de Referência, definem-se como Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosas (ILPI), instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicilio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

13.2. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e de convívio com os familiares.

14. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O Acolhimento deverá, preferencialmente, ser executado no município de CURITIBA/PR ou, na impossibilidade, o mais próximo a ele, considerando que a distância entre a instituição credenciada e o município de CURITIBA/PR, seja no máximo até 100 km, considerando a necessidade de proximidade geográfica, a fim de oferecer condições para garantir a aproximação com a família, quando for o caso. Além disso, possibilita o acompanhamento e monitoramento constante que deverá ser efetuado pela Diretoria de Proteção Social Especial - DPSE, Gestor do Contrato ou por servidor designado pela Fundação de Ação Social para a fiscalização da execução do contrato;

14.2. Quando a empresa interessada possuir filiais para atendimento do objeto contratado, deverá apresentar os documentos das filiais que farão o acolhimento;

Exportado do sistema eletrônico de processos - 01-042724/2024 - Paula Isabel Luz Ribeiro - Matrícula 2998 - em 17/07/2024 às 10:56:38

14.3. A unidade de acolhimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

15. RESTRIÇÕES DO LOCAL DO SERVIÇO:

15.1. A Credenciada não poderá efetuar transferência de usuários para outro espaço que detenha, mesmo que esteja apto para execução do acolhimento, sem prévia comunicação oficial e autorização da CREDENCIANTE;

16. RECURSOS HUMANOS

16.1. A CONTRATADA deverá ter equipe suficiente para atender o objeto desta contratação e durante a execução do Serviço deverá manter em seu quadro, equipe mínima, carga horária e o cumprimento das atribuições elencadas na Resolução CNAS nº 269 de 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS), conforme quadro abaixo:

16.2. Com o objetivo de integrar o exigido nas duas legislações mencionadas acima, segue abaixo composição de equipe profissional mínima:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 8398452 em 19/09/2024 às 10:50:38

Equipe Profissional Mínima – NOB RH - Instituições de Longa Permanência para Idosos e RDC 502/2021.

Profissional **Função**	**Escolaridade**	**Legislação vigente**	**Carga Horária**
Coordenador	Nível Superior	NOB RH/SUAS RDC 502/2021	Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana.
Assistente Social	Nível Superior	NOB RH/SUAS	30 horas
Psicólogo	Nível Superior	NOB RH/SUAS	De acordo com especificação da categoria
Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	Nível Superior	NOB RH/SUAS e RDC 502/2021	1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) Pessoa Idosas, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;
Cuidador	Nível Médio	NOB RH/SUAS e RDC 502/2021	a) Grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) Pessoa Idosas, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia; b) Grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) Pessoa Idosas, ou fração, por turno;

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

			c) Grau de dependência III:1 (um) cuidador para cada 6 (seis) Pessoa Idosas, ou fração, por turno.
Profissional de limpeza	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente;
Profissional de Alimentação	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 20 (vinte) Pessoa Idosas, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas;
Profissional de Lavanderia	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 30 (trinta) Pessoa Idosas, ou fração, diariamente.

Exportado do Sistema de Protocolos 01-042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro - Matrícula 23984 em 27/12/2026 às 10:53:56

17. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O acolhimento deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, todos os dias da semana, 24 horas por dia, pela Credenciada no local em que esta realizar o acolhimento.

18. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA

A **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos de infraestrutura física previstos na RESOLUÇÃO RDC n.º 502, de 27 de maio de 2021, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (artigos 19 a 30), além das exigências previstas em códigos, Leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas na mesma Resolução.

19. RECURSOS MATERIAIS

19.1. A Organização deverá dispor de Recursos Materiais, tais como: materiais permanentes e materiais de consumo suficientes e em condições adequadas ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário de uso coletivo e individual (camas, colchões, guardas roupas, entre outros), equipamentos de cozinha, equipamentos de informática, equipamentos de lavanderia, utensílios para cozinha, material de limpeza e higiene, vestuário, gêneros alimentícios, banco de dados dos usuários de benefícios e serviços socioassistenciais, Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos.

20. DAS FORMAS DE ENCAMINHAMENTO

Para garantir um fluxo equânime e padronizado, a solicitação de vaga para acolhimento da Pessoa Idosa no Serviço de Acolhimento Institucional deverá ser encaminhada à Central de Regulação de Vagas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do RG e CPF do Pessoa Idosa;

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

b) Folha resumo do Cadastro Único ou comprovante da inscrição;

c) Relatório Técnico e Perfil de Vagas;

A Central de Regulação de Vagas encaminhará via Sistema Regulador a solicitação para as instituições de acordo com a classificação no Credenciamento e número de vagas disponibilizada, caso não haja disponibilização de vaga no atendimento da primeira Credenciada será encaminhada para a segunda Credenciada e assim sucessivamente.

O ingresso da Pessoa Idosa na Organização ocorrerá de forma proporcional entre as Organizações Credenciadas:

a) De acordo com o credenciamento (data e horário do protocolo contendo os documentos de habilitação);

b) Seguido de capacidade de atendimento credenciado, o grau de dependência e necessidade da Administração Pública;

c) De acordo da pessoa que será acolhida, se apresentar essa condição para decidir;

d) De acordo com a demanda da FAS, considerando: Determinação do Poder Judiciário e de Avaliação da qualificação técnica da Organização dependendo das necessidades do acolhido a qual será devidamente motivada e justificada por profissional técnico da Fundação de Ação Social;

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 68084 em 17/07/2024 às 10:10:58

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

21.1. Compete à CONTRATADA:

I. Realizar os acolhimentos solicitados pela Central de Regulação de Vagas da FAS, conforme o objeto e as metas contratadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

I. Proporcionar um ambiente acolhedor, com estrutura adequada e organizada, para atender integralmente;

II. Oferecer acolhimento integral e contínuo, incluindo alimentação, vestuário, espaços de referência, higienização, cuidados médicos (incluindo medicamentos e fraldas, quando necessário), e atividades socioeducativas, durante todo o período de acolhimento. O objetivo é promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e a convivência entre os residentes;

III. Apresentar propostas e promover capacitações e atualizações contínuas às equipes, sem ônus para a FAS, bem como participar das capacitações ofertadas, sem prejuízo ao serviço ofertado;

IV. Contratar profissionais qualificados e manter a quantidade conforme as diretrizes da NOB-RH SUAS e RDC 502/2021;

V. Elaborar o Plano de Trabalho da Unidade, contemplando as ações e atividades a serem desenvolvidas, as rotinas de trabalho, as competências obrigatórias, as formas de registro do atendimento, o sistema de avaliação do trabalho realizado, as visitas domiciliares, a interação com as famílias e a comunidade, a oferta do serviço especializado, a capacitação dos profissionais envolvidos, no mínimo uma vez por ano, entre outras atividades, especificando os instrumentos que será utilizado para planejar, acompanhar, monitorar e avaliar todo o processo;

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

VI. Prestar atendimento ao público, executando as atividades descritas no plano de trabalho, em consonância com as diretrizes e normativas específicas do Serviço;

VII. Proporcionar ambientes de moradia e convivência humanizados, garantindo instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade, em conformidade com a legislação sanitária vigente, incluindo a acessibilidade necessária;

VIII. Disponibilizar alimentação balanceada aos residentes, observando as necessidades nutricionais diárias recomendadas e respeitando as condições de saúde dos indivíduos, com ajustes quando prescrita dieta específica, em conformidade com as normativas da Vigilância Sanitária;

IX. Garantir todos os atendimentos de saúde e a disponibilização dos medicamentos necessários, conforme prescrições médicas ou odontológicas, por meio da rede pública de saúde;

X. Adotar medidas urgentes de forma imediata para proteger a integridade dos residentes em situações de emergência de saúde pública ou eventos imprevistos, seguindo as orientações da Prefeitura e demais órgãos competentes

XI. Garantir o cuidado e a proteção das necessidades individuais e coletivas dos residentes, respeitando sua dignidade e garantindo o cuidado aos costumes, tradições e respeito à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

XII. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a documentação pessoal dos residentes conforme a necessidade, incluindo, por exemplo, Certidão de Nascimento/Casamento, RG, CPF, Cartão SUS, Cadastro Único para acesso a benefícios socioassistenciais, entre outros.

XIII. Disponibilizar transporte adequado sempre que necessário para o atendimento dos residentes;

XIV. Elaborar e implementar o Plano Individual de Atendimento (PIA), que deve orientar todo o processo de trabalho com o residente e subsidiar a equipe nas tomadas de decisões e intervenções. Esse processo abrange diversas dimensões, como orientação e apoio no acesso a documentos, tratamento de saúde, fortalecimento de vínculos familiares, acesso a benefícios, além de nortear o período de permanência do residente e ações integradas com a rede de atendimento. O PIA deve ultrapassar os limites da unidade de atendimento, considerando as intervenções já realizadas e as propostas pela rede de atendimento socioassistencial e outras políticas sociais. Dessa forma, a avaliação e o acompanhamento do plano devem ser feitos de forma conjunta entre o residente e a rede de atendimento, com a participação dos profissionais da equipe, conforme suas competências e atribuições.

XV. Garantir, em caso de óbito, a entrega da documentação necessária e comunicar aos órgãos competentes e à família, quando aplicável. Responsabilizar-se pelo funeral e sepultamento dos residentes, quando comprovado o rompimento ou inexistência de vínculos familiares, e informar o ocorrido à FAS, enviando a respectiva certidão de óbito;

XVI. Articular-se à rede de serviços disponíveis no município (socioassistenciais e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para garantir a resolutividade, o acesso e a inclusão dos coletados conforme suas demandas;

XVII. Manter o Sistema de Central de Regulação de Vagas atualizado;

XVIII. Manter um arquivo organizado, que garanta o sigilo dos atendimentos e dos prontuários dos residentes e suas famílias, assim como a documentação e o registro dos atendimentos, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve contar com instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, contendo cadastro individual e registro de acompanhamento;

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 às - Ceso Lucas Ribeiro - Matrícula 8398-01 17/01/2026 às 14:56:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

XIX. Participar obrigatoriamente das reuniões técnicas, seminários e capacitações promovidas pela Fundação de Ação Social;

XX. Observar os protocolos e orientações técnicas de atendimento e de encaminhamento para as ações de Assistência Social;

XXI. A CONTRATADA deverá manter, junto à Central de Regulação de Vagas da FAS, dois números telefônicos de contato atualizados para situações de acolhimentos emergenciais durante o período noturno, madrugada, finais de semana e feriados.

XXII. Prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, por equipe técnica compatível, com capacidade de atendimento conforme as legislações vigentes

XXIII. Manter profissionais capacitados para acolher os usuários de forma ininterrupta, a qualquer dia ou hora, 7 dias por semana, 365 dias por ano, e comunicar diariamente à Central de Regulação de Vagas sobre possíveis vagas ociosas;

XXIV. Manter contato com a FAS, sempre por escrito, salvo nos casos de urgência, quando os entendimentos verbais precisarem ser confirmados por escrito dentro de 48 horas após o contato verbal.

XXV. Enviar bimestralmente, ou quando solicitado, a relação do público-alvo atendido pela organização aos gestores do contrato, à Diretoria de Proteção Social Especial e à Central de Regulação de Vagas. Além disso, informar por escrito, no prazo de até 48 horas, sobre desligamentos e, imediatamente, sobre os casos de evasão à Central de Regulação de Vagas da FAS.;

XXVI. Justificar detalhadamente a negativa de vaga para acolhimento em relatório técnico destinado à Central de Regulação de Vagas, à Diretoria de Proteção Social Especial e ao Gestor do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas após a avaliação. Não haverá substituição da vaga à Credenciada.

XXVII. Manter arquivo atualizado com a documentação e registros dos atendimentos ao público-alvo, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve conter instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, como cadastro individual, registro de envio, relatórios, listas de presença (em reuniões, capacitações, cursos, escritórios, entre outros), sendo responsável pela guarda e sigilo dos dados, em conformidade com os códigos de ética dos profissionais que compõem a equipe de atendimento;

XXVIII. Manter em arquivos próprios, por um período de 10 (dez) anos, os relatórios de atendimento desta contratada, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao O exercício de concessão, os compromissos permitem o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XXIX. Propiciar aos técnicos da FAS as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;

XXX. Permitir o livre acesso dos técnicos da FAS, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos e informações relacionadas ao contrato, bem como aos locais de execução do objeto em questão;

XXXI. Responsabilizar-se pela coordenação técnica e administrativa da unidade, pela execução do serviço oferecido, pela gestão da equipe multidisciplinar e pela organização e controle dos registros de informações, processos e fluxos internos de trabalho;

Exportado do Sistema Digiprotocolo - 01-042724/2024 - por Gleison Luiz Ribeiro Pontes Júnior - 3984 em 11/07/2024 às 10:50:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

XXXII. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FAS a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXXIII. Manter conta bancária corrente, em banco oficial, para recebimento dos recursos proveniente do Contrato;

XXXIV. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao pagamento realizado pela FAS;

XXXV. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e que estejam disponíveis no Sistema E- Compras do município de Curitiba;

XXXVI. Utilização de filmagens, vídeos, fotos, folders, exposições, entre outros, envolvendo os residentes, somente com autorização prévia da Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE), em conformidade com as normas da FAS e da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) relativas à exposição de imagem e/ou propaganda, e de acordo com o regulamento e demais legislações pertinentes em vigor;

XXXVII. Zelar pela proteção dos dados pessoais do público alvo atendido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.

XXXVIII. Adotar, nas relações contratuais com terceiros, todas as medidas necessárias para garantir a observância da legislação e o cumprimento das obrigações, incluindo a preservação da natureza do vínculo estabelecido.

21.2. Compete à CONTRATANTE:

I. Encaminhar para o Serviço de Acolhimento Institucional, por meio do Sistema Regulador de Vagas da FAS, Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua;

II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas e pactuadas entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria de Proteção Social Especial e gestores;

III. Realizar análise técnica das justificativas apresentadas, no que se refere à recusa do acolhimento e atendimento da vaga pela CONTRATADA.

IV. Analisar, caso julgue necessário, a justificativa apresentada pela CONTRATADA no que se refere a parecer desfavorável para inclusão de usuário no serviço, por meio do relatório específico destinado ao CREAS solicitante da vaga;

V. Proceder ao monitoramento e à avaliação da execução do serviço, por meio de visitas técnicas, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo contar com o apoio técnico de terceiros. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se manifestar sobre o processo de monitoramento e avaliação do Contrato;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 8384 em 17/12/2026 às 10:50:13

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

VI. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, informações adicionais à CONTRATADA, mediante solicitação escrita, exceto nos casos de urgência, para dúvidas claras e orientá-la em todos os casos omissos constantes deste ajuste;

VII. Manter os acordos e orientações de serviço com a CONTRATADA sempre por escrito, salvo nos casos de urgência das medidas, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o contato verbal;

VIII. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração;

IX. Notificar por escrito à CONTRATADA, em caso de problemas na execução do Serviço e elaborar um Plano de Providências para resolução, sob pena de rescisão do contrato. Poderá ser ordenada a suspensão dos pagamentos, se dentro de 48 horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

X. Proporcionar a articulação entre a CONTRATADA, o gestor do contrato e a Diretoria de Proteção Social Especial quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.;

XI. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, para evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido;

Exportado do sistema único de Protocolo 01-042724/2024 - 64 Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 2084-1 em 17/01/2026 às 14:50:38

22. CONDIÇÕES GERAIS:

22.1. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1.1. Fica assegurado à Fundação de Ação Social descredenciar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo de Referência, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados, garantida em todos os casos a ampla defesa e contraditório:

22.1.2. A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros referente ao custeio da vaga;

22.1.3. O não atendimento das pessoas encaminhados para acolhimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Gestor, Fiscal e Técnico solicitante da vaga;

22.1.4. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará a descredenciamento do Serviço de Acolhimento;

22.1.5. Recusa injustificada em assinar o ajuste para realização do acolhimento;

22.1.6. Atentar contra os princípios da Administração Pública;

22.1.7. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da FAS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento;

22.1.8. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação;

22.2. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

22.2.1 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

I - Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação do público usuário.

22.3. DA MELHOR SOLUÇÃO ENCONTRADA

22.3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é o Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas, para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas, com dependência para os cuidados da vida diária e em situação de desproteção social.

22.4. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

22.4.1. A presente contratação possui como fundamentação o Estudo Técnico Preliminar, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Contratação de Prestação de Serviços.

22.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.5.1. Não é permitida qualquer forma de subcontratação para a execução do objeto do presente contrato.

22.6. UNIDADE FISCALIZADORA

Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE

Gestor do Contrato

Comissão de Monitoramento e Avaliação da Contratação

22.7. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.7.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Agente de Planejamento da Diretoria de Proteção Social Especial, e ratificado pelo Gestor responsável.

Agente de Planejamento: Marcos Cesar Alves

Matrícula: 88760

Portaria 233/2024

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 - por Celso José Ribeiro - Matrícula 88760 em 17/07/2026 às 10:50:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

22.8. DOS GESTORES DO CREDENCIAMENTO

Gestor: Rubia Suziane de Oliveira

CPF:019.679.899-07

Suplente de gestor: Luiz Adriano Tondin

CPF: 034.765.899-78

Curitiba, 12 de dezembro de 2024.

Agente de Planejamento

Gestor(a)

Suplente

Diretor(a) de Proteção Social Especial

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO C.N.P.J.

ENDEREÇO

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Fundação de Ação Social

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, COM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, junto à Fundação de Ação Social, declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, de xxxxxxxxxxxxxxxx de XXXX.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - Marcelo Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:38

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.

ENDEREÇO

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Fundação de Ação Social

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, COM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, de xxxxxxxxxxxxxxxx de XXXX.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Jose Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:38

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

ANEXO V

INDICAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.

ENDEREÇO

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:38

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Fundação de Ação Social

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, COM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, junto à Fundação de Ação Social, informamos:

CONTATO DO RESPONSÁVEL LOCAL:

Pessoa (s) de Contato: _____

Telefone (s) fixo (s) (DDD 41): _____

Telefone (s) móvel (is) (DDD 41): _____

Endereço (s) eletrônico (s) (email): _____

CONTATO COM ESTE REPRESENTANTE LEGAL:

Telefones (s) fixo (s) (DDD): _____

Telefone (s) móvel (is) (DDD): _____

Endereço (s) eletrônico (s) (email): _____

Curitiba, de xxxxxxxxxxxxxxxx de XXXX.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

Prefeitura Municpal de Curitiba

Fundação de Ação,Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520,
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

FAS FUNDAÇÃO de AÇÃO SOCIAL

CURITIBA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TOTAL DE ATENDIMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.

ENDEREÇO

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Fundação de Ação Social

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, COM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, junto à Fundação de Ação Social, informamos que de acordo com a vigilância Sanitária a capacidade total de atendimento é de XX pessoas idosas, sendo disponibilizada para o Credenciamento junto à Fundação de Ação Social XX vagas.

Curitiba, de xxxxxxxxxxxxxxxx de XXXX.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Carla Ane Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.

ENDEREÇO

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Fundação de Ação Social

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, COM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, junto à Fundação de Ação Social, e conforme previsto no artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, declaramos que não possuímos nenhum servidor ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão.

Curitiba, de xxxxxxxxxxxxxxxx de XXXX.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Cassia de Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

Prefeitura Municpal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520,
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

FAS FUNDAÇÃO de AÇÃO SOCIAL

CURITIBA

ANEXO VIII

ROTEIRO PARA VISTORIA

INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:38

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DATA DA INSPEÇÃO: _____/_____/_____

Razão Social:
Nome Fantasia:
Endereço: Telefone:
Alvará de Localização em vigência, expedido pelo Município de Curitiba: () Sim () Não Há compatibilidade entre as atividades descritas no Alvará, e os serviços a serem contratados: () Sim () Não
CNPJ nº: () Ativo () Inativo () Cancelado
Nome do responsável técnico: Telefone: Profissão: Registro no Conselho de Classe: Carga horária semanal:

2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Capacidade total de atendimento de acordo com a Vigilância Sanitária: Vagas ocupadas por outros contratos: () prefeituras () particulares Capacidade total de vagas disponibillizada no Credenciamento: () masculinas () femininas

3 - DOCUMENTAÇÃO DA ILPI

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

DESCRIÇÃO	Sim	Não	Observações
Inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da n° Lei 10.741 de 2003, para a modalidade de Instituição de longa permanência para idosos (ILPI).			
Cópia da Licença Sanitária em vigência, expedida pelo Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas			
Licença do Corpo de Bombeiros em vigência expedida no Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas.			

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:38

3. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA INSTITUIÇÃO

3.1 - Condições de acessibilidade

() sem barreiras arquitetônicas

() com barreira arquitetônicas:

() nos banheiros

() nos dormitórios

() nas áreas comuns

() nas áreas externas

() outros _____

3.2 - Área dos dormitórios

Dormitórios individuais ()

Dormitórios Coletivos:

() 02 leitos () 03 leitos () de 04 leitos

() Amplos () arejados () adaptados

() Apresentam mobiliário/Objetos pessoais do idoso

3.3. Áreas Comuns

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

Espaço adequado para convivência e lazer:() sala de televisão () sala para jogos () sala para atividades ocupacionais () Espaço adequado para visitas () outros:

3.3. Áreas Externas

() Jardim () horta() local para banho de sol () área para esportes ou caminhadas) outros

3.4. Características instalações físicas

Estado de conservação; ventilação; iluminação; higiene e acessibilidade.		
adequado	parcialmente adequado	inadequado

4. RECURSOS HUMANOS

Quadro de pessoal	Quantidade	Nº horas/ Semana	Contratado	Cedido	Estagiário/ Supervisão
Administração					
Cozinha					
Manutenção e Limpeza					
Cuidador de idoso					
Enfermagem					
Nutrição					
Atividades físicas/ esportivas					
Atividades ocupacionais/ lazer					

Exportado do sistema único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 53984 em 17/07/2026 10:50:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

Serviço Social					
Psicologia					
Fisioterapia					
Medicina/ Odontologia					
Outros					

5. ATIVIDADES E SERVIÇOS OFERTADOS

5.1. ALIMENTAÇÃO

() Possui cardápio variado elaborado por nutricionista

() Os idosos opinam no cardápio e mostraram-se satisfeitos com a alimentação oferecida

() Os idosos mostraram-se parcialmente satisfeitos com a alimentação oferecida

5.2. ATIVIDADES E SERVIÇOS

ATIVIDADE/SERVIÇO	Periodicidade					
	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Bimestral	Semestral
Atividades de lazer						
Atividades na comunidade						
Atividades físicas						
Atividades ocupacionais						
Assistência Social						
Terapia Ocupacional						
Fisioterapia						
Serviço Emergencial de Saúde						

Expirado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

Participação em denominação religiosa (na instituição)						
Participação em denominação religiosa (na comunidade)						
OUTROS						

6. RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ROTEIRO DE INSPEÇÃO

Nome e Assinatura do Responsável pelasinformações da Instituição:	Nome e Assinatura do Técnico da FAS responsável pela Inspeção:

7. RELATÓRIO DESCRITIVO

8. PARECER DA INSPEÇÃO:

() Cumpre todos os requisitos

() Cumpre parcialmente os requisitos

Especificar:

.....

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 839214 em 17/07/2026 às 10:50:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

ANEXO IX

LISTA DE ACOLHIDOS PARA FINS DE PAGAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.

ENDEREÇO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 14/07/2026 às 10:50:38

Nº ORDEM	NOME	GRAU DE DEPENDÊNCIA	DIAS ACOLHIDOS	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
	VALOR TOTAL: (MESMO VALOR DA NOTA FISCAL)				

Curitiba, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
DA CONTRATADA

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº **XXX** para a Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL** que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos xxxx dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, CNPJ/MF nº 76.568.930/0001-08, com Sede à Rua Eduardo Sprada, 4520, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.270-010, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente **RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES,** CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, Bairro xxxxxxx, CEP: xx.xxx-xx, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx**,** tendo em vista o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº **01-042724/2024**, referente à Inexigibilidade **(IN) nº XX/2025 – FMAS,** resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as ações deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e da outras providências; Resolução nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e instituiu no país o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 01/2007, que publica o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023, e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto **"A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ATENDIMENTO DE ATÉ XX (XXXX) PESSOAS IDOSAS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III, CONFORME A RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – RDC N° 502/2021 E, QUE NÃO DISPÕEM DE CONDIÇÕES PARA PERMANECER COM A FAMÍLIA, DEVIDO A SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA, MAUS-TRATOS, NEGLIGÊNCIA, ABANDONO, SITUAÇÃO DE RUA E OU COM VÍNCULOS FAMILIARES FRAGILIZADOS OU ROMPIDOS, DESDE QUE ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE AUTOSSUSTENTO E CONVÍVIO COM OS FAMILIARES, RESIDENTES NA CIDADE DE CURITIBA",** em conformidade com o Edital, Termo de Referência e anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA,** datada de XX/XX/2024, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único

Exemplar Único - Protocolo 01-042724/2024 - Impresso por Natalia Silva em 17/07/2025 às 15:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

Os detalhamentos dos serviços encontram-se discriminados no Edital, Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, a partir de **xx de xxxxx de xxxx até xx de xxxxxx de xxxx** podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá estar totalmente disponível de forma imediata, a partir da assinatura do contrato e deverá iniciar a prestação de serviços, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo

Quando a empresa interessada possuir filiais para atendimento do objeto contratado, deverá apresentar os documentos das filiais que farão o acolhimento, conforme Termo de Referência (Item 5.3 letras de "a" a "j" e item 5.4).

Parágrafo Terceiro

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023 e da totalidade das Cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO E VALOR

O valor global estimado para o prazo de execução dos serviços, para atendimento de até **XX (XXXX) Pessoas Idosas** será de até **R$ xxx.xxx, xx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** receberá o valor de até **R$ 3.609,05** (três mil, seiscentos e nove reais e cinco centavos) por pessoa idosa atendida de acordo com o Grau de dependência constante no perfil de vagas encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da FAS, sendo o valor de **R$ 3.266,78** (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), para Grau de dependência I, **R$ 3.400,00,** (três mil e quatrocentos reais), para Grau de dependência II e **R$ 3.609,05** (três mil, seiscentos e nove reais e cinco centavos), para o Grau de dependência III.

Parágrafo Segundo

A classificação de Grau de Dependência do idoso deve seguir a RDC/ANVISA nº 502/2021:

a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tal como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

Expedido no Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 19/01/2026 às 10:53:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

c) Grau de Dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Para mudanças de Grau de Dependência deverá a **CONTRATADA** solicitar junto à gestão do contrato nova avaliação junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curitiba para elaboração de perfil do usuário atualizado de acordo com a RDC/ANVISA nº 502/2021.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** receberá de acordo com os serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Quarto

Para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias (divisor 30).

Parágrafo Quinto

Os serviços prestados serão totalmente gratuitos ao público previamente cadastrado de acordo com critérios estabelecidos neste instrumento, sendo lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias da Fundação de Ação Social, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social;

FMAS: FONTE 001/XC 099

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Parágrafo Único

Se necessário, para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo disposto no Decreto Municipal nº 700/2023, O pagamento será efetivado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias úteis após a execução dos serviços do período e aprovação das faturas/boleto via código de barras, no **Banco XXXXXXX (XXX), Agência XXXX, conta corrente nº XXXXXXX** após o adimplemento da despesa. A compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, seguirá o previsto na Resolução nº 02 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF.

Parágrafo Primeiro

Mensalmente a **CONTRATADA** deverá protocolizar processo administrativo junto à **CONTRATANTE**, solicitando o pagamento e para tanto a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, a seguinte documentação:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 10/07/2026 às 10:50:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

I. Nota fiscal do período da prestação de serviço da **CONTRATADA**;
II. Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal vigentes;
III. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS vigente;
IV. De acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 é condição de pagamento de cada parcela contratual faturada a apresentação, pela **CONTRATADA**, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;
V. Relação nominal atualizada dos acolhidos.

Parágrafo Segundo

Destacamos que caso haja necessidade, há previsão de recebimento das documentações por meio de endereço eletrônico a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** também deverá apresentar as faturas correspondentes aos acolhimentos efetivamente realizados no período, que dependerá da aceitação prévia da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** e em função das necessidades verificadas no período.

Parágrafo Quarto

Os documentos previstos no parágrafo anterior deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticados, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber.

Parágrafo Quinto

A geração e a tramitação dos pagamentos poderão ser geradas através do "Sistema Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC" e "Sistema Único de Protocolos – SUP", e deverá ser observado o que preconiza a Portaria nº 23-SMF/PMC de 20/07/2021, publicada no DOM 140.

Parágrafo Sexto

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sétimo

Mensalmente, a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato ou servidor nomeado para seu recebimento, deverá ser distribuída para o órgão requisitante. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário: Fundação de Ação Social.

Parágrafo Oitavo

No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s) ou da Autorização de Fornecimento, se for o caso.

Parágrafo Nono

Na Nota Fiscal deverão ser indicados: o nome do Banco, número da agência e número da conta corrente e CNPJ onde será creditado o valor, conforme descrito no caput desta Cláusula.

Parágrafo Décimo

A **CONTRATANTE** reterá do valor da fatura a ser pago à **CONTRATADA**, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da Lei.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - SUP-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

Parágrafo Décimo Primeiro

A **CONTRATANTE** também descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** os valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato, ou ainda por força de dispositivos legais.

Parágrafo Décimo Segundo

A **CONTRATADA** deverá manter atualizados todos os documentos no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro

Nos preços referidos no "caput" desta cláusula deverão estar inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da **CONTRATADA**, assim como uniformes e equipamentos de EPI's, transporte de qualquer natureza, aluguéis, administração, e todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Décimo Quarto

Depositado o valor correspondente ao pagamento do serviço contratado, a **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

Parágrafo Décimo Quinto

Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do período contratual, as mesmas condições da habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista, cuja confirmação será feita através de consulta ao Sistema de Cadastro Único de Pessoas Físicas e Jurídicas de responsabilidade do Município de Curitiba por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

Exportado do Sistema de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 6[illegible] em 17/07/2026 às 10:55:38

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

I. Encaminhar para o Serviço de Acolhimento Institucional, por meio do Sistema Regulador de Vagas da FAS, pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social;

II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas e pactuadas entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria de Proteção Social Especial e Gestores;

III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por meio de visitas técnicas e dos relatórios mensais, a execução das atividades e a participação do público alvo;

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

IV. Realizar análise técnica da justificativa apresentada, no que se refere à recusa do acolhimento e atendimento da vaga pela CONTRATADA.

V. Analisar, caso julgue necessário, a justificativa apresentada pela CONTRATADA no que se refere a parecer desfavorável para inclusão de usuário no serviço, por meio do relatório específico destinado ao CREAS demandatário;

VI. Proceder o monitoramento e avaliação referente a execução Serviço, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, devendo a Comissão de Monitoramento e Fiscalização se manifestar sobre o monitoramento e avaliação do serviço prestado;

VII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da OSC, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos constantes do presente ajuste;

VIII. Manter os acordos e orientações do Serviço com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;

IX. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração;

X. Notificar por escrito à CONTRATADA, em caso de qualquer problema na execução do Serviço e para elaborar um Plano de Providências para resolução, sob pena de rescisão do contrato. Poderá ser ordenada a suspensão dos repasses, se dentro de 48 horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

XI. Proporcionar a articulação entre a CONTRATADA, o Gestor do contrato e a Diretoria de Proteção Social Especial quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

XII. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

I. Realizar os acolhimentos solicitados pela Central de Regulação de Vagas, de acordo com as metas contratadas, que foram avaliadas por técnicos da FAS e estão dentro do perfil de atendimento, em até 24 (vinte e quatro) horas;

II. Desenvolver as atividades de forma continuada e permanente;

III. Apresentar propostas e realizar capacitação e atualização continuadas às equipes, sem ônus para a FAS, bem como participar das capacitações ofertadas pela FAS, sem prejuízo ao serviço ofertado;

IV. Contratar profissionais qualificados e manter a quantidade conforme as diretrizes da NOB-RH SUAS e RDC 502/2021;

V. Elaborar o Plano de Trabalho da Unidade, contendo ações/atividades, rotinas de trabalho, competências, formas de registros do atendimento, sistema de avaliação do trabalho realizado, visitas domiciliares, interação com as famílias, comunidade, oferta do serviço especializado, capacitação dos profissionais envolvidos, no mínimo 1 (uma) vez por ano, dentre outras atividades, indicando quais instrumentos irá utilizar para planejar, acompanhar, monitorar e avaliar todo o processo;

VI. Prestar atendimento ao público, realizando as atividades descritas no plano de trabalho, em consonância com as diretrizes e normativas específicas do Serviço;

VII. Prover ambientes de moradia e convivência humanizados com instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente inclusive com acessibilidade necessária;

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolo - Protocolo 01-042724/2024 - pessoa jurídica - matrícula 8396 em 17/07/2024 às 14:03:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

VIII. Disponibilizar alimentação balanceada à pessoa atendida, observando as necessidades nutricionais diárias recomendadas, respeitando as condições de saúde dos atendidos (com diferenciação quando prescrita dieta específica em consonância com a normativa da Vigilância Sanitária);

IX. Prover todos os atendimentos de saúde e medicamentos necessários de acordo com as prescrições médicas através da rede pública de saúde;

X. Adotar todas as medidas urgentes de maneira imediata a fim de proteger a integridade dos atendidos, nos casos de emergências em saúde pública ou eventos de natureza inesperada, atendendo as orientações da Prefeitura e demais órgãos competentes;

XI. Assegurar o cuidado e a proteção às necessidades individuais e coletivas das pessoas atendidas, bem como a dignidade, garantindo o respeito aos costumes, às tradições, e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

XII. Providenciar junto aos órgãos competentes, a documentação pessoal dos acolhidos conforme a necessidade, por exemplo: Certidão de Nascimento/Casamento, RG, CPF, Cartão SUS, acesso aos benefícios socioassistenciais, dentre outros;

XIII. Disponibilizar transporte adequado para ser utilizado sempre que necessário para o atendimento dos acolhidos;

XIV. Elaborar e implementar o Plano individual de Atendimento (PIA) que deve permear todo o processo de trabalho com a Pessoa Idosa acolhida e subsidiar a equipe nas tomadas de decisões e intervenções. Este processo envolve várias dimensões, tais como: orientação e apoio ao acesso de documentação, tratamento de saúde, retomada ou fortalecimento de vínculos familiares, acesso a benefícios, norteando o período de permanência da Pessoa Idosa e prevendo inserções conjuntas com a rede de atendimento. O PIA deverá transcender o espaço de atendimento da ILPI, visto que o mesmo já vem com um conjunto de intervenções efetivadas e propostas pela rede de atendimento socioassistencial e demais políticas sociais. Portanto, a avaliação e o acompanhamento do Plano deverão ser realizados em conjunto com o usuário e rede de atendimento. O Plano será acompanhado pelos diversos profissionais da equipe conforme suas competências e atribuições.

XV. Garantir, em caso de óbito, a documentação respectiva e comunicar aos órgãos competentes e à família quando for o caso, se responsabilizando pelo funeral e sepultamento dos atendidos quando comprovado o rompimento ou inexistência de vínculos familiares e informar o fato à FAS com envio da respectiva certidão de óbito;

XVI. Articular a rede de serviços disponíveis no Município (socioassistencial e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para resolutividade, acesso e inclusão dos acolhidos conforme as suas demandas;

XVII. Manter e fortalecer parcerias e articulações com a rede de proteção social local municipal, para potencializar a oferta do serviço;

XVIII. Manter atualizado o Sistema de Central de Regulação de Vagas;

XIX. Manter em arquivo organizado e que garanta o sigilo dos atendimentos e os prontuários referentes aos usuários e suas famílias, a documentação e registro dos atendimentos, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço com cadastro individual e registro de acompanhamento;

XX. Participar, obrigatoriamente, das reuniões técnicas, seminários e capacitações promovidas pela Fundação de Ação Social;

XXI. Observar os protocolos e orientações técnicas de atendimento e de encaminhamento, para as ações de Assistência Social;

XXII. A CONTRATADA deverá manter junto à Central de Regulação de Vagas da FAS dois números telefônicos de contato atualizados para situações de acolhimento nos períodos noturno e madrugada, e aos finais de semana e feriados;

Expedido de Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 pelo usuário Marcela 68084 em 17/07/2024 10:53:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

XXIII. Prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, por equipe técnica compatível, com capacidade de atendimento de acordo com legislações vigentes;

XXIV. Manter profissionais preparados para acolher os usuários em caráter ininterrupto, a qualquer dia ou hora, 7 dias por semana, 365 dias por ano e comunicar diariamente a Central de Regulação de Vagas sobre possíveis vagas ociosas;

XXV. Manter contato com a FAS, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 horas, a partir do contato verbal;

XXVI. Enviar bimestralmente ou quando solicitado relação do público alvo atendido pela organização para os Gestores da parceria, para a Diretoria de Proteção Social Especial e Central de Regulação de Vagas e informar por escrito, em até 48 horas sobre desligamentos e imediatamente os casos de evasão à Central de Regulação de Vagas da FAS;

XXVII. Justificar detalhadamente a negativa de vaga para acolhimento em relatório técnico destinado à Central de Regulação de Vagas, Diretoria de Proteção Social Especial e Gestor do Termo de Colaboração em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da avaliação; não haverá reposição da vaga à Credenciada.

XXVIII. Manter arquivo atualizado, com documentação e registros dos atendimentos ao público alvo, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como: cadastro individual, registro de acompanhamento, relatórios, listas de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros), responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento;

XXIX. Manter em arquivos próprios por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vistas à permissão de acompanhamento, supervisão e controle de serviços;

XXX. Propiciar aos técnicos da FAS as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;

XXXI. Permitir o livre acesso dos técnicos da FAS, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XXXII. Responsabilizar-se pela coordenação técnica e administrativa da Unidade, da execução do serviço ofertado e da equipe multidisciplinar da Unidade de Acolhimento e pela organização e gestão dos registros de informações, dos processos e fluxos internos de trabalho;

XXXIII. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FAS a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXXIV. Elaborar relatório da prestação do Serviço, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de vagas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela FAS, bem como, apresentar cópia dos instrumentos utilizados, tais como: lista de presença, registro de depoimentos, registro fotográfico, pesquisa de satisfação realizada com a pessoa atendida, dentre outros, conforme consta no plano de trabalho aprovado;

XXXV. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente do Contrato;

XXXVI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela FAS;

Exportado do Sistema 1Doc (1doc.com.br) em 17/07/2024 10:53:38 por luiz ribeiro - Assinado 8 páginas até 17/07/2024 10:53:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

XXXVII. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e que estejam disponíveis no Sistema E- Compras do município de Curitiba;

XXXVIII. Utilizar filmagens, vídeos, fotos, folders, exposições entre outros, envolvendo as pessoas atendida, somente com autorização prévia da Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE, seguindo as normas previstas pela FAS e Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC, quanto à exposição de imagem e/ou propaganda realizada e conforme regulamento e demais legislações pertinentes em vigor;

XXXIX. Zelar pela proteção dos dados pessoais do público alvo atendido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.

XL. Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive preservar a natureza do vínculo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida qualquer forma de subcontratação para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme previsto na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

a. Não cumprir as obrigações assumidas;
b. Falir;
c. Subcontratar os serviços;
d. Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os valores comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, deverá continuar prestando o serviço a que se comprometeu por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/01/2026 às 10:56:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do consumidor.

A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

Parágrafo Único

Caberá à fiscalização:

I. A fiscalização do contrato será exercida pelo gestor, devidamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração;
II. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
III. O Gestor e Suplente mensalmente anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à **CONTRATADA**;
IV. A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, sendo que as condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes;
V. O Gestor do contrato poderá a qualquer momento, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
VI. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela gestão do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

Se a **CONTRATADA** deixar de atender o objeto contratado por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do interessado:

I. **Advertência**:
 a) A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à **CONTRATANTE**.
II. **Multa**:
 a) No caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias;
 b) Vencido o prazo da alínea "a" deste inciso, a **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;
 c) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;
 d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.
III. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município**:

Exportado do Sistema de Protocolos - 01-042724/2024 - pelo usuário [illegible] em 17/07/2024 às 10:50:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

a) A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município serão aplicados por prazo não superior a 02 (dois) anos:
 i) Para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, à Administração ou ao interesse público, devidamente descrito e mediante fundamentação;
 ii) Quando for constatada a reincidência no mesmo contrato;
 iii) Quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, 03 (três) vezes nos últimos 05 (cinco) anos pelo Município.

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**:
 a. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade;
 i) A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
 b. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes;
 c. Excetua-se da regra prevista na alínea "b" deste inciso e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;
 d. A rescisão prevista na alínea "c" deste inciso ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à **CONTRATADA,** sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato;
 e. A aplicação das penalidades previstas na alínea "b" neste inciso, impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado;
 f. As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas as empresas ou aos profissionais quando constatadas as ocorrências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção a **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos referentes à aplicação de penalidades estão previstos nos arts. 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigos 248 a 258 do Decreto Municipal nº 700/2023, do qual os interessados declaram, ao dar o aceite no sistema, pleno conhecimento.

Parágrafo Terceiro

Exportado do Sistema Único 01-042724/2024 Doc: ISSUE 127 Ricardo Matheus 18/12/2025 às 10:53:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

Fica a **CONTRATADA,** ciente de que na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

Parágrafo Quinto

A detecção, pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento de vícios de qualidade nos mesmos, importará também na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Sexto

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:
 a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
 b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
 c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
 d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

II. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:
 a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.
 b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

III. A **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento

Exportado do Sistema 1Doc os 01-042724/2024 Paula Lara Ribeiro Matrícula 8408629 em 17/07/2026 às 15:05:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

 c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

 e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

 e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

 e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

 e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

 e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

 e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - Cristiane Ribeiro - em 11/07/2024 às 14:03:36

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS,** que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS,** que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito;

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

IV. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**.

V. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 042724/2024 - Cristiane Ribeiro Nogueira em 30/10/2024 às 14:07:06

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

VIII. Ficam designados/as como Encarregada (s) da **CONTRATADA** a Sr.ª **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail *"xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx"* e telefones (41) xxxx-xxxx/xxx-xxxx e do **MUNICÍPIO DE CURITIBA** o Encarregado Geral de Proteção de Dados - SMAP**, FLÁVIO SILVA DE ANDRADE** matrícula nº 142.772, e-mail *"lgpd@curitiba.pr.gov.br"*, telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**;

IX. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias;

X. A critério do Encarregado de Dados do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais;

XI. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais;

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.

XII. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

Exportado do Sistema 1Doc (01-042724/2024) por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 58... em 17/10/2024 10:30:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

XVI. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVII. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

Alerta-se para a observância durante o procedimento licitatório e em toda a relação de particulares com a administração pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 11.129/2022, no que couber e Decreto Municipal nº 1.671/2019.

Parágrafo Único

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da lei citada, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da mesma lei, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. No tocante a licitações e contratos:
 a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Exportado do Sistema Único de Processos - 01042724/2024 por José Luiz Ribeiro Carvalho 83984 em 14/07/2026 às 10:53:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO IDOSO - PESSOA JUR do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

Quaisquer alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTORA E SUPLENTE

Para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 ficam designadas como gestora (s) e suplentes deste contrato os seguintes servidores:

- Gestora do Contrato: **RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA** – CPF/MF nº 019.67989907, matrícula 88.039 e;
- Suplente da Gestora do Contrato: **LUIZ ADRIANO TONDIN** – CPF/MF nº 034.765.899-78, matrícula 85.906.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de qualquer divergência na efetivação do presente instrumento.

E para contar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de xxxxxx de xxxx.

RENA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente da Fundação de Ação Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da **CONTRATADA**

1ª Testemunha
Nome:
CPF/MF nº:

2ª Testemunha
Nome:
CPF/MF nº:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso [illegible] - Matrícula 83984 em 17/07/2024 às 10:50:38

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 64.2 - PORTARIA PJ IDOSO - 09.01.25.PDF do Trâmite 64 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FASDPSE

FUNDAÇÃO de AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 11

Designa servidores para constituírem a Comissão Especial de Credenciamento da Fundação de Ação Social e revoga a Portaria FAS nº 690 de 20 de outubro de 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20 de 2 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, com base no protocolo nº 01-004633/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados, para constituírem a Comissão Especial de Credenciamento da Fundação de Ação Social (FAS) para credenciamento de pessoas jurídicas, legalmente constituídas, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Idosas atendidas pela FAS.

PRESIDENTE

ROBERTA MELO OLIVAN, matrícula nº 84.961

VICE-PRESIDENTE

CARLA DE SOUZA, matrícula nº 88.214

TITULARES

CELSO LUIZ RIBEIRO, matrícula nº 83.984

MERY CRISTIANE ZELINSKI, matrícula nº 77.311

CARLOS ROBERTO LEMOS DE SOUZA, matrícula nº 86.817

RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA, matrícula nº 88.039

Art. 2º Cabe à Comissão Especial de Credenciamento, a avaliação das propostas inscritas no edital de chamamento público, elaboração e julgamento dos procedimentos previstos, bem como as demais funções pertinentes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 701/2023, e suas alterações, e no art. 98 da Lei Orgânica do Município e suas alterações.

Art. 3º Os membros da Comissão Especial de Credenciamento desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus cargos e funções.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83.984 em 17/07/2025 10:50:35

FUNDAÇÃO de AÇÃO SOCIAL

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ar. 6º Fica revogada a Portaria FAS nº 690 de 20 de outubro de 2023.

Fundação de Ação Social, 9 de janeiro de 2025.

Renan de Oliveira Rodrigues
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:39

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASDF41 - GERÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PARA: FAS / FASAJ - ASSESSORIA JURÍDICA - FAS

À FASDF41
Para atendimento do mov. 62, e após encaminhar para FASDPSE para ciência e de acordo do edital pelo gestor.

À FASAJ
Análise e parecer do edital.

Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

65.1 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL - LISTA DE VERIFICAÇÃO.PDF

Curitiba , 09 de janeiro de 2025 - 15:40:06

Assinado eletronicamente por MARCOS CESAR ALVES - 88760 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Paulo Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 0:50:39

INSTRUÇÃO PROCESSUAL - LISTA DE VERIFICAÇÃO

1) O processo administativo foi autuado, protocolado no SUP, numerado?

(X) SIM SUP: 01-042724/2024	() NÃO

2) Houve solicitação do setor requisitante?

(X) SIM	() NÃO	Mov. 4.1 Fls. 1-3

3) Foi juntada a justificativa técnica demonstrando a necessidade e inviabilidade de competição?

(X) SIM	() NÃO	Mov. 6.1 Fls.1-21

4) Foi observado o princípio da segregação de funções, tendo sido os atos praticados pelos agentes competentes, designados nos termos do Decreto Municipal 2193/2023?

(X) SIM	() NÃO	Mov. 6.1 Fls. 1-21 Mov.: 7.1 Fls. 1-2

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 8390 em 17/07/2026 às 10:50:39

LISTA DE VERIFICAÇÃO REFERENTE À INSTRUÇÃO DO PROCESSO, CONFORME EXIGIDO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 701/2023

1	Especificação do bem ou serviço solicitado - documento de formalização e registro de demanda – Processo Administrativo Autuado	(x) sim	() não	Mov. 4.1 Fls. 1-3	
2	Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade do ajuste - estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, com a anuência do Ordenador de despesas	(x) sim	() não	()PREJUDICADO, pois há justificativa para a não realização do ETP	Mov. 6.1 Fls.1-21 Mov. 6.2 Fls.1-13 Mov. 42.2 Fls.1-3 Mov. 12.3 Fls.1-44
3	Pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, tabela oficial, orçamento ou planilhas de preços, conforme o caso - estimativa de despesa, que deverá estar compatível com os preços praticados no mercado.	(x) sim	() não	Mov. 35.1 Fls.1-2	
4	Termo de Referência com justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação - Detalhamento das condições de ajuste	(x) sim	() não	Mov. 42.3 Fls.1-44 Obs.: Minuta do Contrato esta anexo ao TR	
5	Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pelo Superintendente do órgão ou Diretor da Autarquia ou Fundação, mediante ciência expressa	(x) sim	() não	Mov. 8 Fls.1 Mov. 10 Fls.1 Mov. 11 Fls.1	
6	Justificativa dos valores envolvidos	(x) sim	() não	Mov. 35.1 Fls.1-2 Mov. 42.1 Fls.1-2	

7	Parâmetros do ajuste, com a especificação de seu objeto, das obrigações recíprocas, dos prazos e valores, do cronograma de desembolso ou forma de pagamento, das condições de execução, dentre outros elementos	(x) sim	() não	Mov. 42.3 Fls.1-44 Obs.: Minuta do Contrato esta anexo ao TR
8	Manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento ou setores financeiros das entidades autárquicas e fundacionais, conforme a competência, na hipótese da existência de planilha analítica de composição de custos	() sim	(x) não	Não se aplica
9	Autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro;	() sim	(x) não	Mov. 48.3 Fls. 1
10	Encaminhamento para o Núcleo Assessoramento Administrativo ou para o setor técnico responsável equivalente para registro dos dados em sistema informatizado e realização das demais providências administrativas	() sim	(x) não	Será verificado com a D.A.
11	Juntada do edital na fase preparatória	(x) sim	() não	Mov. 64.1 Fls. 1-59
12	Indicação de comissão de contratação, a quem caberá a operacionalização do procedimento	(x) sim	() não	Mov. 64.2 Fls. 1-2 OBS.: Portaria 11 de 09/01/2025
13	Emissão de parecer jurídico por Procurador do Município	() sim	(x) não	O parecer será anexado após o encaminhamento a FASAJ com o Edital.
14	A publicação do resultado do procedimento na imprensa oficial, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no PNCP	() sim	(x) não	A publicação será realizada após a finalização do processo pelo setor responsável

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:39

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASAJ - ASSESSORIA JURÍDICA - FAS

PARA: FAS / FASAJ1 - JURIDICO

Segue para análise.

Curitiba , 09 de janeiro de 2025 - 16:44:58

Assinado eletronicamente por Raquel Domingos de Lima Rodrigues - 31524 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:39

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASAJ1 - JURIDICO

PARA: PGM / NAJS2 - SUPERVISAO DE NUCLEOS DE ASSES. JURIDICO - 2

Para análise.

Curitiba , 13 de janeiro de 2025 - 16:06:36

Assinado eletronicamente por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa - 162250 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:39

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Anulação/Retificação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDF41 - GERÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Termo de Anulação/Retificação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documento Retificado	Motivo Retificação
- 48 Informação - FASDF41	**Texto incompleto ou desatualizado**

Documentos Anulados	Motivo Anulação
- 48.1 - AL 4010 2024 - FMAS AGRUPADORA - CREDENCIAMENTO PJ - SERVIÇO ACOLHIMENTO PESSOAS IDOSAS.PDF	**Documento Desatualizado**
- 48.2 - AL 4000 2024 - PARCIAL FMAS - CREDENCIAMENTO PJ - SERVIÇO ACOLHIMENTO PESSOAS IDOSAS.PDF	**Documento Desatualizado**
- 48.3 - AL 4001 2024 - PARCIAL FMPI CREDENCIMENTO PJ -SERVIÇO ACOLHIMENTO PESSOAS IDOSAS.PDF	**Documento Desatualizado**

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Será necessário a emissão de novas Autorizações para Licitar para o exercício 2025, pois o Órgão FMPI encontra-se vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano - SMDH.

Curitiba , 14 de janeiro de 2025 - 14:04:32

Assinado eletronicamente por ELISA MARIA CHAVES PACHECO - 79239 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 15:39:39

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDF41 - GERÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PARA: FAS / FASDAEP - EQUIPE DE PROJETOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARA: FAS / FASDF33 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE FUNDOS

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

A FASDAEP:
Segue para emissão de novas Autorizações para Licitar Parciais para o exercício de 2025 - FMAS e FMPI, uma vez que o Órgão FMPI encontra-se vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano - SMDH.

Por gentileza, observar as Als anteriores para o texto da ***Justificativa da Autorização/Contratação.***

Após emissão das Autorizações para Licitar Parciais, retornar a este Setor.

A FASDF33:
Segue para conhecimento e demais encaminhamentos que sejam necessários.

A FASDPSE:
Para conhecimento.

Atenciosamente,

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 85384 em 17/01/2025 às 10:50:39

Curitiba , 14 de janeiro de 2025 - 14:26:15

Assinado eletronicamente por ELISA MARIA CHAVES PACHECO - 79239 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASDF41 - Gerência de Controle Orçamentário

Segue com a ciência desta Diretoria para alinhamento de trâmites.

Atenciosamente,

Curitiba , 14 de janeiro de 2025 - 16:18:08

Assinado eletronicamente por MARCOS CESAR ALVES - 88760 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 92984 em 17/07/2026 às 10:50:39

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDAEP - EQUIPE DE PROJETOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARA: FAS / FASDF41 - GERÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PARA: FAS / FASDF33 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE FUNDOS

À FASDF41 e FASDF33,

Informamos que foram geradas as Aurotizações para Licitar - Parciais, conforme descrito abaixo, segue para dotações e liberaçoes.

ALs Parciais
AL nº 41/2025 - FMDPI; e
AL nº 42/2025 FMAS.

Cabe ressaltar que este credenciamento atenderá as vagas para idosos, remanescentes do Credenciamento das OSC's que tramita através do protocolo nº 01-212183/2024.

Após retornar à **FASDAEP** para emissão da AL Agrupadora.

Curitiba , 14 de janeiro de 2025 - 16:18:29

Assinado eletronicamente por Mery Cristiane Zelisnki - 77311 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2025 às 10:50:39

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDF41 - Gerência de Controle Orçamentário

PARA: FAS / FASDF33 - Gerência de Controle de Fundos

A FASDF33:

Segue para emissão da Autorização para Licitar nº 41/2025-Parcial FMPI conforme solicitado no movimento 71.

Informamos que a Autorização para Licitar nº 42/2025-Parcial FMAS já foi emitida.

Após retornar para **FASDAEP** para emissão da AL Agrupadora conforme solicitado.

Atenciosamente,

Curitiba , 16 de janeiro de 2025 - 11:55:12

Assinado eletronicamente por ELISA MARIA CHAVES PACHECO - 79239 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:39

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDF33 - Gerência de Controle de Fundos

PARA: FAS / FASDAEP - EQUIPE DE PROJETOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Solicitamos verificar a possibilidade de reemissão da AL nº 41 do FMPI, para inclusão de dados pela Coordenação Financeira ou, pela impossibilidade, emitir nova AL.
Atenciosamente,

Curitiba , 16 de janeiro de 2025 - 16:28:58

Assinado eletronicamente por Leodil João Staut Junior - 86009 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:39

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDAEP - EQUIPE DE PROJETOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARA: FAS / FASDF33 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE FUNDOS

PARA: FAS / FASDAEP - EQUIPE DE PROJETOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

À FASDF33,

Conforme solicitado, foi realizado o estorno da Autorização para Licitar - Parcial nº AL 41/2025 - FMDPI. Em substituição, emitimos a Autorização para Licitar - Parcial nº AL 78/2025 - FMDPI, a qual encaminhamos para dotação e liberação.

Ressaltamos que este credenciamento destina-se ao atendimento das vagas para idosos, remanescentes do Credenciamento das OSC's, conforme tramitação no protocolo nº 01-212183/2024

Após retornar à FASDAEP para emissão da AL Agrupadora.

Curitiba , 16 de janeiro de 2025 - 16:30:59

Assinado eletronicamente por Mery Cristiane Zelisnki - 77311 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 77311 em 17/07/2024 às 10:50:39

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDF33 - Gerência de Controle de Fundos

PARA: SMATI / NAA2 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO II

Pela gestão do FMPI ser pela SMDH, segue para emissão de AL, conforme instruído.
Atenciosamente,

Curitiba , 17 de janeiro de 2025 - 09:45:42

Assinado eletronicamente por Leodil João Staut Junior - 86009 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:39

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: SMATI / NAA2 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO II

PARA: SMDH / SMDH2 - GABINETE SUPERINTNENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Encaminhamos os autos para análise e posterior manifestação quanto a solicitação para a criação da Autorização para Licitar referente ao Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em prestar o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde - RDC n° 502/2021, conforme solicitado a mov. 75.

Ainda para atender o contido no Art. 59 do Decreto Municipal nº 2193/2023 gentileza informar gestor e suplente para o referido credenciamento.

Para corroborar com as indicações encaminhamos uma sugestão de termo de designação de gestor (inserida a mov.76.1).

Posteriormente, por gentileza retorne os autos a este NAA-2 para os demais procedimentos.

Curitiba , 17 de janeiro de 2025 - 11:25:05

Assinado eletronicamente por Kelly Regina Antunes - 159502 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro - Matrícula 85324 em 17/07/2025 10:50:18

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Despacho

Protocolo: 01-042724/2024

DE: PGM / NAJS2 - SUPERVISAO DE NUCLEOS DE ASSES. JURIDICO - 2

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Segue despacho.
Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

77.1 - DES-NAJ_S-INSTRUÇÃO PROCESSUAL. CREDENCIAMENTO. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS.-20_01_2025 17_22_06 (V1) - 01-042724-2024.PDF

Curitiba , 20 de janeiro de 2025 - 17:23:10

Assinado eletronicamente por RAVENA DE OIVEIRA E ALMEIDA SILVA - 192261 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 93984 em 17/02/2026 às 10:50:39

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

PROTOCOLO Nº: 01-042724/2024
INTERESSADO: FAS
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS.
DESPACHO Nº: 124/2025

À FASDPSE,

Trata-se de submissão para análise jurídica, por esta Procuradoria-Geral do Município, de processo administrativo que tem por finalidade o credenciamento de empresas para para *" PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes no município de Curitiba".*

O procedimento foi instaurado em 21 de fevereiro de 2024 pela antiga gestão da FAS e, em especial, pela Diretoria de Proteção Social Especial que é o setor requisitante, conforme consta no ETP (mov. 6.1).

Preliminarmente a análise jurídica, retorna-se o presente solicitando o encaminhamento dos autos ao órgão gerenciador, para que a nova gestão da FAS, incluindo a Diretoria de Proteção Social Especial e a Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ratifiquem o interesse público no presente credenciamento bem como na continuidade do procedimento.

Caso afirmativo, deverão ser adequados todos os documentos contantes dos autos com as informações necessárias à contratação no novo exercício financeiro de 2025 (autorização para licitar, das declarações dos ordenadores de despesas, das dotações orçamentárias e das eventuais alterações de pessoal - agentes de planejamento, operador de certame, gestores e suplentes).

Por oportuno, em relação ao objeto no ETP, Termo de Referência e Edital, recomendamos que seja verificado junto ao setor requisitante quais os parâmetros serão adotados para aferir *"desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social"*- recomendamos que sejam definidos critérios objetivos.

Por fim, considerando a competência e as atribuições instituídas pela Lei Municipal nº 16.461/2024 (art. 3º, caput, c/c art. 3º, inciso XIII), considerando também as Informações nos movs. 75 e 76, solicitamos que seja avaliado perante o setor requisitante se a condução do presente procedimento será realizada pela FAS ou pela SMDH.

Após o cumprimento do solicitado, retorne à esta PGM-NAJS2 para a devida análise jurídica e demais encaminhamentos necessários.

Ressalvamos a possibilidade de esclarecimentos adicionais.

Ravena de Oliveira e Almeida Silva
Procuradora do Município de Curitiba
Matrícula nº 19261 - OAB/PR 119029

Assinado eletronicamente em 20/01/2025 às 17:22:05 por Ravena de Oliveira e Almeida Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Carlos Julio Ribeiro - Matrícula 19261 em 21/01/2025 10:50:39

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:39

Assinado eletronicamente em 20/01/2025 às 17:22:05 por Ravena de Oliveira e Almeida Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Para atender ao solicitado em movimento de nº 77.
Retornar com urgência.

- -
Cordialmente,

Curitiba , 21 de janeiro de 2025 - 09:04:39

Assinado eletronicamente por Jefferson Portugal Marchiorato - 86622 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:39

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Despacho

Protocolo: 01-042724/2024

DE: SMDH / SMDH2 - GABINETE SUPERINTNENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

PARA: PGM / NAJS2 - SUPERVISAO DE NUCLEOS DE ASSES. JURIDICO - 2

À Supervisão de Núcleos de Assessoramento Jurídico - 2

Em analise do processo eletrônico, verifica-se que a demanda é sobre chamamento público para o acolhimento institucional de pessoas idosas em instituições de longa permanência.

A partir do sansão da lei municipal nº 16.461, de 17 de dezembro de 2024, esta SMDH passa a ser responsável por formular, articular e implementar políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento.

Ocorre que a matéria discutida versa sobre serviço tipificado pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de acordo com a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 c/c a Resolução nº 13, de 13 de maio de 2024, ambas do CNAS, enquanto Serviço de Proteção Social Especial - Alta Complexidade.

Assim sendo, esta Superintendência, ciente dos autos e do parecer do NAJ (mov. 77.1), entende que a matéria é de competência da FAS, dada sua finalidade de coordenar e executar a política de assistência social, por meio de um conjunto integrado de serviços, programas, projetos, benefícios e ações de iniciativa pública e da sociedade civil, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do Município de Curitiba, nos termos da lei municipal nº 16.461, de 17 de dezembro de 2024.

Logo, encaminho os autos para as devidas providências e fico à disposição para esclarecimentos.

Curitiba , 21 de janeiro de 2025 - 09:58:55

Assinado eletronicamente por MARIEL MAYER PILARSKI - 196511 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 por Cesio Luiz Ribeiro Marcelino - 85384 em 27/01/2026 às 10:50:39

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Despacho

Protocolo: 01-042724/2024

DE: PGM / NAJS2 - SUPERVISAO DE NUCLEOS DE ASSES. JURIDICO - 2

PARA: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Segue despacho.
Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

80.1 - DES-NAJ_S-INSTRUÇÃO PROCESSUAL-21_01_2025 16_48_37 (V1) - 01-042724-2024.PDF

Curitiba , 21 de janeiro de 2025 - 16:50:29

Assinado eletronicamente por RAVENA DE OIVEIRA E ALMEIDA SILVA - 192261 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 9984 em 17/07/2026 às 10:50:39

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

PROTOCOLO Nº: 01-042724/2024
INTERESSADO: FAS
ASSUNTO: INSTRUÇÃO PROCESSUAL.
DESPACHO Nº: 130/2025

À FASDPSE,

Após a instrução completa e atendimento ao Despacho nº 124/2025, no que for cabível, retornem os autos.

PGM/NAJS, data da assinatura.

Ravena de Oliveira e Almeida Silva

Procuradora do Município

Matrícula 192261 – OAB/PR 119029

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:39

Assinado eletronicamente em 21/01/2025 às 16:48:36 por Ravena de Oliveira e Almeida Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PARA: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

Para unificação de trâmites.
Obrigado.

- -
Cordialmente,

Curitiba , 21 de janeiro de 2025 - 17:00:53

Assinado eletronicamente por Jefferson Portugal Marchiorato - 86622 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:39

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDAEP - EQUIPE DE PROJETOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARA: FAS / FASDF33 - Gerência de Controle de Fundos

À FASDF33,

Segue para emissão da AL parcial no fundo FMDPI.

Após encaminhar à **FASDAEP** para emissão da AL agurpadora.

Curitiba , 22 de janeiro de 2025 - 16:54:28

Assinado eletronicamente por Mery Cristiane Zelinski dos Santos - 77311 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro com matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:39

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDF33 - Gerência de Controle de Fundos

PARA: SMATI / NAA2 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO II

Para unificação dos trâmites.

Assim que cumpridas as exigências pelo despacho nº 124/2025 - DES-NAJ, solicitamos emissão de AL, conforme instruído movimento nº 82.

Atenciosamente,

Curitiba , 23 de janeiro de 2025 - 09:26:24

Assinado eletronicamente por Leodil João Staut Junior - 86009 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribas - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:39

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: SMATI / NAA2 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO II

PARA: SMDH / SMDH2 - GABINETE SUPERINTNENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Retornamos os autos para análise e posterior informação dos procedimentos a serem adotados por este NAA-2 tendo em vista o contido na movimentação. 79 e o solicitado a movimentação 83.

Curitiba , 23 de janeiro de 2025 - 17:11:37

Assinado eletronicamente por Kelly Regina Antunes - 159502 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83784 em 17/07/2026 às 10:50:3

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Retificação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: SMDH / SMDH2 - GABINETE SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Termo de Retificação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documento Retificado	Motivo Retificação
- 79 Despacho - SMDH2	**Texto equivocado ou inadequado**

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Para nova análise.

Curitiba , 23 de janeiro de 2025 - 17:36:06

Assinado eletronicamente por MARIEL MAYER PILARSKI - 196511 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 15:39:39

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Despacho

Protocolo: 01-042724/2024

DE: SMDH / SMDH2 - GABINETE SUPERINTNENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

PARA: SMATI / NAA2 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO II

Em analise do processo eletrônico, verifica-se que a demanda é sobre chamamento público para o acolhimento institucional de pessoas idosas em instituições de longa permanência.

A partir do sansão da lei municipal nº 16.461, de 17 de dezembro de 2024, esta SMDH passa a ser responsável por formular, articular e implementar políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento.

A matéria discutida versa sobre serviço tipificado pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de acordo com a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 c/c a Resolução nº 13, de 13 de maio de 2024, ambas do CNAS, enquanto Serviço de Proteção Social Especial - Alta Complexidade.

E, neste sentido há autorização expressa do Conselho Municipal da Pessoa Idosa para uso dos recursos do respectivo fundo, que passam a ser atribuição desta SMDH, como se denota do movimento 33.

Assim sendo, esta Superintendência, ciente dos autos e do parecer do NAJ (mov. 77.1), entende pelo prosseguimento do processo, encaminhando ao Núcleo Administrativo para providências que forem necessárias.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 85384 em 17/07/2026 às 10:50:3

Curitiba , 23 de janeiro de 2025 - 17:46:37

Assinado eletronicamente por MARIEL MAYER PILARSKI - 196511 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: FAS / FASDPSE3 - COORDENAÇÃO PROT. ESP. ALTA COMPLEXIDADE

PARA: SMATI / NAA2 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO II

Ao NAA2

Em atenção ao despacho de nº 86, encaminho para unificação de trâmites.

- -
Cordialmente,

Curitiba , 24 de janeiro de 2025 - 09:27:23

Assinado eletronicamente por Jefferson Portugal Marchiorato - 86622 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz [illegible] - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:39

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: SMATI / NAA2 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO II

PARA: SMF / NAF2 - NUCLEO DE ASSESSORAMENTO FINANCEIRO 2

Informamos que foi criada a Autorização para licitar nº 179 /2025, com base na informação mov . 86 segue para informar as dotações e posterior coleta de assinatura do Ordenador da despesas. Informamos que, restringe-se ao NAA a geração da AI , estando dentro de suas limitações identificação das informações contidas na instrução processual e sua inserção em sistema informatizado,não cabendo nenhum tipo de juízo ou análise inerente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de deliberações sob os aspectos legais da aquisição ou contratação de serviço, sendo estas responsabilidades atinentes a outras áreas competentes. Alertamos ainda, pelo atendimento e cumprimento da LRF em sua totalidade

Curitiba , 24 de janeiro de 2025 - 17:22:55

Assinado eletronicamente por IDEVALDO DE SOUZA - 43983 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Scheiner - Matrícula 83504 em 27/01/2025 às 10:50:3

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: SMF / NAF2 - NUCLEO DE ASSESSORAMENTO FINANCEIRO 2

PARA: SMF / NAF2FUNDOS - NAF2 FUNDOS

Segue para indicar dotação.

Curitiba , 28 de janeiro de 2025 - 08:34:53

Assinado eletronicamente por Adriane Cristiane Kowaski - 53600 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:39

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: SMF / NAF2FUNDOS - NAF2 FUNDOS

PARA: SMDH / SMDH2 - GABINETE SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

PARA: FAS / FASDF41 - GERÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Para providências quanto análise e assinaturas da AL nº 179/2025 e posterior encaminhamento para a FASDF41 para demais procedimentos.
Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

90.1 - AL 179 2025 01 042724 2024.PDF

Curitiba , 03 de fevereiro de 2025 - 11:16:06

Assinado eletronicamente por Leodil João Staut Junior - 86009 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:29:39

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 90.1 - AL 179 2025 01 042724 2024.PDF do Trâmite 90 INFORMAÇÃO - NAF2FUNDOS

01 - Prefeitura Municipal de Curitiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANC

Autorização para Licitar/Dispensar - Nº 179

Tipo Autorização: Parcial

Orgão(ãos) Requisitante(s)

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em prestar o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde - RDC n° 502/2021.

Gestor do Contrato: Maria Amália Barros Tortato

Suplente: Carlos Eduardo Pijak Junior

Protocolo SUP: 01-042724/2024

Tipo de Processo : Contrato Prestação de Serviço

Quantidade de Itens: 1

Justificativa da Autorizaçao / Contratação:

Atenderá as vagas para Idosos, remanescentes do Credenciamento das OSC's que tramita através do protocolo nº 01-212183/2024.O Município de Curitiba não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e garantir a qualidade de vida destas pessoas, segundo as prerrogativas da Tipificação, a FAS oferta o Serviç

Valor Máximo Total da Licitação (R$): 0,00

Dotação Orçamentária:	Sub Elemento / Item:	Valor:	Data/Usuário que informou a Dotação:
15202.08241.0001.2008.339039.5.2.900	79 - 0	0,00	03/02/2025 - Leodil Joao Staut Junior

Declaração do Ordenador de Despesas

Declaro, em atenção aos Incisos I e II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa em questão está em harmonia com o disposto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei 4.320/64, vigentes deste órgão.
A presente despesa é prevista para o período de 12 meses, sendo que até 31 de dezembro do corrente deverá ocorrer por meio das dotações orçamentárias suprainformada(s). Para o exercício vindouro, será feita a inclusão da dotação orçamentária prevista à LOA (s) correspondente, e demais providências pertinentes, após apurado o saldo remanescente do Credenciamento de Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas - OSC's, em trmâite através do protocolo nr. 01-212183/2024.

Nome do Ordenador da Despesa: Maria Amalia Barros Tortato

Data da Ordenação:

Autorização da Autoridade Superior:

Autorizo de acordo com a Legislação Vigente:

Autue-se

Protocole-se

Responsável pela Digitação: Idevaldo de Souza **Data Digitação:** 24/01/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 23984 em 19/02/2026 às 10:50:39

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: SMDH / SMDH2 - GABINETE SUPERINTNENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

PARA: SMATI / NAA2 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO II

Encaminho para as providências quanto ao movimento retro.

Curitiba , 03 de fevereiro de 2025 - 17:14:30

Assinado eletronicamente por MARIEL MAYER PILARSKI - 196511 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:39

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-042724/2024

DE: SMATI / NAA2 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO II

PARA: SMDH / SMDH2 - GABINETE SUPERINTNENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Retornamos os autos para coleta de assinatura da Sra Ordenadora de despesas na Autorização para Licitar nº 179 (inserida a mov. 90.1) e posterior encaminhamento a FASDF41 para demais procedimentos, conforme solicitado na movimentação 90.

Curitiba , 03 de fevereiro de 2025 - 23:26:29

Assinado eletronicamente por Kelly Regina Antunes - 159502 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 23984 em 17/07/2026 às 10:20:41

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Despacho

Protocolo: 01-042724/2024

DE: SMDH / SMDH2 - GABINETE SUPERINTNENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

PARA: SMDH / SMDH1 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Encaminho ao gabinete da Secretária, para as assinaturas solicitadas no movimento retro.

Curitiba , 04 de fevereiro de 2025 - 16:19:45

Assinado eletronicamente por MARIEL MAYER PILARSKI - 196511 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:40

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Despacho

Protocolo: 01-042724/2024

DE: SMDH / SMDH1 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

PARA: FAS / FASDF41 - Gerência de Controle Orçamentário

Encaminho o documento devidamente assinado (mov 90.1), para que se procedam os próximos passos.

Att,

Curitiba , 05 de fevereiro de 2025 - 15:10:00

Assinado eletronicamente por MARIA AMALIA BARROS TORTATO - 196498 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - matrícula 83984 em 17/07/2026 às 10:50:4